



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2647—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	9
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	15
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	16
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	16
1ª TURMA RECURSAL.....	17
2ª TURMA RECURSAL.....	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	19

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 350/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido da Juíza Substituta Gisele Pereira de Assunção Veronezi, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, retroativamente a 12 de maio de 2011, **KARLA TAISA MARTINS RAMOS**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 351/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento da Juíza Substituta Gisele Pereira de Assunção Veronezi, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **CAROLINE COSTA NAZARENO**, para exercer naquele Juízo o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 200/2011

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o cancelamento da

viagem da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente desta Corte de Justiça, resolve **revogar** a Portaria nº 192/2011, referente à concessão de diárias, bem como adicional de embarque e desembarque.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de maio de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI
Vice-Presidente

DIRETORIA GERAL

Despacho

REFERÊNCIA : PA 42571 (11/0092919-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERENTE : DIVISÃO DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO TJ/TO

REQUERIDO : DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA A MÁQUINA

NUMERADORA DO PROTOCOLO JUDICIAL

DESPACHO Nº 901/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 503/2011, de fls. 33/36, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 30), e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação do serviço de troca de peças da máquina numeradora do Protocolo Judicial, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor da empresa Diginove Sistemas Digitais Ltda - EPP, CNPJ 10.873.748/0001-52.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão da respectiva nota de empenho, a qual substituirá o instrumento contratual e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 13 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Portaria

PORTARIA Nº 497/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42834/2011 (11/0095384-9), resolve **conceder** ao Juiz ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 36,71 (trinta e seis reais e setenta e um centavos) por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Pedro Afonso, para auxiliar na Vara Cível da comarca, no dia 04 de abril de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos**PORTARIA Nº: 027/2011-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 42964/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado e Renival Silva

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Markus Dannylo Cordeiro Rodrigues

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Arraias - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.36 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 04 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO**PORTARIA Nº: 025/2011-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 42957/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Nelson Rodrigues da Silva e Adão Bittencourt Aguiar

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Alcivani Pereira Jorge Nery

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Araguaçu - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 03 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO**PORTARIA Nº: 026/2011-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 42956/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Fabiano Gonçalves Marques e Francielma Coelho Aguiar

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Alessandra Waleska Ribeiro de Aguiar

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Figueirópolis - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 03 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 10/2011)

7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**8ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **19** (dezenove) do mês de **maio** do ano dois mil e onze (2011), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL**FEITOS A SEREM JULGADOS****01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4811/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: DEUEL PAIXÃO DE SANTANA E HÉLIO DOMINGOS DE ASSIS ALVES

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4739/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANECI PREVIATO NASCIMENTO

Def. Pública: Estellamaris Postal

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4822/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARDEM DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogados: Kelly Nogueira da Silva e outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

04). REVISÃO CRIMINAL Nº 1622/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.6372-0/08 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

REQUERENTE: LUIZ CARLOS MOREIRA DE SÁ

Def. Pública: Estellamaris Postal

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REVISOR: Desembargador DANIEL NEGRY

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4859/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: R. C. L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA PATRICIA CARVALHO DOS SANTOS

Def. Pública: Estellamaris Postal

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4844/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANA PAULA SALES DA SILVA VIEIRA

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

07). PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1579/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: REPRESENTAÇÃO Nº 2392/05 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUISITANTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA-TO

Advogado: Geraldo Bonfim de Freitas Neto

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4445/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA

Advogada: Márcia Regina Pareja Coutinho

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4625/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GUMERCINDO LEANDRO DA SILVA FILHO

Advogado: Ricardo Alves Pereira

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4740/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DOMINGOS BATISTA DE SOUSA

Advogado: Jocélio Nobre da Silva

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em substituição

11). NOTICIA CRIME Nº 1517/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

QUERELANTE: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES-JUIZ DE DIREITO

Advogado: Antonio Ianowich Filho

QUERELADO: FÁBIO VASCONCELLOS LANG-PROMOTOR DE JUSTIÇA

Advogados: Renato Duarte Bezerra e Rogério Gomes Coelho

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

SESSÃO ADMINISTRATIVA**FEITOS A SEREM JULGADOS****01). QUESTÃO DE ONDEM NOPROCESSO ADMINISTRATIVO PADMAG Nº 1501/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: M. L. DE S.
 Advogado: Rafael Nishimura
 RELATORA DA
 QUESTÃO DE ORDEM: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

02). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.907/11

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: TÉRMINO DE BIÊNIO DE JUIZES MEMBROS –CLASSE DESEMBARGADOR
 REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

03). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.908/11

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: TÉRMINO DE BIÊNIO DE JUIZ MEMBRO – CLASSE MAGISTRADO
 REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

04). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.019/10

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: VACÂNCIA DO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO – CLASSE MAGISTRADO
 REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

05). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.294/11

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: TÉRMINO DE BIÊNIO DE JUIZ MEMBRO – CLASSE ADVOGADO
 REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

06). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.292/11

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: TÉRMINO DE BIÊNIO DE JUIZ MEMBRO – CLASSE ADVOGADO
 REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Intimação às Partes

ACÇÃO PENAL Nº 1674/09 (09/0071498-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (ACÇÃO PENAL Nº 7522-8/08 – COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DENUNCIADO: CLEYTON MAIA BARROS (PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)
 ADVOGADOS: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ E LUCIOLO CUNHA GOMES
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 755, a seguir transcrito: “Reitere-se a intimação de fls. 730, notificando-se pessoalmente o patrono do réu, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar alegações finais escritas (art. 11, da Lei nº. 8.038/90). Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me conclusos para providência. Cumpra-se na forma especificada. Palmas, 10 de Maio de 2010. Desembargador ANTONIO FÉLIX - Relator”.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1546/11 (10/0094780-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 82168-1/10 DO JUIZADO CÉVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO)
 REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REPRESENTADO: JOSÉ SANTANA NETO – PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
 ADVOGADA: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 26, a seguir transcrito: “Oficie-se ao NATURATINS, solicitando as informações requeridas pela Procuradoria Geral de Justiça às fls. 23/24, concedendo-se prazo de dez dias para resposta. Prestadas as informações, abra-se nova vista à Cúpula Ministerial. Palmas - TO, 10 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4881/11 (11/0096180-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: M. A. M. S. REPRESENTADO POR SUA AVÓ MAGDA NUNES DE CARVALHO
 DEF. PÚB.: ESTELLAMARIS POSTAL
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR em substituição: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 32/35, a seguir transcrita: “Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por MATEUS ANDERSON MIGUEL SENA, representado por sua avó MAGDA NUNES DE CARVALHO, pleiteando o recebimento de leite Peptamen (Nestlé),

por encontrar-se “traqueostomizado e em uso de gastostomia para alimentação, carecendo da utilização de alimento enteral por tempo indeterminado”. Afirma que em razão do quadro especial de saúde do Impetrante, foi-lhe prescrita uma dieta especial, com intuito de preservar-lhe a vida, necessitando de 300ml de 3 em 3 horas do citado leite e de uma quantidade mensal de 25 latas com 400g cada. Menciona que devido ao alto custo da fórmula alimentar, cada lata custa, em média, R\$ 180,00, o que representaria um gasto aproximado de R\$ 4.500,00 mensais, sua família não tem condições financeiras para custear a compra, vez que a avó, que possui sua guarda legal, auferir renda mensal tão somente no valor de um salário mínimo. Aduz que inicialmente o Município de Araguaína, forneceu em 18/10/2010, 90 latas suplemento alimentar, que em razão da dieta prescrita para o tratamento, foram suficientes para apenas três meses. Diz que através de ofício enviado pela Defensoria Pública do Estado, mais uma vez solicitou o alimento, mas a Secretaria Estadual de Saúde, não a atendeu integralmente, fornecendo no dia 18/04/2011, apenas 24 latas de leite prescrito, com 250ml cada. Ao final requer liminarmente que a autoridade impetrada passe a “fornecer imediatamente ao Impetrante o suplemento alimentar de alto custo – LEITE PEPTAMEN (Nestlé), na quantidade de 25 (vinte e cinco) latas por mês, contendo 400g cada, conforme orientação médica, de forma ininterrupta, enquanto perdurar a necessidade da alimentação especial”. Pede, ainda, a fixação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00, em caso de descumprimento da medida liminar concedida, bem como a decretação da prisão do Secretário de Saúde, por descumprimento de ordem judicial. É o relatório. DECIDO É cediço que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na Lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração, e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final. Assim, necessário se faz a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como elementos justificadores para a concessão da medida liminar. No caso dos autos, restou, quantum satis, comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada, eis que, a própria Constituição Federal, em seu art. 196, assegura que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”. O Sistema Único de Saúde (SUS) se constitui pelo “conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público” (art. 4º, Lei nº 8.080/90). Assim, não pode o Estado deixar de fornecê-lo, tendo em vista o dever constitucional a ele imposto, mormente em se considerando a previsão especial contida no artigo 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Art. 11. É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 11.185, de 2005) §1º A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado. §2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação”. Com efeito, conforme se depreende dos autos, a situação enfrentada pelo impetrante constitui-se de inegável gravidade. Há na declaração do médico Cesar Delgado, que ele é portador de seqüela neurológica de crises convulsivas. Encontra-se tranqueostomizado e gastostomizado, alimentando-se com dieta enteral por tempo indeterminado. Entendo que restou satisfatoriamente demonstrada a essencialidade da dieta especial ao menor, à base de PEPTAMEN, também através dos laudos nutricionais colacionados às fls. 19 e 20, onde há a descrição que este necessita de uma quantidade mensal de 25 latas de 400g do alimento especial. E conforme documento de folha 23, datado de 15 de abril do corrente ano, vê-se que pretensão do Impetrante foi atendida apenas em parte pela Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins – SESAU, que forneceu 24 latas do alimento necessário. Frente à necessidade do menor, descabe argumentar a existência de requisitos que caracterizam a hipossuficiência da sua avó - bastando para tanto a declaração de carência juntada às fls. 27, ademais, na cópia do termo de guarda e responsabilidade do menor firmado pela Srª Magda Nunes de Carvalho lavrado em 24 de abril de 2009, perante o juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína-TO (fls. 26), esta tem a profissão especificada como “do lar”, o que também indica a sua hipossuficiência. Destarte, frente à noção de vida digna na área de saúde que se pretende garantir ao cidadão constitucionalmente, entendo que, no caso dos autos, o impetrante comprovou satisfatoriamente tanto a necessidade da dieta especial pretendida quanto o fato de se tratar de menor cuja família não dispõe de condições de comprá-la, sem sofrer real prejuízo, devido ao elevado custo da fórmula alimentar, que significa uma despesa mensal em média de R\$ 4.500, 00 (quatro mil e quinhentos reais). Assim, verifico presente a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, haja vista que a negligência do SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciada no não fornecimento do medicamento prescrito e em quantidade suficiente ao Impetrante poderá trazer-lhe prejuízos irrecuperáveis e irreversíveis. Verifica-se, pois, que os requisitos para a concessão da liminar requestada restaram demonstrados, sobretudo pelo farto documental acostado. Isto posto, presentes as condições apontadas, partilho do entendimento de que a medida liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acatadora do direito do Impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos. Ex positis, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, para determinar ao SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, que, forneça, imediatamente, ao Impetrante MATEUS ANDERSON MIGUEL SENA a fórmula alimentar leite Peptamen (Nestlé), na quantidade de 25 latas com 400g cada, na cidade de Araguaína-TO e, daí em diante, mensalmente, até o dia de cada mês, esta mesma quantidade, até o julgamento final da presente demanda. Defiro também ao Impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Deixo de cominar multa diária por descumprimento, vez que o não atendimento do mandado judicial gera sanções outras a serem suportadas pela autoridade coatora, como, por exemplo, aquelas decorrentes da prática de crime de desobediência - mais severas do que mera estipulação de multa pecuniária. Comunique-se à autoridade apontada como coatora para dar pronto cumprimento a esta decisão e para prestar as informações que julgar necessárias. Comunique-se, ainda, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins na forma pleiteada na inicial. Também, que, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009 (nova Lei de Mandado de Segurança), seja dado ciência do feito ao Órgão de Representação Judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após, abrir vista ao Ministério Público, nesta instância, para a devida manifestação. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 12 de maio de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4644/10 (10/0086037-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 956, a seguir transcrito: “Considerando que no Mandado de Segurança nº 4555, cuja matéria de fundo se assemelha ao presente *writ*, houve pedido de desistência da impetração e, observando-se ainda o princípio da economia processual, intime-se o representante judicial do Estado, para, no prazo legal de 10 (dez) dias, manifestar se ainda possuir interesse no julgamento deste feito. Decorrido o prazo, volvam-me os autos à conclusão. Palmas – TO, 11 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1544/11 (11/0091793-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: BERNARDO SIQUEIRA FILHO - PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA
 REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GER. EST.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO E SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GER. AL-TO: ANGELINO MADEIRA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 270/271, a seguir transcrita: “Trata-se de ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de liminar, movida pelo PREFEITO DE SILVANÓPOLIS –TO, contra o GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS. O requerente pede a declaração da inconstitucionalidade da alínea “a” do art. 1º da Lei Estadual nº 801/1995, criadora do Município de Ipueiras –TO. Afirma que o Município criado deveria resultar de desmembramento do Município de Porto Nacional –TO, mas, pelo teor da referida alínea, findou ocorrendo perda de grande porção do território de Silvanópolis –TO. Alega não terem sido observadas as formalidades legais para tal perda de território, especialmente quanto à consulta prévia da população residente na área desmembrada, mediante plebiscito, conforme art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 1/89 e art. 67 da Constituição Estadual. Assevera que sempre coube ao Município de Silvanópolis suprir as necessidades daquela região, construindo pontes, estradas e colégios, e prestando todo tipo de assistência à população, a qual nunca se identificou com o Município de Ipueiras. Aponta má-fé na feitura da referida Lei, e pede a suspensão liminar da alínea “a” do art. 1º, com a posterior declaração de sua inconstitucionalidade. No entender do requerente, até mesmo o projeto da lei criadora do município padece de vício formal, por nem sequer conter a descrição da nova área, seus limites e confrontações, como exigia a Lei Complementar nº 1/89. Anexa aos autos os documentos de fls. 19/228. Insitados a se manifestar, os requeridos alegam ausentes os requisitos para concessão da medida liminar. No mérito, negam qualquer mácula legislativa, e pedem a improcedência do pedido inicial. É o relatório. Decido. Da análise do que consta do caderno processual, vislumbra-se, de fato, a possibilidade de a lei criadora do Município de Ipueiras conter vício formal, decorrente do desmembramento de área pertencente ao Município de Silvanópolis (e não de Porto Nacional, como previa a Lei), sem a devida consulta plebiscitária à população da referida área. Contudo, o deferimento da medida urgente exige, como se sabe, a presença inequívoca dos requisitos denominados *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, consistentes, o primeiro, na relevância da fundamentação, e o segundo, no risco de lesão grave e de difícil reparação, advindo da manutenção da situação questionada. Em casos como o presente – declaração de inconstitucionalidade de Lei criadora de município – a demonstração se faz ainda mais exigente, dada a amplitude dos efeitos da tutela almejada. Nesse sentido, embora de relevo a fundamentação expendida, a hipótese de lesão grave e de difícil reparação não atinge relevo suficiente à suspensão liminar do dispositivo legal combatido. Embora não se possa olvidar a possibilidade de, após o desmembramento, o repasse de verbas públicas ao Município requerente ter sofrido redução, a situação se consolidou em 1995, atribuindo-se a cada um, a partir da criação de Ipueiras, a responsabilidade por seu território e, em última análise, por sua população. Ressalte-se que a reincorporação liminar da área ao Município de Silvanópolis acarretaria sérios problemas administrativos e financeiros, além de não trazer, imediatamente, a solução almejada, pois, se a população ainda se utiliza de serviços do Município vizinho, assim continuará fazendo, agora com mais propriedade, pois Silvanópolis passaria a responder oficialmente pelo encargo. Necessária seria a especificação não só do impacto da eventual perda de receita, mas também do aumento de despesa com a pretendida reincorporação da área, informações imprescindíveis para exame da dimensão do risco de lesão. Recomendável, destarte, a manutenção do estado de coisas, até que se possa analisar o tema com a profundidade exigida. Posto isto, indefiro o pedido liminar, e submeto esta decisão ao referendo desta Corte Plenária, nos termos do § 1º do artigo 139 do RITJTO. Por já terem os requeridos se manifestado também quanto ao mérito da pretensão, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça (RITJTO, art. 139, § 2º). Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 5 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4886/11 (11/0096430-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DARCI GOMES PARENTE
 ADVOGADO: JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 32/34, a seguir transcrita: “DARCI GOMES PARENTE, qualificado, através de advogado legalmente

constituído, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, contra ato do Senhor SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS e do DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, que exige a quitação de débitos para que lhe seja fornecido o Certificado de Registro e Licenciamento Anual do seu veículo – CAMIONETA Marca IMP/GM D-20 CONQUEST, Ano 1996, Placa MVL 1770. Esclarece que no ano de 2009, ao comparecer junto ao Departamento de Trânsito para pagar o IPVA, licenciamento e demais taxas referentes àquele exercício, foi surpreendido pela informação de que para tanto, teria que quitar débitos referentes aos anos-exercícios de 2002 e 2003, já lançados na dívida ativa. Aduz que mesmo provando que adquiriu e transferiu o veículo no ano de 2008, ocasião em que o próprio DETRAN certificou não existir nenhum débito atrasado vinculado ao mencionado veículo, não obteve sucesso na tentativa de solução administrativa. Adverte, então, que desde o ano de 2009 vem sofrendo os mais variados transtornos e prejuízos, pois sem o Certificado de Registro e Licenciamento Anual que o DETRAN recusa lhe fornecer, não pode transitar com o veículo nas vias públicas, pois sujeito à apreensão pelos órgãos fiscalizadores de trânsito, conforme determina o artigo 230, inciso V, do CTB. Ressalta que nos tribunais pátrios é pacífico o entendimento de que débitos de IPVA em aberto, não têm o condão de impedir o contribuinte de efetuar o licenciamento do ano seguinte. Assim, entendendo que cristalino o seu direito, pugna pela concessão de medida liminar para que possa pagar os impostos e demais taxas referentes aos anos de 2009, 2010 e 2011, sem multa, com direito à expedição do Certificado de Registro do seu veículo. Juntou a documentação de fls. 11/24. Os autos foram inicialmente distribuídos ao Juiz da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, que, em decisão de 01 lauda, declinou da competência por conhecer o presente feito, para o Tribunal de Justiça. É o essencial a relatar. DECIDO. O presente mandamus não merece conhecimento. O prazo de 120 dias, contados da ciência do ato impugnado, para interposição do Mandado de Segurança é próprio, fatal e improrrogável, ou seja, se descumprido, vem a perda do direito de se socorrer por essa via. Como orienta o Superior Tribunal de Justiça, “o prazo começa a fluir quando o ato se torna apto a produzir efeito, isto é, na data em que o ato a ser impugnado se torna operante ou exequível, capaz de produzir lesão ao direito do impetrante” (RSTJ 67/503: 102/31). De acordo com a redação do art. 23, da Lei 12.016/2009, “o direito de requerer mandado de segurança extingue-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.” (g. n.). In casu, o que se objetiva é a cessação dos efeitos do lançamento de débito de licenciamento do veículo do impetrante referentes aos anos de 2002 e 2003, impedindo-o de com ele transitar nas vias públicas, em razão de estar sujeito à apreensão. Do referido débito, tomou conhecimento o impetrante em 2009, consoante se infere da afirmação contida na inicial, item 1.2, na qual relata sua surpresa em ter que quitar referidos débitos. Não restou comprovado nestes autos a data em que o impetrante tomou ciência da referida notificação, entretanto, considerar-se-á para todo efeito a data de vencimento da primeira parcela do IPVA do seu veículo – 16 do mês de junho. Portanto, o ato que segundo a impetrante causa-lhe sérios prejuízos adveio daquela informação e a partir de sua ciência começou a fluir o prazo para interposição da mandamental, independentemente do pagamento do licenciamento dos anos seguintes, pois, pelo que se depreende, a falta desse pagamento é consequência dos débitos antes existentes. Entende-se por ato impugnável, aquele capaz de gerar prejuízos a direito líquido e certo, aquele que passa a ser executado de plano, que não depende de nenhum ato posterior. Tanto que, relata o impetrante que desde o ano de 2009 o DETRAN se recusa a fornecer-lhe o Certificado de Registro e Licenciamento, impedindo-o de transitar com o seu veículo pelas vias públicas. Portanto, a meu sentir, a lesão a direito do impetrante, se assim for considerado, iniciou-se com a ciência daquele ato, repito, do ano de 2009. Intempestiva, por conseguinte, a presente impetração, ajuizada em 03/05/2011, porquanto, muito além do prazo decadencial de 120 dias. Diante do exposto, com fulcro no art. 23, da Lei nº 12.016/09, NEGO SEGUIMENTO a presente mandamental. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9773/09 (09/0077206-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO PROFERIDA NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4328/09 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: MILLENA VENANCIO DOS SANTOS PEREIRA
 ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
 AGRAVADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 30/32, a seguir transcrita: “MILLENA VENANCIO DOS SANTOS PEREIRA, ingressou com o presente Agravo de Instrumento, contra decisão que indeferiu o pedido de liminar inaudita altera pars no mandado de segurança nº. 4328/09 (09/0075212-9). Consta nos autos, às fls. 04, que, a ora agravante impetrou mandado de segurança com pedido de liminar. Informado, em síntese, ter sido aprovada no concurso público para provimento de vagas no cargo de Técnico Ministerial – Especialidade: Assistente Administrativo, regido pelo Edital nº. 006/2006 MPE/TO – Administrativo. Haja vista a perda do prazo para a posse. Inconformada, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento. Por haver questão prejudicial, limita-se o relatório ao delineado. É a síntese do necessário. Decido. Pelo exame dos autos, verifica-se a ausência de peça obrigatória elencada pelo inc. I do art. 525 do CPC. No caso, a procuração outorgada pela agravante ao advogado, Dr. Cleusdeir Ribeiro Costa, não comportando conhecimento ao recurso. É dever da agravante apresentar todas as peças obrigatórias elencadas no art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil no momento da interposição do recurso, sob pena de não conhecimento, sendo certo que, é indispensável a juntada da procuração outorgada ao advogado, para que se possa aferir a regularidade da representação. Dessarte, desde o advento da Lei n.º 9.139/95, o recurso de agravo de instrumento contempla um procedimento de observância formal, que impõe às partes instruí-lo, no ato de sua interposição, atrelado à sua petição, os documentos necessários ao seu pleno e correto conhecimento, preconizada pelo artigo 525, I, do Código de Processo Civil. A juntada de referida procuração no ato da interposição do Agravo de Instrumento é

requisito imprescindível à admissibilidade do recurso. Sobre isto, leia-se o ensinamento dos Mestres Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: "(...) a norma tem como destinatário o próprio agravante, já que a ele compete instruir a petição de interposição do agravo com as peças obrigatórias e as facultativas. Assim, faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal." Em face dessa sistemática, que já não pode ser reputada de nova, não se mostra possível ao Relator converter o julgamento em diligência, para, assim, buscar junto às partes as informações necessárias ao conhecimento ou julgamento do recurso. Assim, como é dever da agravante zelar pela correta formação do instrumento, o agravo não pode ser conhecido, à vista do contido no art. 525, I, do CPC. Por tais fundamentos, nego seguimento, de plano, ao recurso, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Intimem-se. Palmas, 25 de abril de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA 4573/10 (10/0084395 -2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO: D. C. Q. REPRESENTADO POR SUA GENITORA GARDÊNIA CARVALHO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. FORNECIMENTO LEITE ESPECIAL A CRIANÇA PORTADORA DE ALERGIA. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO IMPETRANTE. ASSUNÇÃO DO PODER PÚBLICO. VIA MANDAMENAL PRÓPRIA PARA O PLEITO. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA SOB O CRIVO DO JUDICIÁRIO. LIMINAR MANTIDA. Não prospera a alegação do recorrente de que a via do mandado de segurança seria imprópria para a formulação do pedido inicial, porquanto os documentos colacionados pelo impetrante formam o conjunto de provas pré-constituídas necessárias à análise do feito. - A ausência de resposta ao referido pleito gera, na prática, a mesma ilegalidade provocada por um indeferimento expresso. O direito à vida, o qual guarda relação direta com o objeto do presente mandamus, somado ao princípio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário, inserto no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, são elementos do nosso ordenamento jurídico que respaldam, a toda evidência, o pronunciamento do Poder Judiciário, em matérias desse jaez. - Ordem liminar mantida. Agravo Interno desprovido. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 4572/10, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, tendo como agravado D.C.Q. REPRESENTADO POR SUA GENITORA GARDÊNIA CARVALHO DA SILVA, sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, para manter incólume a decisão concessiva da liminar, nos termos do voto do Desembargador Antônio Félix – Relator, que passa a integrar o presente Acórdão. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, e os Juizes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). O Desembargador Liberato Póvoa declarou-se impedido, consoante artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ/TO. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. ACÓRDÃO de 21 de outubro de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA 4613/10 (10/0085335 - 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SILVESTRE JÚLIO SOUZA DA SILVEIRA
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – ÁREA DA SAÚDE – MÉDICO DERMATOLOGISTA - CANDIDATO APROVADO – NOMEAÇÃO – POSSE – COMPROVANTE DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA (DERMATOLOGISIA) – EXIGÊNCIA DO EDITAL – AUSÊNCIA – WRIT DENEGADO. Tendo o candidato prestado concurso público para área da saúde para exercício do cargo de médico dermatologista e, após ter sido nomeado, ao se apresentar para posse não dispuser ou apresentar o comprovante de especialista na área junto à Sociedade Brasileira de Dermatologia, afigura-se correto o indeferimento da posse.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em conhecer da impetração, porém, denegar a segurança perseguida, nos termos do voto do Desembargador Antônio Félix – Relator, cujo relatório e voto ficam sendo parte integrante deste acórdão. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Amado Cilton, Daniel Negry e o Juiz Nelson Coelho. O Desembargador Luiz Gadotti proferiu voto divergente no sentido de conceder a segurança. Votaram acompanhando a divergência os Desembargadores Marco Villas Boas e Moura Filho, este que refluíu do seu voto anteriormente proferido. Abstiveram-se de votar o Desembargador Bernardino Lima Luz, e, os Juizes Adelina Maria Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes do Carmo Lamounier (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila), por não terem participado da sessão que se iniciou o julgamento. Representante da

Procuradoria – Geral de Justiça, Excelentíssima Senhora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. ACÓRDÃO de 17 de março de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4426/09 (09/0079549- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 118/119
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: KLÉDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADA: LEUZAMAR DAMASCENO SILVA FONTOURA
ADVOGADA: ALMERINDA MARIA SKEFF
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CARGO EM COMISSÃO. EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EM ESTADO GRAVIDICO. OBSCURIDADE. OMISSÃO. ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA NO ACÓRDÃO. DESNECESSIDADE. ART. 14, § 4º, DA LEI Nº 12.016/2009. SÚMULAS 269 E 271 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INAPLICABILIDADE. *Os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, servem para suprir ou dirimir omissão, contradição ou obscuridade, sendo incabível para reexaminar matéria já decidida e lão-só para fins de prequestionamento de dispositivos legais. O prequestionamento, requisito necessário para oferecimento de recursos extraordinário e especial, pode ser implícito, posto não exigir manifestação expressa acerca dos artigos tidos por violados, mas lão-sómente ter sido a matéria que permitiria a interposição dos recursos lembrada, ventilada pelas partes, ou por uma delas. Nas hipóteses de sentença concessiva em mandado de segurança em que reconhece a ilegalidade da exoneração de servidor público, não se aplicam as Súmulas 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal, bem como o art. 14, § 4º, da Lei nº 12.016/2009, posto tratar-se de prestação alimentar. In casu, tendo-se exonerado servidora pública grávida, ocupante de cargo em comissão, seria injusto exigir-lhe a propositura de ação ordinária (Ação de Cobrança) para haver prestação alimentar devidamente reconhecida em sentença de mandado de segurança, pois, com a concessão da segurança, deve-se restabelecer o direito violado desde o momento em que o ato ilícito da autoridade coatora se consumou. Abordado de forma satisfatória o objeto do mandado de segurança no voto condutor do acórdão embargado (neste caso a ilegalidade da exoneração de servidora pública grávida), forçoso reconhecer o verdadeiro intento do embargante, qual seja, o de promover reapreciação da matéria debatida com modificação do julgado. Pretensão vedada pela via eleita. Recurso conhecido e não provido.*

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 4426/09, em que figuram como Embargante o Estado do Tocantins e como Embargada Leuzamar Damasceno Silva Fontoura. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, e que deste passa a fazer parte. acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI, e os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO e SANDALO BUENO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores WILLAMARA LEILA – Presidente e CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 21 de outubro de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA 4124/08 (08/0070129 - 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: BRUNO AGUIAR GOMES E FÁBIO CASTANHEIRA CORDEIRO
ADVOGADOS: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MILITAR. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMMISSIONADA. DIREITO À CONTRAPRESTAÇÃO. BOA-FÉ. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. O exercente de função comissionada é exonerável ad nutum. Porém, se o correspondente serviço foi prestado de boa-fé, surge o inafastável dever à contraprestação por parte do Estado, sob pena deste locupletar-se ilícitamente. 2. No caso em testilha, a dispensa da função comissionada ocorreu somente em julho de 2008, e assim não poderia a autoridade coatora retroagí-la de modo a obrigar os impetrantes a devolver ao erário o que receberam legalmente e de boa-fé pela efetiva execução do trabalho. 2. Não é devida a restituição de valores pagos indevidamente a servidores de boa-fé, com base em interpretação errônea, má aplicação da lei, ou equívoco da Administração. Precedentes do STJ. 3. Ordem parcialmente concedida para que: a) a autoridade coatora abstenha-se de exigir a devolução da gratificação pela função comissionada de Motorista; b) sejam restituídos os valores que já foram indevidamente descontados dos proventos dos impetrantes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4124, em que figuram como impetrantes BRUNO AGUIAR GOMES E FÁBIO CASTANHEIRA CORDEIRO e como impetrado o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade e conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão, conceder parcialmente a segurança pleiteada, determinando que: a) a autoridade coatora abstenha-se de exigir a devolução da gratificação pela função comissionada de Motorista; b) sejam restituídos os valores que já foram indevidamente descontados dos proventos dos impetrantes, para que haja o efetivo pagamento da aludida gratificação pelos serviços prestados até o dia 04 de julho de 2008, data em cessou a boa-fé no seu recebimento. Acompanharam o relator os Excelentíssimos Desembargadores AMADO CILTON, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES e os Juizes RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Representou a

Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 6 de agosto de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 11718 (11/0095566-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 13956-0/11 DA ÚNICA VARA CIVIL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ARRAIAS - TO
ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICIPIO DE ARRAIAS/TO contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da Única Vara da Comarca, nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins. Alega o agravante que em decisão liminar, de forma inaudita altera parte, o magistrado concedeu antecipação de tutela na Ação Civil Pública impondo ao agravante obrigações de fazer que lhe causarão lesões graves e de difícil reparação. Requer a suspensão dos efeitos da decisão agravada, excluindo as determinações concedidas em caráter liminar naquela ação. No mérito, pugna pelo provimento do recurso e reforma da decisão agravada nos termos propostos na inicial, em especial pela cassação da tutela antecipada. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, o que enseja o seu conhecimento. Para a concessão de tutela antecipada é necessária a observância dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Com base no citado dispositivo, constata-se que o magistrado deve conceder a antecipação de tutela caso se convença da verossimilhança das alegações do autor, através da prova inequívoca. Em que pese as alegações do agravante, observo, neste juízo preliminar e superficial, que a decisão agravada não terá o condão de causar-lhe prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, notadamente porque, quando há preponderância de princípios constitucionais, no caso presente, direito à água potável de boa qualidade, imprescindíveis à manutenção da saúde pública, e qualidade do meio ambiente, deve o judiciário analisar e qual o dano de maior valor a causar maiores prejuízos. Logo, numa análise preliminar dos fatos, outro não pode ser o pronunciamento deste relator, senão pela manutenção do decisum impugnado, ao menos até a apreciação meritória deste recurso. Posto isso, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. Requistem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intime-se o agravado para oferecer contra-razões, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de abril de 2011.”. (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 11771 (11/0095951-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 15154-6/07 DA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: AIDENALDA GUALBERTO PEREIRA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
AGRAVADO: WHIRLPOOL S/A – MULTIBRAS – S/A ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por AIDENALDA GUALBERTO PEREIRA contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, nos autos da Ação Ordinária em epígrafe, ajuizada em face de WHIRLPOOL S/A. A autora moveu a execução visando à satisfação da verba honorária devida ao seu procurador. Embora haja entendimento na jurisprudência, que a execução de sentença, na parte alusiva aos honorários resultantes da sucumbência, pode ser promovida tanto pela parte como pelo advogado, o benefício da assistência judiciária gratuita, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, “é direito de natureza personalíssima e transferível apenas aos herdeiros que continuarem na demanda e necessitarem dos favores legais (art. 10 da Lei 1.060/50) 1”. Portanto, para análise do pedido de assistência judiciária gratuita, devem ser considerados os rendimentos do real beneficiário da execução, qual seja, o procurador e não seu cliente. Por tal motivo, não há como conceder extensão da concessão de gratuidade feita à autora na ação principal, uma vez que o benefício da assistência judiciária gratuita deve ser concedido à parte que realmente não possua condições de arcar com as despesas sem prejuízo do próprio sustento. Como o procurador é advogado atuante, evidenciando ter meios de custear as despesas processuais, determino o recolhimento do preparo do presente agravo no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de deserção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011.”. (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

1 REsp 903400 / SP

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.792/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 64826-9/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS - TO
AGRAVANTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR DO ESTADO: ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS
AGRAVADO(A): HUGO ARAÚJO FILGUEIRA
ADVOGADO(S): HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA E OUTRO
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza de Direito CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Ante a ausência de pedido de liminar nos presentes autos, intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Após, notifique-se o ilustre Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011.”. (A) Juíza de Direito CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição ao (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 6456/2007

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERÊNCIA: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6275/04 DA 2ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
EMBARGADO (A): EDUARDO CALDEIRA DE SALES
ADVOGADO (A): BOLIVAR CAMELO ROCHA
RELATOR (A): JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza de Direito CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “O BANCO DA AMAZÔNIA S/A insurge-se por meio dos presentes Embargos Declaratórios contra o acórdão de fls. 164, que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas negou-lhe provimento, mantendo a sentença monocrática, que reduziu os juros moratórios de 10% para 2% nos contratos firmados após a vigência da Lei nº 9.298/96. Alega que houve omissão no acórdão vergastado, tendo em vista que não houve qualquer manifestação acerca da cobrança de multa moratória de 10% nos contratos anteriores à Lei nº 9.298/96. Sustenta que o Embargado não é mais titular dos contratos discutidos nos autos, pois transferiu-os ao Sr. EZÍDIO JANUÁRIO DE OLIVEIRA, implicando em nítida perda do objeto dos Embargos à Execução ora debatidos, porquanto o feito deve ser extinto. Aduz que os presentes Embargos tem a finalidade precípua de invocar a inequívoca manifestação do Tribunal acerca de dispositivo legal aplicável à espécie, a fim de viabilizar futuros recursos, acaso necessários, considerando, a exigência imposta pelas Súmulas 356 e 282 do Egrégio STF. Ao final, requer: as omissões presentes no acordam sejam sanadas; empregado efeito infringente ao acórdão, seja reformada a sentença monocrática; alternativamente, requer a extinção do feito pela perda do objeto. Acosta documentos às fls. 174/176. Contrarrazões do Embargado às fls. 181/182. É o relatório, no essencial. DECIDO. Consoante relatado, trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, contra o acórdão de fls. 164, que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas negou-lhe provimento, mantendo a sentença monocrática, que reduziu os juros moratórios de 10% para 2% nos contratos firmados após a vigência da Lei nº 9.298/96. Pleiteia, por meio do presente recurso, que as omissões presentes no acordão sejam sanadas e, via de consequência, seja empregado efeito infringente ao acórdão, reforme-se a sentença monocrática. Alternativamente, requer a extinção do feito pela perda do objeto. Preliminarmente, cumpra-me ressaltar que os pressupostos de admissibilidade recursais podem ser analisados ex officio a qualquer tempo. Nesta esteira, compulsando detidamente o caderno processual, verifico que o Embargante não juntou aos autos o instrumento de procuração, o que torna a representação do seu patrono irregular. Importante destacar que, inobstante a ação originária consista em Embargos à Execução, é cediço que cabe ao Recorrente, no ato de interposição do recurso, juntar cópia do instrumento procuratório ou novo instrumento, sob pena de se considerar inexistente o recurso interposto. A propósito, vale conferir posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – RECURSO ESPECIAL – RAZÕES FIRMADAS POR PROCURADOR SEM MANDATO NOS AUTOS – SÚMULA 115/STJ – RECURSO NÃO-CONHECIDO. 1. Este Tribunal tem se manifestado no sentido de que, estando a procuração juntada apenas nos autos da execução, sendo dispensados os autos dos embargos à execução, cabe ao recorrente, ao interpor recurso nos autos dos embargos, juntar cópia do instrumento procuratório ou novo instrumento, sob pena de se considerar inexistente o recurso especial interposto, nos termos da Súmula 115/STJ. Precedentes. 2. Como consequência da preclusão consumativa, “a regularidade de representação deve ocorrer no momento da interposição do recurso para a Instância Superior. A posterior juntada de procuração ou substabelecimento antes ou após o juízo de admissibilidade do Tribunal a quo não sana o defeito”. (REsp 949.709/RS, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 6.11.2007, DJ 26.11.2007). Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1073640/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2008, DJe 17/12/2008) Destarte, vale destacar que a atual redação do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, com o objetivo de promover maior celeridade na prestação jurisdicional, permite que o relator negue seguimento “a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. Assim sendo, valho-me da faculdade

da norma inscrita no referido dispositivo legal a fim de negar seguimento ao presente recurso, por ser manifestamente inadmissível, ante a ausência nos autos de instrumento de procuração da parte Embargante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 05 de maio de 2011..". (A) Juíza de Direito CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição ao (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9698/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 45829-0/09 – COMARCA DE CRISTALÂNDIA -TO)
AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S): MARLON ALEX SILVA MARTINS E OUTRO
AGRAVADA: SANDRA DE SOUSA TELES
ADVOGADO: ROSANIA RODRIGUES GAMA
RELATOR: Juíza Célia Regina Regis – em Substituição

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Célia Regina Regis – em Substituição Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO/RELATÓRIO: "Adoto o relatório lançado às fls. 71/73 pelo Relator que me precedeu, no momento em que restou apreciado o pedido de efeito suspensivo, a saber: "Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por BANCO FINASA S/A, visando desconstituir decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia – TO, que suspendeu a liminar anteriormente deferida e cumprida, baseada no interesse social e na manutenção da capacidade de pagamento do bem, além de sua conservação. Afirma que o douto Magistrado sem permitir ao Agravante a prévia manifestação acerca dos valores depositados pela Agravada revogou a liminar de busca e apreensão conferida a entidade bancária em 26 de junho de 2009 e determinou a devolução do veículo à devedora. Diz que não houve os depósitos integrais sobre o valor depositado, pois não foi observada a correção e juros estabelecidos no contrato. Requer a concessão de efeito suspensivo ativo a fim de que seja restaurada a liminar de busca e apreensão com a consequente manutenção do bem, consolidando o domínio do bem ao Recorrente". A liminar foi indeferida, mantendo-se imaculada a decisão de piso. Em sede de contrarrazões (fls. 80/82) a Agravada afirma que o depósito teria sido efetuado de acordo com a memória de cálculo apresentada pela contadoria judicial e que encontraria, inclusive, harmonia com o demonstrativo de débito juntado pelo Agravante. Notícia ainda, que mesmo havendo determinação judicial até aquele momento a Agravante não teria sequer restituído o veículo à Agravada, que foi obrigada a petição pedindo providências para o cumprimento da ordem. Pede ao final que o recurso seja improvido. O M.M. Juiz a quo prestou de forma suficiente as informações que lhes foram solicitadas (fls. 84/85), atestando que o Agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. É o relatório. D E C I D O Antes de analisar o mérito recursal, deve-se, novamente, analisar os requisitos de admissibilidade do Agravo de Instrumento. É inconteste que o recurso é adequado (já que questiona decisão interlocutória), a parte é legítima e tem interesse (uma vez que tem pretensão resistida), é tempestivo e bem preparado. Contudo, quando verificada sua regularidade formal, uma questão peculiar salta aos olhos. Da leitura do artigo 525, I, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a litúrgica forma de apresentação do levante recursal extrai-se que: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;" (grifo nosso) Tem-se que o cuidado exigido pelo legislador se justifica quanto à exigência destacada (juntada das procurações dos advogados das partes) exatamente para que se possa verificar a representação processual dos litigantes. Contudo, tenho que pecou de forma letal em sua pretensão o Agravante, quando trouxe aos autos cópias dos documentos que justificariam a cadeia sucessória de representação nos autos. Observa-se que a origem da outorga de poderes pelo Agravante ao profissional subscritor da peça recursal encontra-se às fls. 21/23 dos presentes autos. Contudo, não se pode extrair da análise dos documentos onde estaria a conferência de poderes aos advogados que assinaram o instrumento de substabelecimento de fls. 24, debilitando daí pra frente todas as transferências de prerrogativas representativas. Ora! Se em momento algum os Drs. Wilson Sanches Marconi e Marlon Tramontina Cruz Urtozini têm comprovada a representação da Agravante, não podem substabelecer validamente os poderes. Com cuidado acurado observei, da leitura detida da procuração trazida, que há espaços em branco no final de cada página que não encontram sentido no início da próxima. Isso chama a atenção ao fato de que na extremidade inferior direita de cada uma das 03 (três) laudas há a inscrição do número da folha a que corresponde, tendo estampadas, respectivamente: 1, 3 e 5. Tal situação leva à presunção de que haja no verso de cada uma das outras escritas correspondentes às laudas: 2, 4 e 6. Contudo, a presunção não pode prevalecer diante de exposto texto legal que exige cautela àquele que se propõe a socorrer-se de recurso judicial e enumera condições de observância necessária para seu conhecimento. Uma vez que a presunção e o princípio da legalidade não andam de mãos dadas e que não cabe ao Poder Judiciário fazer exercício mental de análise de probabilidade, não há que se considerar observada a exigência. Com efeito, da análise circunstanciada dos presentes autos, verifico que o Agravante não atendeu às disposições contidas no inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil, pois não acostou satisfatoriamente peça obrigatória de forma completa a que se refere o dispositivo mencionado, não demonstrando de forma segura sua representação processual. O texto legal não contém vagueza semântica nesse sentido e nem na providência decorrente do não atendimento ao rol obrigatório. Diante do exposto e em novo juízo de admissibilidade, reconheço o defeito formal e sua repercussão e com fulcro no art. 557, caput do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso de Agravo de Instrumento. Dê-se conhecimento aos interessados. Publique-se. Após decurso de prazo, não

havendo recurso, archive-se. Palmas (TO), 12 de maio de 2011. (A) CÉLIA REGINA REGIS - Juíza Convocada, em substituição..".

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 11755/10

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 203 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO Nº 10022-2/08 – 1ª VARA DE FAMÍLIA DE PALMAS
EMBARGANTE/APELADO: H. M. R.
ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES E OUTRO
EMBARGADO/APELANTE: A.C. P. O.
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que os presentes Embargos Declaratórios pleiteiam efeito modificativo do acórdão de fls. 203, ouça-se a parte contrária. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de MAIO de 2011..". (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11712/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 4.4206-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI-TO
AGRAVANTE: REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA
ADVOGADO(A): CRISTIANE ROSA DA SILVA
AGRAVADO(A): MINERAÇÃO REIS MAGOS LTDA
ADVOGADO(A): MARLA MAYADEVA SILVA RAMOS E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO "Cuida-se o presente feito de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi- TO, nos autos da Ação de Obrigação de Não Fazer epigrafada, consubstanciada no indeferimento da antecipação da tutela pretendida, em desfavor de MINERAÇÃO REIS MAGOS LTDA, asseverando, em síntese, ser proprietária da marca BIRINIGHT, com exclusividade, e titular de vários registros de produtos, perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI - contendo o distintivo da referida marca. Frisa ser público e notório que a marca BIRINIGHT tem circulação em todo o território nacional, sendo amplamente conhecida da população e, apesar disso, a agravante foi surpreendida ao ver a agravada comercializando produto idêntico, com o nome BIRYNAT, numa reprodução e disfarce da sua marca registrada e utilizada há muitos anos. Aduz que embora a grafia seja diversa, a pronúncia é a mesma, induzindo a erro o público consumidor e, por isso, realizou notificação extrajudicial da agravada, para paralisar o uso indevido de tal símbolo, mas não teve êxito, sendo obrigada a buscar o Poder Judiciário, onde o juízo de primeiro grau não concedeu a antecipação da tutela jurisdicional, razão do presente agravo. Teceu outras considerações de ordem legal, a respeito da proteção dos sinais distintivos dos produtos comercializados e, no final, requereu a antecipação dos efeitos da tutela, para que a requerida cesse o uso da marca BIRYNAT, retirando seus produtos, impressos, folhetos e material publicitário de qualquer espécie de divulgação inserido no mercado, inclusive internet, caminhões, uniformes, enfim de todas as formas de exteriorização que a contenha. É, em síntese, o RELATÓRIO/DECIDIDO. Atendidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, conheço do presente recurso e admito a interposição no regime instrumental, porquanto a decisão hostilizada diz respeito a pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Na decisão de fls. 16/22, o MM. Juiz a quo indeferiu o pedido de tutela antecipada, alegando que "embora plausíveis as argumentações da agravante, verificou não haver elementos suficientes para antecipar os efeitos da tutela jurisdicional, que tem previsão no artigo 273, do nosso Código de Processo Civil, introduzida em nosso ordenamento jurídico pela Lei nº 8.952/94. Por isso, a razão do presente agravo de instrumento, objetivando a agravante obter a liminar em comento. Sabemos que, dentre os requisitos para concessão dos efeitos da tutela antecipada, destacam-se os seguintes: a) requerimento da parte interessada; b) existência de prova inequívoca, a demonstrar a verossimilhança das alegações; c) fundado receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, e d) abuso do direito de defesa, ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em exame, com a devida venia, não vislumbro a presença do requisito prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança das alegações da agravante e muito menos o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso, ao final, vença a demanda. Com efeito, de acordo com o disposto nos artigos 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, pode o Relator, excepcionalmente, conferir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, ou deferir a antecipação da tutela, total ou parcialmente, conforme a pretensão recursal pedida, desde que o agravante requeira expressamente e satisfaça os pressupostos necessários, quais sejam: o fumus boni iuris, consistente na plausibilidade do direito alegado, e o periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional. In casu, prima facie, não vislumbro a presença dos requisitos indispensáveis à antecipação dos efeitos da tutela recursal pretendida, vez que, de fato, compulsando os autos, não verifico, nos moldes do que preceitua o artigo 558, do nosso Código de Processo Civil, a plausibilidade na fundamentação levada a efeito pela agravante, cuja aferição demandaria exame mais aprofundado das questões suscitadas, incabível nesta fase processual. Por outro lado, com a devida venia, não consigo vislumbrar o perigo de dano irreparável, na medida em que não há que se falar em irreversibilidade provocada pelo não deferimento do efeito suspensivo em questão, tendo em vista que, em caso de acolhimento da tese sustentada pelo agravante, na decisão de mérito será revisto o decisum combatido e o agravado dispõe de condição financeira sólida e capaz de suportar eventual prejuízo. Além disso, tem-se que o periculum in mora não deve ser hipotético, mas aferível com base em fatos concretos e, no presente feito, a agravante apenas menciona que terá grandes prejuízos, com continuação da marca concorrente no mercado, vez que é similar sua pronúncia e produtos. Assim, não vejo a iminência de dano irreparável, a justificar a necessidade da

medida, em caráter de urgência. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de liminar de antecipação da tutela jurisdicional, mantendo incólume a decisão fustigada até o julgamento final do presente agravo de instrumento. Requistem-se as informações necessárias ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, acerca da demanda, no prazo de 10(dez) dias (art. 527, inciso V, do CPC). Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10(dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente (art. 527, inciso V, do CPC). Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de MAIO de 2011.". (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

APELAÇÃO Nº. 13258/2011 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS -TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 87050-8/08 – ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR E OUTRO
APELADO: D. R. O. L. – REPRESENTADO POR SUA GENITORA: DEUZUITA RODRIGUES OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS
PROCURADORA DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aforado por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca da Axixá, neste Estado, exarada em sede de "Ação de Cobrança" que lhe promove D. R. O. L., representado por sua mãe, Deuzuita Rodrigues Oliveira Lima, por meio da qual o magistrado a quo condenou a requerida ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), verba relativa à verba securitária DPVAT por acidente que vitimou o demandante e do qual lhe teria resultado "invalidez permanente". É o relatório que interessa. DECIDO. Compulsando os autos, denota-se inicialmente manifesto equívoco da apelante, que se insurgindo contra a sentença, interpôs recurso ordinário direcionado ao Juizado Especial Cível, equívoco, inclusive, compartilhado pelo juiz de primeiro grau, que concedeu prazo de 10 (dez) dias para o demandante apresentar resposta à insurreição. Entretanto, mesmo que relevada a irregularidade, tomando-se o recurso aforado como apelação, extrai-se que o preparo foi feito em desconformidade com o art. 511 do CPC, eis que interposto o petição em 30/09/10, sendo recolhidas as custas e comprovada a diligência apenas em 01/10/10, inexistindo demonstração da causa justa para dissonância repelida pela norma em comento. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso de apelo, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com sùmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". (in Código de Processo Civil comentado, 4a Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo o feito retornar à origem após o trânsito em julgado desta decisão para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10426/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 301/302 - AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5277-0/05 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
EMBARGANTE/AGRAVANTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
EMBARGADO/AGRAVADO(A): CLÁUDIO CERRETA E OUTRA
ADVOGADOS: ERIK FRANKLIN BEZERRA, PEDRO BAPTISTA E OUTROS
RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interposto às fls. 306/311. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº. 12804/2011

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL Nº. 1536/02 DA ÚNICA VARA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) DO ESTADO: JOÃO CAVALCANTE G. FERREIRA E OUTRO
APELADO(A): MARLON LOPES PDDE E SUA MULHER: EVANEIDE PINHEIRO NEVES, APARECIDO LUCIANETTI E SUA MULHER: ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Atenda-se à solicitação do Parquet. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1899/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA 3464-3/09 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito negativo de Competência suscitado pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, onde declina de competência para o conhecimento e processamento de ação promovida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Extrai-se do caderno processual que a demanda foi proposta na Comarca de Gurupi – TO, sendo distribuída por competência privativa ao MM. Juízo da vara fazendária de Gurupi – TO. Entretanto o Magistrado declinou da competência e determinou a remessa dos autos ao cartório distribuidor para redistribuição a uma das varas cíveis na comarca. Para tanto fundamentou que a CF/88 delimita competência da Justiça Federal para processar e julgar casos em que envolvam autarquias públicas federais, entretanto, aponta o Douto julgador, existir casos de exceção quanto às causas previdenciárias, que visa estender competência à Justiça Estadual em comarcas aonde não haja sede da Justiça Federal. Defende que nos referidos casos de exceção, a Lei não trata das autarquias federais como de competência privativa do Juízo Fazendário, mas, sim como residual, em que o Juízo Cível é o competente. Redistribuídos os autos, estes foram encaminhados à 3ª Vara Cível da comarca de Gurupi – TO. Em decisão o Magistrado declinou da competência e determinou a remessa dos autos a remessa dos autos de volta a Vara Fazendária. Recebido o caderno processual na Vara dos feitos e registros da fazenda da comarca de Gurupi – TO, o Magistrado manteve seu entendimento, declarou-se incompetente para processar e julgar a presente causa e formalizou o presente conflito negativo de competência solicitando a intervenção do Egrégio Tribunal de Justiça para dirimir a matéria. Instado, o órgão de cúpula ministerial por meio de seu representante relata que de acordo com que extrai dos parágrafos 3 c/c 4 da Constituição Federal define que a delegação da Justiça Federal à Justiça Estadual refere-se especificamente à competência de primeiro grau, devendo os feitos em segundo grau ser de conhecimento e competência exclusiva dos Tribunais Federais. Ao final opinou o douto órgão pelo não conhecimento do presente conflito, por ser este de competência exclusiva do Tribunal Regional da primeira região. É o relatório. Decido. Verifico tratar-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, tendo como suscitado o Juízo da 3ª Vara Cível da mesma Comarca. Trata-se de ação proposta contra o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, distribuída perante a Justiça Estadual, nos termos do § 3º, do artigo 109 da Constituição Federal, em razão de não haver naquela Comarca Fórum ou Seção Judiciária Federal. Pois bem, vislumbro que a matéria em debate na aludida ceulema judicial é de competência da Justiça Federal, vejamos. Os dois Juízos em conflito negam a competência para dirimir matéria de exclusivo conhecimento da Justiça Federal, fato que me permite concluir que ambos agem no exercício de Jurisdição Federal. Desta forma, não há que se falar em competência desta Corte de Justiça do Estado de Tocantins para exame do presente conflito, devendo o mesmo ser remetido para o Tribunal Regional Federal da primeira região, nos termos do artigo 108, inciso I, alínea 'e' c/c inciso II da Constituição Federal, in verbis: "Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais: I - processar e julgar, originariamente: e) os conflitos de competência entre juizes federais vinculados ao Tribunal; II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juizes federais e pelos juizes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição." Precedente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONFLITO ENTRE JUIZES ESTADUAIS INVESTIDOS DE JURISDIÇÃO FEDERAL. VARA CÍVEL E VARA DA FAZENDA PÚBLICA. PROCESSO JÁ SENTENCIADO COM TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO. 1. Compete a este Tribunal Regional Federal processar e julgar conflito de competência instaurado entre juizes estaduais, quando investidos de jurisdição federal (CF, art. 109, § 3º). (TRF - 1ª Região. 3ª Seção. CC 2005.01.00.035630-7/MG. Relatora: Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues. DJ de 18.08.2005, pg. 36) Pelo que restou exposto, declino da competência para processar e julgar o conflito em tela, com fulcro artigo 108, inciso I, alínea 'e' c/c inciso II da CF/88, devendo ser providenciada a imediata remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de maio de 2011.". (A) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1915/2011

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 82529-4/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito negativo de Competência suscitado pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, onde declina de competência para o conhecimento e processamento de ação promovida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Extrai-se do caderno processual que a demanda foi proposta na Comarca de Gurupi – TO, sendo distribuída por competência privativa ao MM. Juízo da vara fazendária de Gurupi – TO. Entretanto o Magistrado declinou da competência e determinou a remessa dos autos ao cartório distribuidor para redistribuição a uma das varas cíveis na comarca. Para tanto fundamentou que a CF/88 delimita competência da Justiça Federal para processar e julgar casos em que envolvam autarquias públicas federais, entretanto, aponta o Douto julgador, existir casos de exceção quanto às causas previdenciárias, que visa estender competência à Justiça Estadual em comarcas aonde não haja sede da Justiça Federal. Defende que nos referidos casos de exceção, a Lei não trata das autarquias federais como de

competência privativa do Juízo Fazendário, mas, sim como residual, em que o Juízo Cível é o competente. Redistribuídos os autos, estes foram encaminhados à 1ª Vara Cível da comarca de Gurupi – TO. Em decisão o Magistrado declinou da competência e determinou a remessa dos autos a remessa dos autos de volta a Vara Fazendária. Recebido o caderno processual na Vara dos feitos e registros da fazenda da comarca de Gurupi – TO, o Magistrado manteve seu entendimento, declarou-se incompetente para processar e julgar a presente causa e formalizou o presente conflito negativo de competência solicitando a intervenção do Egrégio Tribunal de Justiça para dirimir a matéria. Instado, o órgão de cúpula ministerial por meio de seu representante relata que de acordo com que extrai dos parágrafos 3 c/c 4 da Constituição Federal define que a delegação da Justiça Federal à Justiça Estadual refere-se especificamente à competência de primeiro grau, devendo os feitos em segundo grau ser de conhecimento e competência exclusiva dos Tribunais Federais. Ao final opinou o douto órgão pelo não conhecimento do presente conflito, por ser este de competência exclusiva do Tribunal Regional da primeira região. É o relatório. Decido. Verifico tratar-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, tendo como suscitado o Juízo da 1ª Vara Cível da mesma Comarca. Trata-se de ação proposta contra o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, distribuída perante a Justiça Estadual, nos termos do § 3º, do artigo 109 da Constituição Federal, em razão de não haver naquela Comarca Fórum ou Seção Judiciária Federal. Pois bem, vislumbro que a matéria em debate na aludida celeuma judicial é de competência da Justiça Federal, vejamos. Os dois Juízos em conflito negam a competência para dirimir matéria de exclusivo conhecimento da Justiça Federal, fato que me permite concluir que ambos agem no exercício de Jurisdição Federal. Desta forma, não há que se falar em competência desta Corte de Justiça do Estado de Tocantins para exame do presente conflito, devendo o mesmo ser remetido para o Tribunal Regional Federal da primeira região, nos termos do artigo 108, inciso I, alínea 'e' c/c inciso II da Constituição Federal, in verbis: "Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais: I - processar e julgar, originariamente: e) os conflitos de competência entre juizes federais vinculados ao Tribunal; II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juizes federais e pelos juizes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição." Precedente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONFLITO ENTRE JUÍZES ESTADUAIS INVESTIDOS DE JURISDIÇÃO FEDERAL. VARA CÍVEL E VARA DA FAZENDA PÚBLICA. PROCESSO JÁ SENTENCIADO COM TRÁNSITO EM JULGADO CERTIFICADO. 1. Compete a este Tribunal Regional Federal processar e julgar conflito de competência instaurado entre juizes estaduais, quando investidos de jurisdição federal (CF, art. 109, § 3º). (TRF - 1ª Região. 3ª Seção. CC 2005.01.00.035630-7/MG. Relatora: Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues. DJ de 18.08.2005, pg. 36) Pelo que restou exposto, declino da competência para processar e julgar o conflito em tela, com fulcro artigo 108, inciso I, alínea 'e' c/c inciso II da CF/88, devendo ser providenciada a imediata remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de maio de 2011." (A) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a).

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2315/11 (0094131-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TACANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 82639-8/08, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO

SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "A decisão de fls. 71 que já deveria ter sido cumprida é bem anterior à Resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 72. Tenho, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se o entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2315/11 (0094131-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 82639-8/08, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO

SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Raimundo Souza Reis, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. É certo que foram distribuídos inúmeros feitos idênticos a esta Relatoria, que submetidos à P. G. J., receberam parecer no sentido de se reconhecer a incompetência desta Corte para apreciá-los, tais como os de nºs. CC-1973, 1781, 1907, 1928, 1778, 2028, 2096, 2008. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Agravo

Regimental no MS-42986, relatado pelo Ministro César Asfor Rocha, publicado no DJ de 16/03/2005, p 160, assegurou: "3. Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal Regional Federal, o suscitado", no que tange à apelação, o que não pode ser diferente para os demais recursos ou incidentes relativos às ações da mesma natureza desta. Assim, ciente de que se trata da mesma matéria constante dos autos mencionados e que o parecer ali emitido, por lógica e coerência, há de ser o mesmo a ser lançado nestes, bem como escudado na necessidade de se aplicar o princípio da economia processual, reconheço a incompetência deste Tribunal para este feito (art. 109, § 4º, CF) determinando, em consequência, sua remessa ao Tribunal Regional da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2307 (11/0094123-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 52669-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "A decisão de fls. 103 que já deveria ter sido cumprida é bem anterior à Resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 104. Tenho, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se o entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2307 (11/0094123-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 52669-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria por Tempo de Serviço proposta por Antonio Justino de Almeida, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. É certo que foram distribuídos inúmeros feitos idênticos a esta Relatoria, que submetidos à P. G. J., receberam parecer no sentido de se reconhecer a incompetência desta Corte para apreciá-los, tais como os de nºs. CC-1973, 1781, 1907, 1928, 1778, 2028, 2096, 2008. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Agravo Regimental no MS-42986, relatado pelo Ministro César Asfor Rocha, publicado no DJ de 16/03/2005, p 160, assegurou: "3. Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal Regional Federal, o suscitado", no que tange à apelação, o que não pode ser diferente para os demais recursos ou incidentes relativos às ações da mesma natureza desta. Assim, ciente de que se trata da mesma matéria constante dos autos mencionados e que o parecer ali emitido, por lógica e coerência, há de ser o mesmo a ser lançado nestes, bem como escudado na necessidade de se aplicar o princípio da economia processual, reconheço a incompetência deste Tribunal para este feito (art. 109, § 4º, CF) determinando, em consequência, sua remessa ao Tribunal Regional da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2291/11 (0094094-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TACANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 5.2640-0/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO

SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "A decisão de fls. 125 que já deveria ter sido cumprida é bem anterior à Resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 127. Tenho, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se o entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2291/11 (0094094-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 5.2640-0/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO

SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Antonio Marques de Souza, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. É certo que foram distribuídos inúmeros feitos idênticos a esta Relatoria, que submetidos à P. G. J., receberam parecer no sentido de se reconhecer a incompetência desta Corte para apreciá-los, tais como os de nºs. CC-1973, 1781, 1907, 1928, 1778, 2028, 2096, 2008. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Agravo Regimental no MS-42986, relatado pelo Ministro César Asfor Rocha, publicado no DJ de 16/03/2005, p 160, assegurou: “3. Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal Regional Federal, o suscitado”, no que tange à apelação, o que não pode ser diferente para os demais recursos ou incidentes relativos às ações da mesma natureza desta. Assim, ciente de que se trata da mesma matéria constante dos autos mencionados e que o parecer ali emitido, por lógica e coerência, há de ser o mesmo a ser lançado nestes, bem como escudado na necessidade de se aplicar o princípio da economia processual, reconheço a incompetência deste Tribunal para este feito (art. 109, § 4º, CF) determinando, em consequência, sua remessa ao Tribunal Regional da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2289 (11/0094082-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 47801-4/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista a Resolução nº 07/2011, do Egrégio Tribunal Pleno, publicada no Diário da Justiça 2628, suplemento 1, de 14/04/2011, em que se atribuiu a competência da Vara das Fazendas Públicas para feitos que tais, extirpando a dúvida que gerou o conflito, determino a baixa dos autos à Comarca de origem com os cancelamentos necessários, para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2257/11 (0094052-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 66705-0/09, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: “A decisão de fls. 77 que já deveria ter sido cumprida é bem anterior à Resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 78. Tenho, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se o entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2243/11 (0094039-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 2.7700/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: “A decisão de fls. 25 que já deveria ter sido cumprida é bem anterior à Resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 26. Tenho, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se o entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2243/11 (0094039-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 2.7700º/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados

Juízes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Pensão por Morte proposta por Maria do Carmo Clemente de Oliveira, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. É certo que foram distribuídos inúmeros feitos idênticos a esta Relatoria, que submetidos à P. G. J., receberam parecer no sentido de se reconhecer a incompetência desta Corte para apreciá-los, tais como os de nºs. CC-1973, 1781, 1907, 1928, 1778, 2028, 2096, 2008. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Agravo Regimental no MS-42986, relatado pelo Ministro César Asfor Rocha, publicado no DJ de 16/03/2005, p 160, assegurou: “3. Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal Regional Federal, o suscitado”, no que tange à apelação, o que não pode ser diferente para os demais recursos ou incidentes relativos às ações da mesma natureza desta. Assim, ciente de que se trata da mesma matéria constante dos autos mencionados e que o parecer ali emitido, por lógica e coerência, há de ser o mesmo a ser lançado nestes, bem como escudado na necessidade de se aplicar o princípio da economia processual, reconheço a incompetência deste Tribunal para este feito (art. 109, § 4º, CF) determinando, em consequência, sua remessa ao Tribunal Regional da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2241/11 (0094037-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 12.8149-0/09, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “A decisão de fls. 64 que já deveria ter sido cumprida é bem anterior à Resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 65. Tenho, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se o entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2241/11 (0094037-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 12.8149-0/09, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Maria do Socorro Rocha dos Reis, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. É certo que foram distribuídos inúmeros feitos idênticos a esta Relatoria, que submetidos à P. G. J., receberam parecer no sentido de se reconhecer a incompetência desta Corte para apreciá-los, tais como os de nºs. CC-1973, 1781, 1907, 1928, 1778, 2028, 2096, 2008. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Agravo Regimental no MS-42986, relatado pelo Ministro César Asfor Rocha, publicado no DJ de 16/03/2005, p 160, assegurou: “3. Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal Regional Federal, o suscitado”, no que tange à apelação, o que não pode ser diferente para os demais recursos ou incidentes relativos às ações da mesma natureza desta. Assim, ciente de que se trata da mesma matéria constante dos autos mencionados e que o parecer ali emitido, por lógica e coerência, há de ser o mesmo a ser lançado nestes, bem como escudado na necessidade de se aplicar o princípio da economia processual, reconheço a incompetência deste Tribunal para este feito (art. 109, § 4º, CF) determinando, em consequência, sua remessa ao Tribunal Regional da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2209 (11/0093980-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 89547-2/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “A decisão de fls. 85 que já deveria ter sido cumprida é bem anterior

à Resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 86. Tenho, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se o entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2209 (11/0093980-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 89547-2/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação Previdenciária com Pedido Liminar proposta por Oziel da Silva Santos, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2179/11 (0093943-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 13127/06, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "A decisão de fls. 105 que já deveria ter sido cumprida é bem anterior à Resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 106. Tenho, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se o entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2179/11 (0093943-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 13127/06, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Benjamim Dias de Azevedo, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2125/11 (0093880-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 76297-7/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "A decisão de fls. 62 que já deveria ter sido cumprida é bem anterior à Resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 63. Tenho, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de

modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se o entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2125/11 (0093880-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 76297-7/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria por Invalidez Permanente proposta por Laudiene Ferreira Nascimento e outros, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2089/11 (93744-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3456-2/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "A decisão de fls. 46 que já deveria ter sido cumprida é bem anterior à Resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 47. Tenho, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se o entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2089/11 (93744-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3456-2/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Luzia Martins da Silva Bezerra, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2047/11(0092588-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 1390-7/08, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "A decisão de fls. 34 que já deveria ter sido cumprida é bem anterior à Resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 35. Tenho, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se o

entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2047/11(0092588-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 1390-7/08, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Djanira Magalhães de Almeida, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2035/11 (0093568-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TACANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 31663-4/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "A decisão de fls. 103 que já deveria ter sido cumprida é bem anterior à Resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 104. Tenho, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se o entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2035/11 (0093568-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TACANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 31663-4/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Edmaldo Torres Conrado, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1989/11 (0093504-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TACANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 50598-2/08, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: "A decisão de fls. 66 que já deveria ter sido cumprida é bem anterior à Resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 67. Tenho, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se o entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1989/11 (0093504-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TACANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 50598-2/08, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Alfredo Pinto Cerqueira, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1977 (11/0093487-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TACANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 47577-5/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Tendo em vista a Resolução nº 07/2011, do Egrégio Tribunal Pleno, publicada no Diário da Justiça 2628, suplemento 1, de 14/04/2011, em que se atribuiu a competência da Vara das Fazendas Públicas para feitos que tais, extirpando a dúvida que gerou o conflito, determino a baixa dos autos à Comarca de origem com os cancelamentos necessários, para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1973/11 (0093473-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TACANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 42594-8/07, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "A decisão de fls. 74 que já deveria ter sido cumprida é bem anterior à Resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 75. Tenho, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se o entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1973/11 (0093473-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TACANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 42594-8/07, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Doralino Silvano Cunha, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1935 (11/0093432-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 104022-1/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista a Resolução nº 07/2011, do Egrégio Tribunal Pleno, publicada no Diário da Justiça 2628, suplemento 1, de 14/03/2011, em que se atribuiu a competência da Vara das Fazendas Públicas para feitos que tais, extirpando a dúvida que gerou o conflito, determino a baixa dos autos à Comarca de origem com os cancelamentos necessários, para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1913/11 (0093379-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 21472-4/08, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria por Idade Segurado Especial proposta por Idair Abadia Ferreira da Cunha, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1913/11 (0093379-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 21472-4/08, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “A decisão de fls. 76 que já deveria ter sido cumprida é bem anterior à Resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 77. Tenho, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se o entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1907/11 (0093374-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4.7447-7/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “A decisão de fls. 94 que já deveria ter sido cumprida é bem anterior à Resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 95. Tenho, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se o entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1907/11 (0093374-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4.7447-7/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por

Idade proposta por Bento Vargas Farias, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1891/11 (0093356-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TACANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3445-7/09, DA 1ª VARA CÍVEL CDA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “A decisão de fls. 87 que já deveria ter sido cumprida é bem anterior à Resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 88. Tenho, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se o entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1891/11 (0093356-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TACANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3445-7/09, DA 1ª VARA CÍVEL CDA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por João de Santana Pinto Cerqueira, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1871/11 (0093328-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TACANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 3.15905/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “A decisão de fls. 60 que já deveria ter sido cumprida é bem anterior à Resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 61. Tenho, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se o entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1871/11 (0093328-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TACANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 3.15905/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Pensão por Morte proposta por Benvinda Golberto da Rocha, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no

citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1861/11 (0093302-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TACANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4538-6/09, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "A decisão de fls. 55 que já deveria ter sido cumprida é bem anterior à Resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 56. Tenho, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se o entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1861/11 (0093302-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TACANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4538-6/09, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Maria Gomes da Silva, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1855/11 (0093284-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TACANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52668-4/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "A decisão de fls. 94 que já deveria ter sido cumprida é bem anterior à Resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 95. Tenho, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se o entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1855/11 (0093284-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TACANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52668-4/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Benedita de Jesus de Souza, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas

necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1809/11 (0093148-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TACANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 10.4010-8/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "A decisão de fls. 63 que já deveria ter sido cumprida é bem anterior à Resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 64. Tenho, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se o entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1809/11 (0093148-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TACANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 10.4010-8/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Osvaldina Soares da Silva, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1805/11 (0093133-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TACANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 10.7923-5/08, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "A decisão de fls. 60 que já deveria ter sido cumprida é bem anterior à Resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 61. Tenho, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se o entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1805/11 (0093133-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TACANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 10.7923-5/08, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Eny Coelho Viana, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1791 (11/0093108-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 3485-6 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista a Resolução nº 07/2011, do Egrégio Tribunal Pleno, publicada no Diário da Justiça 2628, suplemento 1, de 14/04/2011, em que se atribuiu a competência da Vara das Fazendas Públicas para feitos que tais, extirpando a dúvida que gerou o conflito, determino a baixa dos autos à Comarca de origem com os cancelamentos necessários, para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1781/11 (0093084-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TACANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4.7760-3/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “A decisão de fls. 174 que já deveria ter sido cumprida é bem anterior à Resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 175. Tenho, pois, que com o posicionamento registrado naquela decisão exauriu-se minha atuação neste feito, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se o entender, a ordem ali emanada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1781/11 (0093084-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TACANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4.7760-3/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Maria Isabel de Souza, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§ 3º). Com efeito, o caso em tela está entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator.”

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS N.º 7489/11 (11/0096119-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE:ROBERTO GOMES SANTOS
DEF. º PÚBL.º: MAURINA JÁCOME SANTANA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE DIRETO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso.Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes

autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre o pedido do paciente.Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada.NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 13 de maio de 2011.Desembargador MOURA FILHO-Relator.”

HABEAS CORPUS N.º 7539/11 (11/0096705-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE:BONFIM PEREIRA DO LAGO
DEF. º PÚBL.º: RUDICLÉIA BARROS DA SILVA LIMA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE DIRETO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso.Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre o pedido do paciente.Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada.NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 13 de maio de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator.”

HABEAS CORPUS N.º 7515/11 (11/0096424-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
PACIENTE:MAXSWELL BARROS LIMA
ADVOGADO: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre o pedido do paciente.Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada.NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 13 de maio de 2011.Desembargador MOURA FILHO-Relator.”

HABEAS CORPUS N.º 7502/11 (11/0096235-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
PACIENTE:JOSÉ DE JESUS SILVA
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso.Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre o pedido do paciente.Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada.NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 13 de maio de 2011.Desembargador MOURA FILHO-Relator.”

HABEAS CORPUS – HC 7534 (11/0096550-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WILTON BATISTA

PACIENTE: CARLINDO PINTO

ADVOGADO: WILTON BATISTA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA- TO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita “WILTON BATISTA, Advogado, devidamente qualificado, impetra o presente *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, em favor de CARLINDO PINTO, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO. Narra o impetrante que o paciente fora preso em flagrante em 28 de abril de 2011, pela suposta prática dos crimes dos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/2006, quando retornava da cidade de Fátima-TO, acompanhado de Gilberto Pereira Costa, com quem teria sido apreendido crack e maconha. Afirma que o paciente é primário, possui bons antecedentes, residência e trabalhos fixos, e que não é traficante, mas sim usuário de drogas. Assevera que não cometeu “o crime de TRÁFICO DE DROGAS, mas sim o de ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS”, tendo sido influenciado por Gilberto, quem, inclusive, trazia a droga. Informa que o pedido de liberdade provisório protocolizado foi indeferido, sob o argumento de garantia da ordem pública. Ressaltando os predicados do acusado, alega que o mesmo não é elemento perigoso, e por isso não representa qualquer perigo à ordem pública, e nem tampouco pretende se furta ao cumprimento da lei, razões pelas quais entende que não subsistem fundamentos para manutenção da custódia. Sustentando estarem evidenciados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requer liminarmente a soltura do paciente, e no mérito que seja confirmada a ordem. Acompanham a inicial os documentos de fls. 11/72.E, em suma, o que no momento importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de *habeas corpus*, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do *fumus boni iuris*, bem como do *periculum in mora*. In *casu*, em que pese as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, entendo não estar muito clara a ocorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada. Em casos como o ora em análise, o risco à perturbação da ordem pública é inegável, tendo em vista os conhecidos efeitos deletérios que o tráfico de drogas, notoriamente, traz à sociedade, o que a primeira vista, indica que a manutenção da prisão é medida adequada para o momento. Posto isto, por não vislumbrar os requisitos ensejadores da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prestadas via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Após, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Cumprase. Palmas, 13 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator.”

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes**AGRAVO REGIMENTAL NO HC Nº 7211**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO

DEF. PÚBLICO: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

AGRAVADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA GURUPI –TO

RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do relatório a seguir: “RELATÓRIO. Trata-se de **Agravo Regimental** interposto por **FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO**, com pedido de reconsideração, em face da decisão de fls. 55/57, que negou seguimento ao *habeas corpus* registrado sob nº 7211, impetrado contra o Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi-TO, pugnano pelo conhecimento do remédio constitucional e concessão do *habeas corpus*, em caráter liminar, para o efeito de conceder-se-lhe o direito à prisão domiciliar, vez que obteve progressão do regime fechado para o regime semiaberto, com data retroativa a 26.08.2010, via decisão proferida pelo Juízo da Vara de Execuções Criminais de Gurupi-TO, em data de 30/09/2010, e que, por falta de vagas em estabelecimento adequado, estaria continuando a cumprir a pena no regime mais gravoso, sustentando que a alegada “**supressão de instância**”, que teria motivado a negativa de seguimento do *habeas corpus*, não poderia constituir-se em óbice ao seguimento do recurso. **2. DECISÃO.** Considerando os argumentos expendidos pelo agravante, bem como, precedentes desta Corte em dar seguimento a *habeas corpus* que tenham por objeto pedido de concessão de prisão domiciliar, **reconsidero a decisão de fls. 55/57, para o efeito de conhecer do presente *habeas corpus*, e dar-lhe regular seguimento.** Com efeito, o pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontre sofrendo, ou na iminência de sofrer, constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. A liminar, em sede de *habeas corpus*, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias reclamam, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadas pela parte impetrante. No caso em análise, dos documentos apresentados com a inicial abstrai-se que o paciente, condenado à pena privativa de liberdade em decorrência da prática delituosa prevista no art.155 c/c art.14, inc.II, do CP, no quantitativo de 08 (oito) anos, 08 (oito) meses e 09 (nove) dias de reclusão, inicialmente em regime fechado, que obteve progressão para o regime semi-aberto, pleiteia a concessão de prisão

domiciliar ao argumento de que inexistem vagas em estabelecimento adequado para o cumprimento da pena no novo regime, para o qual obteve progressão. A “*priori*” tenho por incabível concessão de tutela liminar, tal como a requerida na inicial, sem a oitiva da parte impetrada, pois que, em sede de cognição sumária, não verifico manifesta ilegalidade a ensejar o deferimento da medida de urgência, uma vez que o constrangimento não se revela de plano, impondo uma análise mais detalhada dos elementos de convicção trazidos aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento do mérito. Em questões similares a retratada nestes autos, conquanto haja orientações jurisprudenciais controversas, destaca-se a de que na ausência de vagas em estabelecimento penal específico para cumprimento da pena em regime semi-aberto há plausibilidade de ajustamento da execução. Confira-se: “**HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. CONDENÇÃO EM REGIME SEMI-ABERTO. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMPATÍVEL. CUMPRIMENTO DE PENA EM PRISÃO DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 117, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.** - O fato de não existirem vagas em estabelecimentos adequados não significa que o Estado deve deixar de executar a pena privativa de liberdade regular aplicada, colocando os condenados em regime semi-aberto em residências particulares, sem que haja qualquer controle ou fiscalização por parte da Administração, pois representaria uma verdadeira impunidade pelo crime praticado. - Ademais disso, existe vedação legal para concessão de prisão domiciliar, com base apenas na ausência de estabelecimento adequado para o cumprimento da pena, uma vez que tal concessão restringe-se às hipóteses do art. 117, da Lei de Execução Penal”. **ACÓRDÃO:** “Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, desacolhendo o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. O Desembargador Marco Villas Boas – Vogal, em seu voto oral divergente, concedeu parcialmente a ordem para que o Juiz de 1º grau faça as adaptações necessárias para o cumprimento do regime semi-aberto. Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix – Vogal, Luiz Gadotti – Vogal e Daniel Negry - Presidente. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Promotor de Justiça Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas-TO, 29 de março de 2011”. – (JT-TO, 7321/11 – Relator Desembargador Moura Filho – Publ. DJ nº 2623, de 07/04/2011). Em tais termos, **indefiro o pedido liminar.** Oficie-se à autoridade coatora para que preste as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao membro do Ministério Público nesta instância. Publique-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2011. **Juiza ADELINA GURAK-RELATORA”.**

APELAÇÃO Nº 14024 (11/0096459-5)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.

T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: RANULFO CURCINO DE OLIVEIRA XERENTE

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Tendo em vista que o oferecimento das contraarrazões, por imposição legal, compete ao Procurador Federal Especializado da FUNAI, e que este mesmo tendo sido intimado em duas oportunidades não as ofereceu, retornem os autos à comarca de origem, determinando ao MM. Juiz que oficie a Advocacia Geral da União, a fim de designar um membro para tal mister. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2011. Desembargador AMADO CILTON-Relator”.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extrato de Contrato****EXTRATO DE CONTRATO**

Portaria nº 166/2011 declarou a Inexibibilidade da Licitação.

PROCESSO: PA nº. 42405

CONTRATO Nº. 028/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Cia de Saneamento do Tocantins - Saneatins.

OBJETO DO CONTRATO: O fornecimento de água e esgoto nos imóveis ocupados pelo Poder Judiciário nas cidades onde a Contratada detém a exclusividade do fornecimento de água, são elas: Almas, Alvorada, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora, Brejinho de Nazaré, Colinas, Cristalândia, Dianópolis, Figueirópolis, Filadélfia, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Miracema, Miranorte, Natividade, Novo Acordo, Palmas, Palmeirópolis, Paraíso do Tocantins, Paraná, Peixe, Pium, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis, Wanderlândia, Xambioá, São Salvador, Formoso do Araguaia, Monte do Carmo e Colméia.

VALOR: R\$ 32.942,08 (Trinta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e oito centavos)

RECURSO: Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Apoio Administrativo**ATIVIDADE:** 2011.501.02.122.0195.2001**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 (0100)**DATA DA ASSINATURA:** 12/05/2011.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2010 - SRP****PROCESSO:** PA nº. 40647 e 42175**CONTRATO Nº.** 036/2011**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Empresa Pereira e Barreto Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material impresso/expediente/permanente, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	Máquina Fotográfica Digital	Cánon	01	R\$ 8.188,00	R\$ 8.188,00
19	Baterias recarregáveis para câmera fotográfica de íons de lítio	TINTON	02	R\$ 360,00	R\$ 720,00
20	Cartão de memória para câmera fotográfica	Sandisk	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
TOTAL					R\$ 9.068,00

VALOR: R\$ 9.068,00 (Nove mil e sessenta e oito reais)

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4042

NATUREZA DA DESPESA: 3.390.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2011.

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 12 DE MAIO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.051-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Execução de Sentença (Cobrança de Seguro)

Recorrente: Safra Vida e Previdência e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Margarida Aquino Feitosa

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO – EXCESSO – DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA – MULTA DO ART. 475-J DO CPC – PAGAMENTO PARCIAL – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A condenação no processo de conhecimento foi arbitrada em 40 (quarenta) salários mínimos vigentes em agosto de 1.991; 2. O abono salarial vigente em tal período não deve ser levado em consideração no momento da atualização do valor da condenação; 3. Para que incida a multa prevista no art. 475-J do CPC é necessária a prévia intimação do devedor para cumprimento da obrigação, o que não se verifica nos autos; 4. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença, determinando o desbloqueio do valor que excede a correta execução, bem como afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2008.903.051-7, em que figura como Recorrente Safra Vida e Previdência S/A e Recorrido Margarida Aquino Feitosa, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e, por maioria, em dar-lhe provimento, reformando a sentença para determinar o desbloqueio dos valores que excedem a correta execução do julgado proferido em processo de conhecimento, bem como afastar a incidência da multa prevista no art. 475- J do CPC. Acompanhou o voto do relator o Juiz Gilson Coelho Valadares. Sem condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, conforme disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 27 de abril de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 12 DE MAIO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2447/11 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2010.0000.9447-0/0

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Sinaira Ramos

Advogado(s): Dr. Roberto Mongelos Wallim Júnior

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. PREPARO RECURSAL. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA. AUSÊNCIA. RECURSO DESERTO. 1 - Embora tenha comprovado o pagamento das custas do processo (fl. 134) e custas do recurso (fl. 134), o recorrente não comprovou o recolhimento da taxa judiciária. 2 - Consoante o §1º do artigo 42 da Lei 9.099/95, o preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. 3 - Conforme o Enunciado nº 13 da jurisprudência destas Turmas, é de 48 horas o prazo para a comprovação nos autos, com a juntada dos originais ou cópia autenticada, do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana. 4 - Ausente essa comprovação, o recurso é

deserto, motivo de seu não conhecimento. 5 - À luz da orientação consignada no Enunciado 122 do FONAJE, o recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 6 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2447/11 em que figuram como recorrente MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. e recorrido SINAIRA RAMOS, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso porque verificada a deserção. Acompanharam o relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 27 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2453/11 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2010.0011.2733-9/0

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: TIM Celular S/A

Advogado(s): Dr. Bruno Ambrogi Ciamboni e Outros

Recorrido: Océlio Nobre da Silva

Advogado(s): Dr. Jocélio Nobre da Silva

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. PREPARO RECURSAL. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E DA TAXA JUDICIÁRIA. AUSÊNCIA. RECURSO DESERTO. 1 - Embora tenha comprovado o pagamento das custas do recurso (fls. 47/48), o recorrente não comprovou o recolhimento das custas do processo e da taxa judiciária. 2 - Consoante o §1º do artigo 42 da Lei 9.099/95, o preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. 3 - Conforme o Enunciado nº 13 da jurisprudência destas Turmas, é de 48 horas o prazo para a comprovação nos autos, com a juntada dos originais ou cópia autenticada, do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana. 4 - Ausente essa comprovação, o recurso é deserto, motivo de seu não conhecimento. 5 - À luz da orientação consignada no Enunciado 122 do FONAJE, o recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. 6 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2453/11 em que figuram como recorrente TIM CELULAR S.A. e recorrido OCÉLIO NOBRE DA SILVA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso porque verificada a deserção. Acompanharam o relator os Juizes GILSON COELHO VALADARES e JOSÉ MARIA LIMA. Palmas-TO, 27 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2459/11 (JECIVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.498/09

Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais Recorrente: Banco Itaú S/A

Advogado(s): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e Outro

Recorrida: Ana Lourdes Ferreira Feitosa

Advogado(s): Dr. Raniere Carrijo Cardoso e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. QUITAÇÃO. ENCERRAMENTO DE CONTA. COBRANÇAS POSTERIORES. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL. SENTENÇA MATIDA. 01 - A parte recorrente se insurge contra a sentença que lhe condenou em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a reparação aos danos morais, alegando ser legítimo o crédito levado à inscrição. 2 - Como consignado na sentença vergastada, os documentos de fls. 17/20 demonstram o efetivo encerramento da conta-corrente da recorrida. Ainda assim, houve posteriormente cobrança de empréstimo anterior ao encerramento da conta, com inscrição nos cadastros de inadimplentes. 3 - A parte recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar a legitimidade do crédito cobrado, não trazendo aos autos qualquer prova do negócio jurídico que daria suporte à relação, inobservando o artigo 333, II do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 4 - Consoante reiteradamente anunciado pela jurisprudência pátria, uma vez inseridos indevidamente os dados pessoais nos cadastros de restrição de crédito é desnecessária a comprovação efetiva do dano, porquanto se trata de responsabilidade *in re ipsa* (STJ: REsp. 803.950/RJ, DJe: 18/06/2010. RI 032.2009.903.126-5, 032.2009.901.463-4, 032.2009.902.911-1, RI 2307/10, RI 2387/11). 5 - Recurso conhecido, porém, improvido, ficando a sentença mantida pelos próprios fundamentos. 6 - A parte recorrente arcará com as custas e os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. 7 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2459/11 em que figura como recorrente BANCO ITAÚ S.A. e como recorrido ANA LOURDES FERREIRA FEITOSA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 27 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2462/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.363/09

Natureza: Indenização por Danos Materiais causados por acidente de trânsito

Recorrente: Mel Kismar dos Santos Nascimento

Advogado(s): Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão e Outros

Recorrido: Rosimar Cardoso da Silva

Advogado(s): Drª. Patrícia Silva

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INVASÃO DA VIA CONTRÁRIA. LAUDO PERICIAL. PROVA TESTEMUNHAL. SENTENÇA MATIDA. 1 - A parte recorrente se insurge contra a sentença que lhe condenou ao pagamento de 1.752,00 (mil setecentos e cinquenta e dois reais) para a reparação aos danos materiais causados em decorrência de acidente de trânsito, alegando ausência de prova da culpa do acidente. 2 - São inconsistentes as razões do recorrente, vez que, embora a testemunha VALDILENE ROCHA DA SILVA tenha afirmado que o recorrido *trafegava sem o farol aceso e que o mesmo teria invadido a pista, vindo a chocar-se com o carro requerido* (fls. 30/31), os depoimentos das testemunhas ANTÔNIA PAULA FEITOSA DA CONCEIÇÃO e VALDILANNI IRINEU DE CARVALHO (fls. 30/31) dão conta de que o recorrido trafegava na sua mão de direção e que o recorrente é que teria invadido a pista contrária. Estas informações são coerentes com os dados constantes do Laudo Pericial de fls. 14/21 que concluiu que *a causa determinante do acidente em tela se dá a imprudência com que se houve o condutor da unidade V-2 (Pás/Automóvel) (recorrente) ao mudar seu sentido direcional aonde veio a utilizar a pista de rolamento contrária a sua trajetória, (contra-mão) sem as devidas precauções vindo interceptar a trajetória da unidade V-2 (Pás/Motociclo) (recorrido) que demandam corretamente em sua mão direcional.* 3 - Recurso conhecido, porém, improvido, ficando a sentença mantida pelos próprios fundamentos. 4 - A parte recorrente arcará com as custas e os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado. dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, ficando suspensa, todavia, sua cobrança, pelo prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. 5 - Tendo em vista que o depoimento da testemunha VALDILENE ROCHA DA SILVA se contrapõe nitidamente à prova dos autos, o Juízo de origem deve providenciar cópia dos documentos de fls. 14/21; 30/31; e 60/61 e encaminhar ao MINISTÉRIO PÚBLICO local para se verificar a ocorrência de provável conduta tipificada. 6 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2462/11 em que figura como recorrente MEL KISMAR DOS SANTOS NASCIMENTO e como recorrido ROSIMAR CARDOSO DA SILVA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 27 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.045-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparação de Danos

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros

Recorrida: Leila Monteiro Coelho

Advogado(s): Dr. Edimar Nogueira da Costa

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – DEMORA NA INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA – MERO ABORRECIMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. A demora na instalação de linha telefônica, por si só não é capaz de gerar indenização por danos morais; 2. Não há nos autos qualquer comprovação de que o atraso na prestação do serviço pela recorrente tenha ocasionado danos à recorrida que extrapolam o mero aborrecimento decorrente das relações cotidianas; 3. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2008.905.045-7, em que figura como Recorrente 14 Brasil Telecom Celular S/A e Recorrida Leila Monteiro Coelho, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer o Recurso Inominado, e dar-lhe provimento para reformar a sentença, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Sem condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 27 de abril de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.906.397-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros

Recorrido: Antônio Régis Pereira

Advogado(s): Drª Onilda das Graças Severino e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. FURTO DE CABOS DE ENERGIA ELÉTRICA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. DEVOLUÇÃO DE MATÉRIA RELATIVAMENTE AO QUANTUM INDENIZATÓRIO. QUANTUM EXCESSIVO. REDUÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. A recorrente se insurgiu parcialmente contra a sentença que lhe condenou a pagar a quantia de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) a título de danos morais, postulando apenas a redução do valor da indenização. 2. Alegou a recorrente que o montante condenatório extrapolou os limites da razoabilidade e que a jurisprudência vem fixando valores menores para casos análogos. 3. O recorrido alega que perdeu todo o dia de trabalho, perdeu os alimentos de sua geladeira e sofreu com todos os aborrecimentos do religamento da energia. 4. Dessa forma, tendo em vista as repercussões de natureza leve na esfera dos direitos da personalidade do

recorrido, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento para reduzir o valor indenizatório dos danos morais para a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com juros e correção monetária desde a data do arbitramento, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2009.906.397-9, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso dando-lhe parcial provimento para reduzir o valor indenizatório dos danos morais para a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com juros e correção monetária desde a data do arbitramento, nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca. Palmas-TO, 27 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.475-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reclamação

Recorrentes: Deusilene Rodrigues dos Santos Reis // Alves & Cunha Ltda (Mil Móveis Ltda) // Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes - Defensor Público (1ª recorrente) // Dr. Márcio Augusto M. Martins (2ª recorrente) // Dr. José Mário Silva D'Angelo Braz (3ª recorrente)

Recorrida: Alves & Cunha Ltda (Mil Móveis Ltda) // Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda // Deusilene Rodrigues dos Santos Reis

Advogado(s): Dr. Márcio Augusto M. Martins (1º recorrido) // Dr. José Mário Silva D'Angelo Braz (2º recorrido) // Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes - Defensor Público (3º recorrido)

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – VÍCIO DO PRODUTO – ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA – DANO MORAL CONFIGURADO – MAJORAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO POR SAMSUNG – NÃO CONHECIMENTO – DEMAIS RECURSOS CONHECIDOS E DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA – SENTENÇA REFORMADA. 1. A consumidora adquiriu câmera fotográfica que apresentou defeito que não foi sanado; 2. Não há que se acolher a tese de ilegitimidade passiva da segunda recorrente, tendo em vista que esta é a fornecedora do produto, respondendo solidariamente pelo vício apresentado, nos termos do artigo 18 do CDC; 3. Dano moral configurado, sendo majorada a condenação para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em virtude dos excessivos desgastes suportados pela consumidora; 4. Não conhecido o recurso interposto por Samsung, sendo os demais recursos conhecidos, sendo dado parcial provimento ao recurso interposto por Deusilene Rodrigues dos Santos Reis. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2010.900.475-7, em que figuram como Recorrentes Deusilene Rodrigues dos Santos Reis, Mil Móveis – Alves e Cunha Ltda e Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda e Recorridos Deusilene Rodrigues dos Santos Reis, Mil Móveis – Alves e Cunha Ltda e Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado interposto por Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda e conhecer dos demais recursos, e dar parcial provimento ao recurso interposto por Deusilene Rodrigues dos Santos Reis para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Isenta a primeira recorrente dos ônus sucumbenciais e, condenação das demais recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação. Palmas-TO, 27 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.105-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e pedido de antecipação dos efeitos da tutela

Recorrente: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A

Advogado(s): Dr. Celso Marcon e Outros

Recorrido: Delano Caixeta Duarte

Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes de Lima e Outro

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – CONTRATO FIRMADO MEDIANTE FRAUDE – INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM ADEQUADO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito por contrato firmado mediante fraude; 2. O contrato apresentado pela recorrente demonstra claramente a ocorrência de fraude, vez que em total discordância das assinaturas apresentadas pelo recorrido nos documentos acostados aos autos, não havendo qualquer necessidade de produção de prova pericial grafotécnica; 3. A recorrente não comprovou que agiu com o rigor necessário ao proceder à identificação do seu consumidor, não conferindo os dados que lhe foram fornecidos pelo terceiro fraudador, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos seus serviços (teoria do risco profissional); 4. A responsabilidade da recorrente, neste caso, é objetiva, devendo arcar com os danos em virtude da fraude perpetrada por terceiro, que ocasionou inclusive a inscrição do nome do consumidor nos cadastros restritivos de crédito; 5. A condenação fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) revela-se inferior aos padrões de condenação desta Turma Recursal em casos semelhantes, não havendo motivos para alterá-la; 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2010.901.105-9, em que figura como Recorrente UNIBANCO – União dos Bancos Brasileiros S/A e Recorrido Delano Caixeta Duarte, por *quorum* mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. O Juiz Gilson Coelho Valadares declarou-se suspeito. Condenação do recorrente ao pagamento

de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55, segunda parte da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 27 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.808-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Lucas Dias Santana

Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Outro

Recorrido: Banco Bradesco S/A – Osasco

Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE SEM COMUNICAÇÃO AO TITULAR. DEVER DE INFORMAÇÃO. BOA FÉ OBJETIVA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO MAJORADA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. As instituições financeiras devem respeito ao código de defesa do consumidor e como tal devem prestar seus serviços observando os ditames da boa fé objetiva e seus deveres anexos dentre os quais o dever de informação. 2. No caso em tela o recorrente teve sua conta poupança encerrada sem comunicação. Tal acontecimento frustrou a presunção de que seu dinheiro estaria aplicado quando, no entanto, a sua conta não mais existia. 3. A conta poupança é a forma mais tradicional de aplicação financeira dos brasileiros das classes média e baixa. Portanto é de grande importância para a economia sua estabilidade e segurança jurídica das relações dela decorrentes. 4. Assim, diante do risco assumido pelo recorrido sobre a atividade desempenhada, aliado à ausência de comunicação violadora do dever de informação e da contrariedade de legítimas expectativas do consumidor sobre a prestação dos serviços, majorou-se o quantum indenizatório para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais com juros e correção monetária incidindo desde a data do arbitramento de acordo com o enunciado 18 das Turmas Recursais Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2010.901.808-8, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento majorando o valor indenizatório a título de danos morais para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com juros e correção monetária desde a data do arbitramento, nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca. Palmas-TO, 27 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.122-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização de Seguro DPVAT

Recorrente: Desvânia da Silva Tomas

Advogado(s): Dr. Wylkyson Gomes de Sousa e Outros

Recorrido: Centauro Vida e Previdência S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. LEGITIMIDADE PASSIVA ENTRE FABRICANTE E FORNECEDOR. ART. 18 DO CDC. VÍCIO DO PRODUTO. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO. REITERADOS ATENDIMENTOS SEM SOLUÇÃO DEFINITIVA. DANO MORAL. SENTENÇA MATIDA. (1) – A recorrente MAGAZINE LILIANE se insurge exclusivamente quanto a sua legitimidade passiva, alegando que por se tratar de comerciante não lhe é atribuída responsabilidade solidária, mas somente subsidiária. A recorrente SEMP TOSHIBA, por seu turno, se insurge quanto à condenação à restituição do valor do aparelho (R\$ 149,00) e quanto aos danos morais e seu o valor arbitrado (R\$ 3.500,00). (2) – No que tange à preliminar anunciada no primeiro recurso, são inconsistentes as razões, haja vista que o artigo 18 do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR estabelece que “os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor...”. (3) – No que tange as razões do segundo recurso, melhor sorte também não lhe assiste. É que, quanto à restituição da quantia paga pelo produto, o CDC, em seu artigo 18, §1º, faculta ao consumidor a exigência imediata da quantia paga, caso não seja o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o que ocorreu no presente caso, já que até a presente data não há notícia de solução do vício. No que tange aos danos morais, não se trata de mero aborrecimento cotidiano a necessidade de se dirigir à assistência técnica por 02 (duas) vezes em curto espaço de tempo e, ainda assim, não ter solução para o problema, necessitando-se de terceiro encaminhamento, que até a presente data não apresentou o retorno devido, inclusive após intervenção do órgão de proteção ao consumidor, demonstrando-se verdadeiro menosprezo às expectativas do adquirente do produto, ora recorrido. (4) – O valor indenizatório aos danos morais fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) se coaduna com os elementos fáticos apresentados nos autos. (5) – Ambos os recursos conhecidos, porém, improvidos, ficando a sentença mantida pelos próprios fundamentos. (6) – As partes recorrentes arcarão com as custas e, por rateio, os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.902.400-3 em que figura como recorrente MAGAZINE LILIANE S.A. e SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A. e como recorrido GENÉSIO SUSANA DA SILVA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. Acompanharam o relator os Juizes GILSON COELHO VALADARES e JOSÉ MARIA LIMA. Palmas-TO, 27 de abril de 2011

2ª TURMA RECURSAL**Ata****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

299ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 13 DE MAIO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

HABEAS CORPUS Nº 2408/11

Referência: 032.2010.905.184-0

Impetrantes: Andreyra Narah Rodrigues dos Santos e Luiz Roberto de Oliveira

Paciente: Mauro Adriano Ribeiro

Advogado(s): Drª. Andreyra Narah Rodrigues dos Santos e Dr. Luiz Roberto de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal Criminal da Comarca de Palmas

Liiticonsortes passivos necessários: Alex Coimbra e Antônio da Silva Coimbra Filho

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2409/11 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS -TO)

Referência: 2010.0012.5543-4/0 (4492/11)

Natureza: Ação de Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Natália Rodrigues de Oliveira

Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto

Recorrido: Banco Santander Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

REVISÃO CRIMINAL Nº 2410/11

Referência: 2008.0000.3493-9/0

Requerente: Eder Barbosa de Sousa

Advogado(s): em causa própria

Requerido: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****Serventia Cível e Família****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Autos nº. 2011.0005.3726-4 – Divorcio Litigioso

Requerente: Jose Domingos de Souza

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB GO Nº 514

Requerida: Maria Sandra da Fonseca de Souza

Advogado:

CITAÇÃO DA REQUERIDA : MARIA SANDRA DA FONSECA DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, nascida aos 15 de dezembro de 1972, filha de Domingos Pinto da Fonseca e Zilda Ferreira Santos, residente em lugar incerto e não sabido. Autos 2011.0005.3726-4. para, querendo no prazo de 15(quinze) dias oferecer defesa à pretensão do requerente, desde que a faça por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão presumida quanto à matéria de fato Arts. 285, 297 e 319 ambos do CPC. Certidão: Certifico e dou fé que, nesta data afixei cópia de presente edital no placard do Fórum local. Alvorada-TO, 16 de maio de 2011.

ANANÁS**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2011.0004.5560-8

Autos: REVOGAÇÃO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

Acusado: JOCIELSON DOS SANTOS FREITAS

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB/TO 1354

INTIMAÇÃO: DECISÃO: DISPOSITIVO: Face ao exposto e considerando a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, decreto a prisão preventiva do réu JOCIELSON DOS SANTOS FREITAS, fazendo-o com fundamento nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, a fim de garantir a ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. Expeça-se o competente mandado de prisão cumprindo as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Ananás/TO, 12 de maio de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz de Direito Substituto.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2009.0004.1899-9

Réu: Waldir dos Santos Gonçalves

Vítima: Eldson Samuel Novaes Vieira

Advogado. Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB/TO n.1.521-A

FINALIDADE: INTIMAR/SENTENÇA “Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia de fls. 02/04 e por consequência, condeno Waldir dos Santos Gonçalves,

brasileiro, casado, motorista, nascido no dia 10 de março de 1955, natural de Araguaçu – TO., portador da C/IRG n. 1.856.125 (SSP/GO), filho de Abdnego Gonçalves de Carvalho e de Néri Lopes de Carvalho, às penas de a) 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção e suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, por 02 anos, pela prática do crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor, nos termos do art. 302, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 9.503/97, restando também condenado no pagamento das custas e despesas processuais. A pena privativa de liberdade será cumprida integralmente no regime aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea “c” do C. Penal. Substituição da Pena Privativa de Liberdade em Restritiva de Direitos: Considerando que o acusado preenche os requisitos legais, substituiu a pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direitos, nos seguintes termos: a) Prestação de serviço à comunidade, estabelecendo-se uma hora de tarefa por dia de condenação e b) Limitação de fim de semana, devendo o sentenciado permanecer por 05 horas diárias na Delegacia de Polícia local, aos sábados e domingos. Transitada em julgado, inscreva o nome do condenado no rol dos culpados e oficie à Justiça Eleitoral, comunicando a suspensão de seus direitos políticos, nos termos do artigo 15, III, da Constituição Federal. Oficie ao Detran, comunicando a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, nos termos da sentença. P.R.I. C. Araguaçu, 20/abril/2011. Nelson Rodrigues da Silva Juiz de Direito.

Processo 2007.0008.4604-8 (692/07) – Denúncia

Denunciado: Albertino Ribeiro da Silva

Vítima: Marcelo Pereira da Silva

Advogado: Dr. Valter da Silva Costa, OAB/GO. n. 2.516 e OAB/MT n. 9.704-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Manifeste o acusado, no prazo de cinco dias sobre o aditamento da denúncia (f. 179). Após, venham os autos conclusos imediatamente. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 12 de maio de 2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

ARAGUAÍNA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0002.9664-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA – M.L.

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO Nº. 2.223.

Requeridos: JULIANO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS.

Advogado: DR. OSWALDO PENNA JR. – OAB/TO Nº. 4.327-A.

Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 144 a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora para manifestar acerca da petição e documentos juntados às fls. 124/142, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0007.2558-2/0 – AÇÃO ANULATÓRIA – M.L.

Requerente: RAIMUNDO DE JESUS ALENCAR RANGEL.

Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO Nº. 1.440-A.

Requerido: RONE CESAR GEREMIAS DE JESUS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Decisão de fls. 82/83 a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): “(...) Defiro, contudo, o pleito da parte autora no sentido de oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade com o objetivo de se fazer registrar a existência da presente ação e vedação de efetivação de averbação na matrícula do dito imóvel até que seja decidido o presente. Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito no que pertine à certidão de fls. 48/49. Intimem-se. Cumpra-se. Após, voltem conclusos.”

AUTOS: 3.810/99 – EMBARGOS DE TERCEIROS – M.L.

Requerente: EURÍPEDES ALVES DA SILVA.

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO Nº. 331.

Requerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR.

Advogada: DRª. MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO Nº. 604-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença de fls. 118/119 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, c/c § 1º do Código de Processo Civil, condenando o embargante, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Certificando o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2.017/2005 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado(s): VALTENIS LINO DA SILVA E BIRIMAR MARTINS FERREIRA

Advogado do(s) denunciado(s): Doutor Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica a advogado constituído intimado da expedição da carta precatória de inquirição de testemunha expedida para a Comarca de Palmas-TO como também para comparecer perante este juízo para audiência de inquirição de testemunhas indicadas pelo Ministério Público Estadual, designada para o dia 27 de junho de 2011, às 14 horas, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 14-05-2011. aapedra.

AUTOS: 2010.0011.7206-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado(s): RENATO ESTEVÃO DA SILVA E OUTRO

Advogado do(s) denunciado(s): Doutor Riiths Moreira Aguiar – OAB/TO 4243.

Intimação: Fica a advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de junho de 2011, às 16 horas, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 14-05-2011. aapedra.

AUTOS: 2009.0002.1407-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado(s): ELISABETO JOSÉ DE SOUSA

Advogado do(s) denunciado(s): Doutor Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A e Doutor Maurílio Silva Henrique de Jesus – OAB/SP 268.116.

Intimação: Fica a advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de junho de 2011, às 16 horas, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 14-05-2011. aapedra.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0005.3696-9 – RELAXAMENTO DE PRISÃO

Requerente: JOSÉ REIS FERNANDES DE SOUSA

Advogado: MICHELINE R. NOLASCO MARQUES. OAB/TO 2265

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor da decisão as folhas 31/32, nos respectivos autos em epígrafe: “Posto isto, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público e com espeque no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, concedo a liberdade provisória ao Senhor José Reis Fernandes de Sousa. Estou a conceder-lhe a liberdade provisória, haja vista não ser o caso de relaxamento do flagrante. A Doutora Celina de Bonis, Delegada de Polícia Civil, bem como os policiais militares que atuaram na prisão do Senhor José Reis, atenderam a todos os ditames legais quando da sua prisão. Todas as condutas da Polícia Civil e da Polícia Militar foram legais. Nos termos de praxe, expeça-se alvará de soltura se por outro motivo o flagrado não estiver preso. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 13 de maio de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito”.

1ª Vara da Família e Sucessões

APOSTILA

AUTOS: 2011.0001.6833-1/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS E ALIMENTOS PROVISIONAIS

REQUERENTE: CARMELITA CARDOSO DE JESUS

ADVOGADOS(INTIMANDOS): DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES, OAB/TO 448, DR. ETENAR RODRIGUES DA SILVA, OAB/TO Nº 543-E

REQUERIDO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA.

Parte dispositiva da decisão: ISSO POSTO, DEFIRO A LIMINAR DE ARROLAMENTO DE BENS, para que se expeça carta precatória de arrolamento dos bens imóveis informados na inicial, bem como o arrolamento dos bens móveis, nomeando depositário o requerido. Determino que seja oficiado o DETRAN/TO, para que se proceda ao bloqueio da transferência de qualquer veículo que esteja em nome do requerido, até posterior deliberação deste juízo. Fixo os alimentos provisionais em favor da autora à base de 2 (dois) salários mínimos mensais. Após efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 10 de maio de 2011(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”

AUTOS: 2007.0008.4847-4/0

AÇÃO: EXERCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: DINAURA FERNANDES GONÇALVES TOMAIN

ADVOGADO(A): DR(A) JOÃO CAETANO GOMES – OAB/MG. 15.344, ANDRÉ GUIMARÃES CAETANO-OAB/MG. 100.797 e BETÂNIA CERCHI GOUVEA-OAB/MG. 81.024

OBJETO: Intimar os Advogados da autora sobre os cálculos das custas processuais de fls. 41, em conformidade com a r. sentença de fls. 36/37 nos autos em epígrafe. Araguaína – TO, 26 de abril de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº 2010.0003.2987-6/0 de TEREZA ALVES DOS SANTOS em face de PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, sendo o presente para INTIMAR o Requerido, PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, carpinteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de Reconciliação redesignada para o dia 20 de outubro de 2011, às 14h 30min, no Edifício do Fórum, sítia à Rua 25 de dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho a seguir transcrito: “Redesigno a audiência de Conciliação para o dia 20/10/2011, às 14h 30min. Renovem-se as diligências. Araguaína-TO., 23/03/2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

AUTOS: 2010.0007.4907-7/0

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS SOUSA BARBOSA

ADVOGADO(A): DR(A) SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO. Nº OAB/TO. 2261

REQUERIDO: FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA

OBJETO: Intimar a Advogada da autora sobre para a audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 22 de novembro de 2011, às 14h. Em

conformidade com o r. despacho nos autos em epígrafe. Araguaína – TO, 07 de abril de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de TEREZINHA DE JESUS SOUSA BARBOSA em face de FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA, sendo o presente para INTIMAR o Requerido, FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA, brasileiro, casado, aposentado, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de novembro de 2011, ÀS 14h., no Edifício do Fórum, sita à Rua 25 de dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho a seguir transcrito: “Designo o dia 22/11/2011, às 14h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 07/04/2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

AUTOS: 2009.0001.9247-8/0.

AÇÃO: INVESTGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: G. B. DE S.

ADVOGADA: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO. 105-B.

REQUIRIDO: A. M. A.

ADVOGADO: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1.363.

SENTENÇA(FL. 73): “Vistos etc... HOMOLOGO por sentença, o acordo de fls. 45/46, o qual fica fazendo parte integral da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, passando o menor a se chamar GABRIEL BARNABÉ DE SOUSA AROUCA, filho de Antonio Maria Arouca e Maria Celeste Barnabé de Sousa; avós paternos, Francisco Arouca Poço e Luiza Maria Arouca, determinando o seu arquivamento, observando as baixas legais e cautelas de praxe. Expeça-se mandado de averbação da paternidade ao Cartório de Registro Civil competente. Custas ex lege. P.R.I.C. Araguaína-TO., 12 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.4049-0/0 Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: A. G. dos S.

Requerido: D. M. de C.

Advogado: José Bonifácio Trindade

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Adoto o presente termo como relatório. DECIDO. Considerando o teor da contestação de fls. 48/50 onde o requerido não se opõe ao pedido de revisão de alimentos, informando que completou a maioridade e acrescentando que não necessita dos alimentos, entendo que, se faz desnecessária a intervenção ministerial, uma vez que já há manifestação nos autos às fls. 52 e que o requerido já atingiu a maioridade. No tocante ao pedido, em que se pese tenha sido formulado pedido de revisão de alimentos, tendo sido proferida decisão às fls. 19/20, concedendo redução do valor para 15% dos rendimentos do autor, no caso em tela, no tramite do feito, tendo o requerido atingido maioridade, e se manifestando no sentido de exoneração do autor da obrigação alimentar, observando o princípio da celeridade e economia processual, acolho o pedido de revisão como exoneração. POSTO ISTO, JULGO procedente o pedido, com fundamento no art. 269, II do CPC. Publicado em audiência. Cientes os presentes.. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 2009.0006.9961-0/0 requerido por Antonio da Conceição Barbosa em desfavor de Romilda dos Santos Farias Barbosa, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido Romilda dos Santos Farias Barbosa, brasileira, casada, profissão desconhecida, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: que se casou com a requerida em 18 de novembro de 1995, sob o regime de comunhão parcial de bens lavrado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Carmolândia, estando separados de fato há 11 (onze) anos; os divorciandos tiveram um filho; não adquirirão bens. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: “Considerando o teor da certidão de fls. 19, defiro o pedido de fls. 21 e determino a citação da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 22/02/2011. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de maio de 2011. Eu Marcia Sousa Almeida (LSV), Escrevente, digitei e subscrevi.”

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 2011.0003.0013-2/0 requerido por Vandimila Rodrigues Cesar Coutinho em desfavor de Pedro Jerferson de Freitas Coutinho, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido Pedro Jerferson de

Freitas Coutinho, brasileiro, casado, funcionário público, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: que se casou com o requerido em 20 de maio de 2000, sob o regime de comunhão parcial de bens lavrado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, estando separados de fato do requerido em agosto de 2008; os divorciandos tiveram uma filha; não adquirirão bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: “Defiro a gratuidade judiciária. No intuito de localizar o atual endereço da parte requerida, esta magistrada diligenciou junto ao SIEL (Sistema de Informação Eleitoral), entretanto não obteve êxito. Posto isto, determino a citação da parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em, 06/04/2011. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de maio de 2011. Eu Marcia Sousa Almeida (LSV), Escrevente, digitei e subscrevi.”

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0012.2628-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: STELA MARIA CAMPOS SETUBAL SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: 46 – “Sobre a contestação de fls. 25/44, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0012.1564-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: 47 – “Sobre a contestação de fls. 23/45, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0006.9580-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA APARECIDA FERREIRA CARNEIRO

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: 47 – “Sobre a contestação de fls. 23/45, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0011.5707-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MILRANIR COSTA DOS SANTOS

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: 52 – “Sobre a contestação de fls. 28/50, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0011.5701-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SALVADORA DE SOUZA REIS

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: 52 – “Sobre a contestação de fls. 31/50, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0011.4929-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA ELIANE DA SILVA MOURA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: 59 – “Sobre a contestação de fls. 39/56, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.4365-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ALAN PEREIRA DA SILVA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 48 – “Sobre a contestação de fls. 33/46, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.5691-0 – AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: ANTONIO ALBERTO FILHO

Advogada: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA

Requerido: IMPAR

Advogada: ANA PAULA FERREIRA DE MOURA

DESPACHO: Fls. 145 – “Sobre a contestação de fls. 79/143, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0007.5054-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANA CLARA LIMA DOS SANTOS

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 119 – “Sobre a contestação de fls. 80/117, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0010.2824-1 – REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: MARIA DAMASIA SANTOS LIMA
 Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
 Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 Requerido: IMPAR
 Advogada: ANA PAULA FERREIRA DE MOURA
 DESPACHO: 221 – “Sobre a contestação de fls. 95/219, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0006.9576-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CELSO ASSIS REIS SILVA
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: 52 – “Sobre a contestação de fls. 30/50, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0012.2640-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA CORACI PEREIRA DA CONCEIÇÃO
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: 59 – “Sobre a contestação de fls. 31/57, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0012.1178-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARINILDA TAVARES FERNANDES
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: 43 – “Sobre a contestação de fls. 28/41, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0012.1178-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARINILDA TAVARES FERNANDES
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: 43 – “Sobre a contestação de fls. 28/41, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0012.3509-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: 45 – “Sobre a contestação de fls. 23/43, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0011.9329-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ERNESTINA MACENAS FIGUEIRA ANDRADE
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: 56 – “Sobre a contestação de fls. 32/54, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0010.2760-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCA LIMA TAVARES
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: 65 – “Sobre a contestação de fls. 43/63, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0012.3566-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: VANUZIA MACHADO PEREIRA
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: 60 – “Sobre a contestação de fls. 38/58, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0012.3566-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: VANUZIA MACHADO PEREIRA
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: 60 – “Sobre a contestação de fls. 38/58, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0009.0663-6 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: DUCERIA DE SOUSA
 Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES
 SENTENÇA: Fls. 49/50 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial e, por consequência, defiro as retificações pretendidas, a fim de, doravante, constar (i) do assento de nascimento da requerente, os nomes corretos da mesma, da sua genitora e dos avós maternos, quais sejam: Ducélia de Sousa Silva, Maria Cecília de Sousa Silva, Benedito Valentino de Sousa e Sezarina de Sousa Nascimento, respectivamente; e, (ii) do assento de óbito de Maria Cecília de Sousa Silva que a extinta deixou 03 (três) filhas maiores, mantendo-se inalterados os demais dados dos registros.

Averbe-se (art. 109, §§ 4º e 5º, da LRP). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0005.5733-0/0 proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de C. DE LIMA BARRETO, CNPJ: nº 02.770.308/0001-41, e de seu sócio solidário CLÁUDIO DE LIMA BARRETO, CPF: nº 904.545.881-00, sendo o mesmo para CITAR os executados, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.233,89 (mil duzentos e trinta e três reais, e oitenta e nove centavos) representada pela CDA Nº. A-342/2007, datada de 13/02/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastarem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “ Nos termos do enunciado n. 414 da súmula do e. STJ, a citação por edital é cabível quando frustradas as demais modalidades. Dessa forma, primeiramente, proceda-se à consulta dos endereços da empresa executada e do sócio solidário, por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 08 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Laurésia da Silva Lacerda, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2009.0006.7534-7/0 proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de K. R. TRINIDADE OLIVEIRA, CNPJ: 02.806.395/0001-40, e de sua sócia solidária KÁTIA REGINA TRINIDADE OLIVEIRA, CPF: nº. 808.336.241-72, sendo o mesmo para CITAR os executados, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 32.238,22 (trinta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais, e vinte e dois centavos) representada pela CDA Nº.A-2293/2008, datada de 30/10/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastarem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Cite-se a empresa executada e sua corresponsável por edital. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Laurésia da Silva Lacerda, Escrivã, que digitei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 12/11**

Fica o acusado intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0003.8078-0/0

AÇÃO: DENÚNCIA

DENUNCIADO: JOÃO NETO MACEDO DA SILVA

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO o (a) acusado (a): JOÃO NETO MACEDO DA SILVA, portador do RG nº. 2.647.381 SSP/GO, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Araguaína/TO, nascida aos 09/11/1966, filha de Francisco Pereira da Silva e Tereza Macedo da Silva, da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “...Ante o exposto acolho o parecer ministerial para HOMOLOGAR a retratação formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, VI, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA quanto ao crime tipificado nos presentes autos. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 28 de julho de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto...”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 14/11**

Fica o acusado citado, nos termos abaixo:

AUTOS Nº 2008.0006.4854-6/0

AÇÃO: DENÚNCIA

DENUNCIADO: ROBSON DE SOUSA LIMA

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FINALIDADE: CITAR o (a) acusado (a): ROBSON DE SOUSA LIMA, portador do RG Nº. 696.843 SSP/TO, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 14/07/1983, natural de Araguaína/TO, filho de Juares Lopes de Sousa e Maria Valdirene Cardoso Lima, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 9º (violência no âmbito das relações doméstica e familiar), do Código Penal Brasileiro com a redação da Lei 11.340/2006, nos autos de ação penal nº. 2008.0006.4854-6/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certifique o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 361 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 13/11

Fica o acusado citado, conforme termos abaixo:

AUTOS Nº 2008.0006.4863-5/0

AÇÃO: DENÚNCIA

DENUNCIADO: LIDIO MENDES DA SILVA

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FINALIDADE: CITAR o (a) acusado (a): LIDIO MENDES DA SILVA, brasileiro, amasiado, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 03/06/1976, natural de Carolina/MA, filho de Manoel da Silva e de Lúcia Mendes da Silva, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, com procedimentos da Lei 11.340/2006, nos autos de ação penal em epígrafe e, como está em lugar incerto ou não sabido, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 361 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 11/11

Fica o acusado citado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0000.9279-1/0

AÇÃO: DENÚNCIA

DENUNCIADO: ILMAR DA ROCHA SILVA

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FINALIDADE: CITAR o (a) acusado (a): ILMAR DA ROCHA SILVA, brasileiro, solteiro, balconista, nascido aos 22/01/1976, natural de Carolina/MA, filho de Irineu Barbosa da Silva e Maria da Rocha Silva, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 9º e 147, na forma do artigo 69, caput, todos do Código Penal, observando-se as disposições da Lei 11.340/2006 (lesão corporal e ameaça contra a irmã em concurso material, com agravante de motivo fútil), nos autos de ação penal nº. 2009.0000.9279-1/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 361 do Código de Processo Penal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 07/11

Ficam as partes intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 2010.0007.5055-5/0

AÇÃO: DENÚNCIA

DENUNCIADO: CARLOS ENEAS MARANHÃO MORAIS

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FINALIDADE: CITAR o (a) acusado (a): CARLOS ENEAS MARANHÃO MORAIS, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 15/06/1981, natural de Araguaína/TO, filho de Antonio Carlos Moraes e Tânia Maria Dias Maranhão Moraes, o qual foi denunciado nas penas do artigo 147 do Código Penal Brasileiro, na forma da Lei 11.340/2006 (por duas vezes), e em relação ao seu irmão como incurso no artigo 147 do Código Penal, sendo todos na forma do artigo 70, caput, do Código Penal, nos autos de ação penal nº. 2010.0007.5055-5/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 361 do Código de Processo Penal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 10/11

Fica as partes, por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2010.0010.5671-7/0 (194/2010)

AÇÃO: DENÚNCIA

ACUSADO: José Pereira Lima

ADVOGADO(S): Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar, OAB/TO 1750, Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976 e Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1792

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para no prazo de cinco dias apresentar(em) memoriais nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 17.377/2009 – Declaratória

Reclamante- Francisco Vieira da Silva

Advogado- Phillippe Bittencourt- OAB-TO 1073

Reclamado- Meridiano Fundo de Investimento em direitos creditório multissetores não padronizado

Advogada- Elisa Helena Sene Santos- OAB-TO 2096-B e Cláudia Cardoso- OAB-SP 52.106

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada da construção judicial (penhora on line), feita na conta da reclamada no valor de R\$ 2.222,00 (dois mil duzentos e vinte e dois reais), nos termos do enunciado 140 do FONAJE.

Ação: execução nº 17.523/2009

Reclamante: Francisco Gonlves da Silva

Advogado: Augusto César Silva Costa- OAB-TO 4245

Reclamado: AMERICEL S.A (CLARO S.A)

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO 3070

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada da construção judicial (penhora on line), feita na conta da reclamada no valor de R\$ 1.457,26 (mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do enunciado 140 do FONAJE.

Ação: execução nº 17.611/2009

Reclamante: Juliana de Carvalho Monteiro

Advogado: Sandro Correia de Oliveira- OAB-TO 1363

Reclamado: CLARO S.A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO 3070

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada da construção judicial (penhora on line), feita na conta da reclamada no valor de R\$ 1.279,30 (mil duzentos e setenta e nove reais e trinta centavos), nos termos do enunciado 140 do FONAJE.

Ação: execução nº 16.946/2009

Reclamante: João Carlos Alves de Medeiros

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB-TO 1792

Reclamado: Brasil Telecom S.A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO 3070

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada da construção judicial (penhora on line), feita na conta da reclamada no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), nos termos do enunciado 140 do FONAJE.

Ação: execução nº 17.106/2009

Reclamante: José Cardoso Costa

Advogado: Phillippe Bittencourt – OAB-TO 1073

Reclamado: Patrus Transporte Urgentes Ltda

Advogado: Sandro Correia de Oliveira e Outros - OAB-TO 3070

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada da construção judicial (penhora on line), feita na conta da reclamada no valor de R\$ 1.692,09 (mil seiscentos e noventa e dois reais e nove centavos), nos termos do enunciado 140 do FONAJE.

Ação: execução nº 19.053/2010

Reclamante: Jobis Souza Dias

Advogado: Phillippe Bittencourt – OAB-TO 1073

Reclamado: 14 BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO 3070

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada da construção judicial (penhora on line), feita na conta da reclamada no valor de R\$ 2.382,67 (dois mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), nos termos do enunciado 140 do FONAJE.

Ação: execução nº 17.911/2009

Reclamante: José Domingos da Silva Filho

Advogado: Phillippe Bittencourt – OAB-TO 1073

Reclamado: TIM CELULAR S.A

Advogado: José Quezado - OAB-TO 2263

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada da construção judicial (penhora on line), feita na conta da reclamada no valor de R\$ 5.076,27 (cinco mil setenta e seis reais e vinte e sete centavos), nos termos do enunciado 140 do FONAJE.

Ação: execução nº 17.802/2009

Reclamante: Maria das Graças Lima Amaral Santos

Advogado: Phillippe Bittencourt – OAB-TO 1073

Reclamado: AMERICEL S.A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO 3070

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada da construção judicial (penhora on line), feita na conta da reclamada no valor de R\$ 991,19 (novecentos e noventa e um reais e dezenove centavos), nos termos do enunciado 140 do FONAJE.

Autos nº 18.265/2010 – Indenização

Reclamante- Maria Niraci Pereira Marinho

Advogado- Riths Moreira Aguiar- OAB-TO 4243

Reclamado-VIVO S.A

Advogada- Marcelo Toledo - OAB-TO 2512-A, OSCAR L. DE MORAIS –OAB-DF 4300 e GUSTAVO SOUTO- OAB-DF 14.717

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada da construção judicial (penhora on line), feita na conta da reclamada no valor de R\$ 2.200 (dois mil e duzentos reais), nos termos do enunciado 140 do FONAJE.

Autos nº 19.089/2010 – Cobrança

Reclamante- Laureno Afonso Willms

Advogado- Wanderson Ferreira Dias- OAB-TO 4167

Reclamado-Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogada- Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada da constrição judicial (penhora on line), feita na conta da reclamada no valor de R\$ 781,00 (setecentos e oitenta e um reais), nos termos do enunciado 140 do FONAJE.

Autos nº 17.882/2009 – Declaratória

Reclamante- José Cardoso Costa
Advogado- Phillippe Bittencourt- OAB-TO 1073
Reclamado- Auto Peças Motorista Ltda
Advogada- Fernando Fragoso de Noronha Pereira- OAB-TO4265-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada da constrição judicial (penhora on line), feita na conta da reclamada no valor de R\$ 1.692,09 (mil seiscentos e noventa e dois reais e nove centavos), nos termos do enunciado 140 do FONAJE.

Ação: Reparação de danos nº 17.972/2010

Reclamante: Leandro Barros de Moura
Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão- OAB-TO 4415
Reclamado: Empresa TIM CELULAR S.A
Advogado: José P. Quezado - OAB-TO 2263
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada da constrição judicial (penhora on line), feita na conta da reclamada no valor de R\$ 3.406,51 (três mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e um centavos), nos termos do enunciado 140 do FONAJE.

Ação: declaratória nº 16.938/2009

Reclamante: Ótica Provisão Ltda
Advogado: José Hilário Rodrigues - OAB-TO 652
Reclamado: Brasil Telecom S.A
Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO 3070
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada da constrição judicial (penhora on line), feita na conta da reclamada no valor de R\$ 267,97 (duzentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos), nos termos do enunciado 140 do FONAJE.

Ação: anulatória nº 18.551/2010

Reclamante: Teresinha Soares de Moura
Advogado: Philippe Bittencourt- OAB-TO 1.073
Reclamado: BV Financeira
Advogado: Simony Vieira de Oliveira- OAB-TO 4093
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada da constrição judicial (penhora on line), feita na conta da reclamada no valor de R\$ 4.626,90 (quatro mil seiscentos e vinte e seis reais e noventa centavos), nos termos do enunciado 140 do FONAJE.

Ação: Execução nº 17.713/2009

Reclamante: Rita de Cássia Baldissera
Advogado: Renato Alves Soares- OAB-TO 4319
Reclamado: BANCO DO BRASIL S.A
Advogados: Paula Rodrigues da Silva- OAB-TO 4573-A e Flavio Sousa de Araújo- OAB-TO 2494-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada da constrição judicial (penhora on line), feita na conta da reclamada no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), nos termos do enunciado 140 do FONAJE.

Ação: Execução nº 17.149/2009

Reclamante: Americom Comércio de aparelhos eletrônicos Ltda
Advogado: Wanderson Ferreira Dias- OAB-TO 41678
Reclamado: SANSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado: Eduardo Luiz Brock – OAB-SP 91.311
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada da constrição judicial (penhora on line), feita na conta da reclamada no valor de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais), nos termos do enunciado 140 do FONAJE.

Ação: Cobrança nº 17.403/2009

Reclamante: Rosilda Sousa Carvalho
Reclamado: VIVO S.A
Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB-TO 3070
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada da constrição judicial (penhora on line), feita na conta da reclamada no valor de R\$ 716,17 (setecentos e dezesseis reais e dezessete centavos), nos termos do enunciado 140 do FONAJE.

Ação: Rescisão de contrato nº 18.389/2010

Reclamante: Verônica Lorranye Coit de Souza Costa
Advogado: Bruno Henrique Mastigum Romanini – OAB-TO 4718
Reclamado: VIVO S.A
Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB-TO 3070
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada da constrição judicial (penhora on line), feita na conta da reclamada no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), nos termos do enunciado 140 do FONAJE.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

AUTOS 18.212/10

AUTOR DO FATO: Paulo Pereira de Medeiros, Jorge Ferreira Carneiro e José Mario Paz
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Rafael Junior Lima, Ademilson da Silva Mota, Sonia Maria Lima e Lucas Lima
INTIMAÇÃO: fls. 242. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal,, julgo a extinta a punibilidade de **Paulo Pereira de Medeiros, Jorge Ferreira Carneiro e José Mario Paz**, relativamente a infrigência do art. 4º da Lei 4.989/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em

ulgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO,19 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 15.452/07

AUTOR DO FATO: Gilson Andrade Martins
ADVOGADO: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 38. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal,, julgo a extinta a punibilidade de **Gilson Andrade Martins**, relativamente a infrigência do art. 340 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO,19 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.724/09

AUTOR DO FATO: Jorge Silva Carvalho
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Kely Aparecida Alves Correia
INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal,, julgo a extinta a punibilidade de **Jorge Silva Carvalho**, relativamente a infrigência do art. 21 do Decreto- Lei 3.688/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO,19 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 16.844/09

AUTOR DO FATO: Jovany de Souza Oliveira
ADVOGADO: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 62. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal,, julgo a extinta a punibilidade de **Jovany de Souza Oliveira**, relativamente a infrigência do art. 28 da Lei 11.343/06. Determino que se proceda na destruição da substância apreendida (Lei 11.343/06, art. 32, §§1º e 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o Transito em julgado, com a comunicação para a destruição da substancia, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO,19 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 16.665/09

AUTOR DO FATO: James Silva Vieira e Alex Vieira da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal,, julgo a extinta a punibilidade de **James Silva Vieira e Alex Vieira da Silva**, relativamente a infrigência do art. 330 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO,19 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 15.819/08

AUTOR DO FATO: Fabio Julio Sousa dos Santos
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 80. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Fabio Julio Sousa dos Santos**, relativamente a infrigência do artigo 180, §3º do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito e julgado, archive-se com as baixas de estilo. Araguaína/TO, 18 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.918/10

AUTOR DO FATO: Osmar Carlos Neves
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 34. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Verifica-se que o fato narrado no presente termo circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, apesar de poder caracterizar o possível cometimento de crime previsto no art. 42, do Decreto-Lei 3.688/41, como já existe outros autos apurando os mesmos fatos(autos nº 16.735/09), tendo inclusive já sido arquivado em razão do cumprimento da transação penal. Desta feita, determino o arquivamento dos presentes autos, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com art. 76, da Lei 9.099/95. Publique-se .Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.565/09

AUTOR DO FATO: Marcos Rocha Fernandes e Rosiane Guimarães Costa
ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 76. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Marcos Rocha Fernandes**, relativamente a infrigência do artigo 309, do Código de trânsito Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito e julgado, archive-se com as baixas de estilo. Araguaína/TO, 18 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 1.839/10

REQUERENTE: Levi Gonçalves de Andrade
ADVOGADO: Rubens de Almeida Barros Junior OAB/TO nº 1.605-A.
REQUERIDO: Juizado Especial Criminal
INTIMAÇÃO: fls. 15. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. decisão do teor seguinte: "Vistos, etc. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, do Código de Processo Penal, **INDEFIRO** o pedido de Restituição do Veículo Apreendido, no

que se refere a infração penal. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.387/10

AUTOR DO FATO: Viviane Locatele Oliveira Freire e Fabrício Locatele Oliveira Rodrigues
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Aronilde Alves de Miranda, Beatriz Alves da Luz e Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 31. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107, IV do Código Penal,, julgo a extinta a punibilidade de **Viviane Locatele Oliveira Freire e Fabrício Locatele Oliveira Rodrigues**, relativamente a infrigência do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. Com relação aos delitos previstos nos artigos 129 do Código Penal, defiro o requerimento ministerial. Requisite-se a Depol de Origem o laudo de Exame de Corpo de Delito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.374/09

AUTOR DO FATO: José Ivaldo de Moura, Wedson Gomes de Sousa, Rivaldo Alves Pinheiro e Emivaldo Alves Pinheiro
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Márcia Correia Camargo da Cruz
INTIMAÇÃO: fls. 48. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, decreto o perdimento e determino a destruição da arma apreendida. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento da arma para destruição, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos Nº 2008.0008.2378-0/0 – Infração Administrativa**

Requerente: Ministério Público
Requerido: Programa Televisivo da Rede SBT – Araguaína – Povo na TV.
ADVOGADO: Dr. José Ilario Rodrigues – OAB-TO 652
Intimar do despacho. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para oferecer impugnação, no prazo de quinze (15) dias.

Autos Nº 2009.0004.4100-1/0– Guarda

Requerente: Geany Alves Moura.
ADVOGADO: Dra. Maria José Rodrigues de Andrade – OAB-TO 1139
Requerido: Antonia Clara da Silva
Despacho. Ante a informação retro, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de dez dias. Após, vista ao MP. Araguaína. 24/03/2011

Autos Nº 2009.0004.4074-9/0 – Infração Administrativa

Requerente: Ministério Público
ADVOGADO: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB-TO 1979
Intimar do DESPACHO: Defiro o pedido pelo prazo de cinco dias. Araguaína. 29/04/2011

Requerente: Manoel Ferreira dos Santos, Jocelia Coutinho dos Santos.

ADVOGADO: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB-TO 1.440
Sentença de Extinção. ".....Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, e, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais." R. P. I.. Arn. 11/03/2011.

Autos Nº 2010.0001.4111-7/0– Ocorrência

Requerente: Delegacia da Infância e Juventude.
ADVOGADO: Dr. Célio Alves de Moura – OAB-TO 431-A
Sentença de Extinção. ".....Posto isto, acolho o parecer ministerial, e, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO, dos presente autos." R. P. I.. Aragn. 23/03/2011

Autos Nº 2006.0008.2701-0/0 – Autorização Judiciário

Requerente: Renildo Ribeiro Rodrigues.
ADVOGADO: Drº Ronaldo de Sousa Silva – OAB-TO 1.495
Sentença de Extinção. ".....Posto isto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, VI do nosso Estatuto Processual Civil, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais." R. P. I.. Araguaína. 23/03/2011

Autos nº 2009.0001.5867-7/0 - Ocorrência

Requerente: Delegacia da Infância e Juventude.
Requerido: K. W. J. V.
ADVOGADO: Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB/
Intimar da Sentença de Extinção: "....Posto isto, acolho o parecer ministerial, e, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Transitada em Julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I..Ar.10 de março de 2011.a.Julianne Freire Marques-Juiza de Direito

AUTOS Nº 2009.0011.7830-4/0 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Requerente: DELEGACIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
ADOLESCENTE: E. H. L. S;
ADVOGADO: Drº. Emersom Cotini - 2098 -OAB/TO
Intimar da Sentença. "...Posto isto, acolho o parecer ministerial, e, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presente autos. Transitado em julgado, archive-se com as cautela de praxe. Araguaína/To; 10/03/2011

AUTOS Nº 2009.0012.7301-3/0 - Requerimento

Requerente: RAD Informática
Adolescente: E. H. L. S.
ADVOGADO: Dr. Emerson Cotini - 2098- OAB/TO,-
Intimar da Decisão ".....Diante de exposto. DEFIRO O PEDIDO para DETERMINA A RESTITUIÇÃO da motocicleta acima descrita à requerente RAD INFORMÁTICA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTD, representada por Robson Fermamdes da Silva, mediate termo nos autos". Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se, Araguaína/To. 27/01/2010. MM. Juiza Julianne Freire Marques.

AUTOS Nº 2009.0012.7301-3/0 - Requerimento

Requerente: RAD Informática
Adolescente: E. H. L. S.
ADVOGADO: Dr. Emerson Cotini - 2098- OAB/TO,-
Intimar da Decisão ".....Diante de exposto. DEFIRO O PEDIDO para DETERMINA A RESTITUIÇÃO da motocicleta acima descrita à requerente RAD INFORMÁTICA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTD, representada por Robson Fermamdes da Silva, mediate termo nos autos". Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se, Araguaína/To. 27/01/2010. MM. Juiza Julianne Freire Marques.

AUTOS Nº 2009.0011.7830-4/0 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Requerente: DELEGACIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
ADOLESCENTE: E. H. L. S;
ADVOGADO: Drº. Emersom Cotini - 2098 -OAB/TO
Intimar da Sentença. ".....Posto isto, acolho o parecer ministerial, e, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presente autos. Transitado em julgado, archive-se com as cautela de praxe. Araguaína/To; 10/03/2011

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0002.7698-3 ou 4680/11**

Ação: Mandado de Segurança
Impetrante: REJANE DAS CHAGAS RAMOS
Advogado (a): Dr. (a) Manoel Vieira da Silva - OAB/TO 2210
Impetrado (a): MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada do teor da decisão proferida às fls. 41/42, dos autos a seguir transcrita. DECISÃO: ...Assim, deve a autora, servidora pública, demonstrar, por meio de documentos (contracheques, declaração de imposto de renda etc.) que, realmente, faz jus ao benefício, para o que lhe concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0002.7331-3 e/ou 2272/11

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
Requerente: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Advogado (a): Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ OAB/TO 4743
Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
INTIMAÇÃO: fica o autor e sua procuradora intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 27.09.2011, às 13:30 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguaatins. Ficando a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

AUTOS Nº 2011.0002.7332-1 e2271/11

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
Requerente: MANOEL SILVA JUNIOR
Advogado (a): Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ OAB/TO 4743
Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
INTIMAÇÃO: fica o autor e sua procuradora intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 27.09.2011, às 14:15 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguaatins. Ficando a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

AUTOS Nº 2011.0002.7330-5 e2273/11

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
Requerente: SANTO UILTON ALVES DA SILVA
Advogado (a): Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ OAB/TO 4743
Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
INTIMAÇÃO: fica o autor e sua procuradora intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 27.09.2011, às 14:00 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguaatins. Ficando a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

AUTOS Nº 2011.0002.7640-1 e/ou 2286/11

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
Requerente: ROSINETH LEITE DA COSTA
Advogado (a): Dr. (a) Wlisses Leão Fernandes OAB/MA 7609
Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
INTIMAÇÃO: fica o autor e sua procuradora intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 27.09.2011, às 16:30 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguaatins. Ficando a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

AUTOS Nº 2011.0002.7746-7 e/ou 2287/11

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
 Requerente: CLAUDIO OLIVEIRA DA CRUZ
 Advogado (a): Dr. (a) Carlos Aluísio de Oliveira Viana OAB/MA 9555
 Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 INTIMAÇÃO: fica o autor e sua procuradora intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 27.09.2011, às 15:15 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguatins. Ficando a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

AUTOS Nº 2011.0000.1969-7 e/ou 2261/11

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
 Requerente: JORLAN SILVA PEREIRA
 Advogado (a): Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ OAB/TO 4743
 Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 INTIMAÇÃO: fica o autor e sua procuradora intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 27.09.2011, às 13:00 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguatins. Ficando a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

AUTOS Nº 2011.0000.1967-0 e/ou 2258/11

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
 Requerente: GILVAN LIMA DE SOUSA
 Advogado (a): Dr. (a) Keila Nara Pinto Queiroz OAB/TO 4743
 Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 INTIMAÇÃO: fica o autor e sua procuradora intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 27.09.2011, às 14:30 horas, na sala das audiências cíveis do Fórum da Comarca de Araguatins. Ficando a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunha, no máximo três, independente de intimação.

Autos nº 2010.0009.9494-2 e/ou 2223/10

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Raimunda Pereira de Miranda-A Goiana ME
 Adv. Dr. (a) Richerson Barbosa Lima, OAB/TO 2727
 Requerido: Vivo- Telegoiás S.A
 Advogado: não constituído
 Ficam as partes e advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 29/09/2011, às 15:30 horas, bem como a intimação da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: ...Destarte, *CONCEDO A LIMINAR* para determinar que a parte requerida proceda a exclusão do nome da parte requerente Raimunda Pereira de Miranda- A Goiana ME junto aos cadastros do SERASA (órgão de restrição creditícia mencionado na inicial - fl.18), no prazo de 72 horas, desde que em razão do suposto débito referido nos presentes autos. Expeça-se o competente mandado para cumprimento da presente ordem, fazendo-se dele constar as advertências de mister. Designo audiência de conciliação. Inclua-se em pauta. Oficie-se ao SERASA para no prazo de 72 (setenta e duas) horas retire o nome da parte requerente dos cadastros de restrição ao crédito. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Araguatins, 02 de maio de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito Substituto.

Autos nº 2006.0009.9092-2 e/ou 2.886/09

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Iraci Maria de Souza e Damião Elias da Silva
 Adv. Dr. (a) Leonardo do Couto Santos Filho, OAB/TO 1.858
 Requerido: Lúcia Cristiane Feitosa de Sousa
 Advogado: Defensoria Pública
 Ficam as partes e advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 14/09/2011, às 14:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins, sito à Rua Álvares de Azevedo, 1019, devendo as partes virem com suas testemunhas 03 (três) no máximo para cada parte.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.2008.0006.0093-4/0 e ou 5916/08**

Ação: GUARDA
 Requerente: MARIA DE LOURDES MILHOMEM CARNEIRO
 Advogado da requerente: Dr. RENATO SANTANA GOMES OAB-TO- Nº243
 Requerido: KATIANE MILHOMEM CARNEIRO
 INTIMAÇÃO: da advogada supra mencionados, para comparecer na audiência de Conciliação, designada para o dia 22 de Junho de 2011, às 14:45 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

Autos nº2007.0004.0115-1 e ou 5287/07

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Requerentes: EDIVALDO FARIAS AGUIAR
 Advogado da requerente: DR. WELLYNTON DE MELO OAB-TO- Nº1437
 Requeridos: K.R.F, K.R.F E E.R.F, REPRESENTADOS POR SUA MÃE CIRLE RODRIGUES BRITO
 INTIMAÇÃO: da advogada supra mencionados, para comparecer na audiência de Conciliação, designada para o dia 22 de Junho de 2011, às 15:00 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

Autos nº2011.0002.7481-6/0 e ou 7272/11

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
 Requerentes: WILLIAME FERREIRA DA PAIXÃO LIMA
 Advogado da requerente: Dr. WELLYNTON DE MELO OAB-TO- Nº1437
 Requerido: EDILEUZA DA SILVA ALVES

INTIMAÇÃO: da advogada supra mencionados, para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de Junho de 2011, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

Autos nº.2009.0004.9990-5/0 e ou 6479/09

Ação: ALIMENTOS
 Requerentes: K.R.M.P e A.M.M.S, representados por IVANILDE MONTEIRO SILVA
 Advogado da requerente: Dr. RENATO JÁCAMO OAB-TO- Nº185-A
 Requerido: ANTONIO PEREIRA
 INTIMAÇÃO: da advogada supra mencionados, para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de Junho de 2011, às 14:00 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

Autos nº.2007.0005.7837-0/0 e ou 5404/07

Ação: GUARDA
 Requerente: PEDRO LIMA NASCIMENTO
 Advogado da requerente: Dra. ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES OAB-TO- Nº2088-A
 Requerido: ANTONIO SILVA PONTES
 INTIMAÇÃO: da advogada supra mencionados, para comparecer na audiência de Conciliação, designada para o dia 21 de Junho de 2011, às 14:30 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

Autos nº.2007.0005.7837-0/0 e ou 5404/07

Ação: GUARDA
 Requerente: ANTONIO DA LAPA ROCHA PASSOS e DILVÂNIA DA REOCHA CAVALCANTE PASSOS
 Advogado da requerente: Dr. RENATO SANTANA GOMES OAB-TO- Nº243
 Requerido: JOSÉ CARLOS PEREIRA e JULIANA CAVALCANTE PASSOS
 INTIMAÇÃO: do advogado supra mencionados, para comparecer na audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, designada para o dia 16 de Junho de 2011, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2010.0001.8451-7 – DIVORCIO**

Requerente: S. A. I. S.
 Advogado: DR. JEAN CARLOS MPAZ DE ARAÚJO – OAB/TO 2703
 Requerido: F. G. S. F.
 Advogado: DR. HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3.083
 SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, e considerando que os interesses das partes, se encontram suficientemente preservados, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, constante de fls. 171/174, o qual fica fazendo parte integrante desta sentença, devendo ser cumprido tal qual se encontra lá consignado. Após o transito em julgado da presente sentença, expeçam-se os competentes mandados, arquivando-se os autos, com as baixas devidas. Sem custas face aos benefícios da assistência judiciária que ora estendo ao requerido. P. R. I. Arapoema-TO, 10 de maio de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**AUTOS Nº. 2011.0003.7743-7**

Ação: Inventário e Partilha
 Requerente: ADOLFA CUNHA SOARES e ROSA DOS SANTOS ROSA.
 Requerido: ESPÓLIO DE ROMÃO DA CUNHA E SILVA.
 FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Inventário e Partilha, Protocolo Único nº 2010.0004.9638-1, tendo como Requerente Adolfa Cunha Soares e Rosa dos Santos Rosa e como requerido o Espólio de Romão da Cunha e Silva. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 11, MANDOU CITAR os herdeiros ABILIO DA CUNHA E SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador; EUGENIL DA CUNHA E SILVA, brasileiro, convivente; BRASIMAR DA CUNHA E SILVA, brasileiro, solteiro e IRENE DA CUNHA E SILVA, brasileira, solteira; todos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido; afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou, o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA(Art. 285 c/c 319 do CPC) . E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, sexta-feira, 13 de maio de 2011. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS**AUTOS Nº. 2010.0011.0900-4/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
 Requerente: MARIA AUXILIADORA SILVA RAMALHO RAMOS DE CARVALHO.
 Requerido: MAIRDES RAMOS DE CARVALHO.
 FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de

Divórcio Judicial Litigioso, Protocolo Único nº 2011.0003.7743-7, tendo como Requerente M.A.S.R.R. de C. e como requerido M.R.deC.L. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 16, **MANDOU CITAR MAIRDE RAMOS DE CARVALHO LIMA**, brasileiro, casado, serralheiro residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou, o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA(Art. 285 c/c 319 do CPC) . E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, sexta-feira, 13 de maio de 2011. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0008.0011-0

Ação:Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Elizabete Alves da Cruz

Advogado da requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, para tomar conhecimento de que este juízo recebeu o recurso de apelação interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo, tendo determinado a intimação do apelado para apresentação de contra-razões

Autos nº 2009.0008.9467-7

Ação Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhadora Rural

Requerente: Adrião Serafim dos Reis

Advogados do autor: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para tomarem conhecimento de que este juízo recebeu a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo, tendo determinado a intimação do apelado para apresentar contra-razões

Autos n.º 2009.0005.7662-4

Ação: Alimentos.

Requerente: F.V.R.S. rep. Por sua genitora T.A.R.

Assistida pela Defensoria Pública.

Requerido: M. A.S.

Advogados: Dr.ªRosilaine Cristina Calazane, Dr.ªSolange Oliveira de Castro e outro.

FINALIDADE: Ficam os advogados do requerido INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fls.97/102, cujo dispositivo segue transcrito: “Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da presente ação, fixando o pensionamento alimentar definitivo, e, por conseguinte, condenando o requerido M.A.S. a pagar a importância de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, mensalmente, todo dia 15 (quinze) de cada mês, em caráter de pensão alimentícia, ao seu filho F.V.R.S. Tal valor deverá ser depositado em conta bancária, Agência n.º603-3, conta poupança n.º0531451-8, Banco Bradesco. Em tempo, EXTINGO O PROCESSO com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Diante do estado de miserabilidade comprovado pelo requerido, eis que o mesmo encontra-se desempregado, defiro os benefícios da justiça gratuita, desta feita, a condenação em honorários de advogado e às custas ficarão suspensas, enquanto perdurar a situação de pobreza do demandado, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita, nos termos do art.12 da Lei n.1.060/50. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquite-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins -TO. 26 de abril de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0005.5808-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco SOFISA S/A

Advogados do requerente: Dra. Carla Passos Melhado e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerida: Delvanete da Conceição Gonçalves

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dra. Carla Passos Melhado e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 50/55, adiante transcrita, bem como para que o Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, na qualidade de Depositário do veículo em questão faça a entrega do mesmo ao Banco SOFISA S/A , juntando aos presentes autos o respectivo termo de entrega, conforme determinado na sentença a seguir: “Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que torno definitiva a medida liminar concedida, o que faço com esteio no art. 813 e seguintes do Digesto Processual Civil, e, de consequência, com fulcro no Decreto-Lei nº 911/69, declaro rescindido o contrato e consolido à parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva sobre o bem descrito, qual seja: AUTOMÓVEL, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL 16V, ANO DE FABRICAÇÃO 2000, ANO MODELO: 2000, COR BEGE, PLACA KED 0345, CHASSI Nº 9BWZZ373YT182908. Determino que o bem seja entregue pelo fiel depositário ao requerente, devendo ser lavrado termo, sendo facultada a venda do mesmo, na forma do art. 3º, §5º do Decreto-Lei nº 911/69. Ressalta-se que, em havendo saldo remanescente em favor do devedor, este deverá ser entregue a ele conforme art. 2º, do Decreto-Lei 911/69. Oficie-se ao DETRAN/TO e DETRAN/GO, para que proceda a baixa em quaisquer restrições constantes no cadastro do automóvel, bem como para, comunicar ao órgão, que a parte autora está autorizada a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei nº

911/69. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes, arbitrados, por apreciação equitativa, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Proceda à Contadoria Judicial, o cálculo das referidas custas, intimando-se o ora requerido, para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 09 de maio de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito”.

Autos nº 2009.0006.8994-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado do requerente: Dr. Júnior César Souto

Requerida: Edna Costa Ferreira

FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente, Dr. Júnior César Souto, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 36/41 dos autos acima especificados, a seguir transcrita: “Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que torno definitiva a medida liminar concedida, o que faço com esteio no art. 813 e seguintes do Digesto Processual Civil, e, de consequência, com fulcro no Decreto-Lei nº 911/69, declaro rescindido o contrato e consolido à parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva sobre o bem descrito, qual seja: MOTONETA, marca YAMAHA, modelo NEO AT 115, ano 2008, cor PRETA, placa NKE-8534, chassi 9C6KE100080014399. Determino que o bem seja entregue pelo fiel depositário ao requerente, devendo ser lavrado termo, sendo facultada a venda, na forma do art. 3º, §5º do Decreto-Lei nº 911/69. Ressalta-se que, em havendo saldo remanescente em favor do devedor, este deverá ser entregue a ele conforme art. 2º, do Decreto-Lei 911/69. Oficie-se ao DETRAN/TO e DETRAN/GO, para que proceda a baixa em quaisquer restrições constantes no cadastro do automóvel, bem como para, comunicar ao órgão, que a parte autora está autorizada a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes, arbitrados, por apreciação equitativa, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Proceda à Contadoria Judicial, o cálculo das referidas custas, intimando-se o ora requerida, para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrita na dívida ativa. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 09 de maio de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito”.

Autos nº 2008.0003.3366-9

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Lucimar Pereira de Oliveira

Advogados da requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Finalidade: Intimar os advogados do requerente, Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para tomarem conhecimento de que a perícia marcada nos presentes autos para o dia 23/06/2011, às 10h30min será realizada no Posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida, pelo médico Wagner de Pádua Rocha, na cidade de Combinado-TO e não mais na cidade de Aurora conforme intimação anterior

Autos nº 2008.0009.5824-3

Ação: Concessão de Auxílio Doença – Segurado Empregado c/c Pedido de Conversão em Aposentadoria por Invalidez

Requerente: João Felipe da Conceição

Advogado do requerente: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho e Dra. Ariane de Paula Martins

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Finalidade: Intimar os advogados do requerente, Dr. Leonardo do Couto Santos Filho e Dra. Ariane de Paula Martins, para tomarem conhecimento de que a perícia marcada nos presentes autos para o dia 22/08/2011, às 17h00min será realizada no Posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida, pelo médico Nilson Plácido Barbosa, na cidade de Combinado-TO e não mais na cidade de Aurora conforme intimação anterior

Autos nº 2009.0006.8944-5

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Valdeci Vicente da Silva

Advogados da requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Finalidade: Intimar os advogados do requerente, Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para tomarem conhecimento de que a perícia marcada nos presentes autos para o dia 22/08/2011, às 13h00min será realizada no Posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida, pelo médico Nilson Plácido Barbosa, na cidade de Combinado-TO e não mais na cidade de Aurora conforme intimação anterior

Autos nº 2008.0003.3376-6

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Maria Madalena Ferreira de Araújo

Advogados da requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Finalidade: Intimar os advogados do requerente, Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para tomarem conhecimento de que a perícia marcada nos presentes autos para o dia 23/06/2011, às 08h30min será realizada no Posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida, pelo médico Nilson Plácido Barbosa, na cidade de Combinado-TO e não mais na cidade de Aurora conforme intimação anterior

Autos nº 2009.0008.9469-3

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Wanderley Alves Ramos

Advogados da requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Finalidade: Intimar os advogados do requerente, Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para tomarem conhecimento de que a perícia marcada nos presentes autos para o dia 22/08/2011, às 15h00min será realizada no Posto de Saúde

Nossa Senhora Aparecida, pelo médico Nilson Plácido Barbosa, na cidade de Combinado-TO e não mais na cidade de Aurora conforme intimação anterior

Autos nº 2008.0002.2310-3

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Lurdes Alves de Souza
 Advogados da requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Finalidade: Intimar os advogados da requerente, Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para tomarem conhecimento de que a perícia marcada nos presentes autos para o dia 23/06/2011, às 09h30min será realizada no Posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida, pelo médico Wagner de Pádua Rocha, na cidade de Combinado-TO e não mais na cidade de Aurora conforme intimação anterior

Autos nº 2008.0002.2307-3

Ação: Concessão de Benefício Assistencial
 Requerente: Miraci da Silva Machado
 Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro para tomarem conhecimento de que este Juízo recebeu o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando a intimação do apelado (INSS) para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Autos nº 2009.0000.0406-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Justino de Souza Vila Real
 Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que este Juízo revogou o despacho à fl. 88 dos presentes autos, recebendo a apelação no efeito devolutivo, conforme artigo 520 do Código de Processo Civil, determinando a intimação da apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

Autos nº 2008.0009.5819-7

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte
 Requerente: Judith Dias Alves Pereira
 Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que este Juízo revogou o despacho à fl. 102 dos presentes autos, recebendo a apelação no efeito devolutivo, conforme artigo 520 do Código de Processo Civil, determinando a intimação da apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

Autos nº 2008.0003.3377-4

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte
 Requerente: Maria Pinto Gonçalves da Silva
 Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que este Juízo revogou o despacho à fl. 109 dos presentes autos, recebendo a apelação no efeito devolutivo, conforme artigo 520 do Código de Processo Civil, determinando a intimação da apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

Autos nº 2008.0010.6112-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Gercina de Souza Ferreira
 Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que este Juízo revogou o despacho à fl. 98 dos presentes autos, recebendo a apelação no efeito devolutivo, conforme artigo 520 do Código de Processo Civil, determinando a intimação da apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

Autos nº 2010.0001.4074-9

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado do requerente: Dr. José Martins
 Requerido: Ézio Antônio Rodrigues
 FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. José Martins, para que se manifeste sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, conforme previsto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

COLINAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0004.5721-0/0 CARTA PRECATÓRIA – DTP
AUTOS ORIGINÁRIO: 2007.0008.4333-2 – IMISSÃO DE POSSE
DEPRECANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO
REQUERENTE: ROSIANE COSTA LIMA E OUTRO
ADVOGADO: Joviano Carneiro Filho – OAB/GO 1829.
DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de Colinas do Tocantins/TO
REQUERIDO: MARCELLO GOMES COSTA

DESPACHO fls. 32: "(...) 10. INTIME-SE a parte autora (fls.), via DJE, para que providencie o recolhimento das custas processuais. Prazo de 30 dias sob pena de devolução. Colinas do Tocantins-TO, 05 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. JUÍZA DE DIREITO."

AUTOS Nº.: 2011.0004.5640-0/0 – DTP

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE ESTADO E ISENÇÃO FISCAL
REQUERENTE: CARLOS DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO: Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625 e Outra.
REQUERIDO: O ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO fls. 32: "1. Defiro a Gratuidade da Justiça. 2. CITE-SE o ESTADO DO TOCANTINS, por Carta Precatória, para, querendo, CONTESTAR o pedido no prazo de 60 dias (art. 297 c/c art. 188 do CPC). 3. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, quando do cumprimento do mandado de citação não deverão ser feitas as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 11 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. JUÍZA DE DIREITO."

AUTOS Nº.: 2007.0001.2152-3/0 – DTP

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: ZENIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: Alan Batista Alves – OAB/GO 1513.
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B.
 DESPACHO fls. 52 – INTIMAÇÃO: "1. Do cotejo dos autos verifico que o advogado da parte ré, que assina o pedido de desistência da ação (fls. 51), não tem poderes para tanto, haja vista que sequer possui procuração ou substabelecimento nestes autos. 2. INTIME-SE, pois, a parte ré, na pessoa do signatário da petição de fls. 51 (OSMARINO JOSÉ DE MELO) para, em 15 dias, regularizar a representação processual, promovendo a juntada do necessário substabelecimento/procuração outorgando poderes àquele advogado. 3. Após, voltem os autos imediatamente CONCLUSO para, sendo o caso, prolação de sentença extintiva. Colinas do Tocantins-TO, 04 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. JUÍZA DE DIREITO."

AUTOS Nº.: 2011.0003.2116-4/0 – DTP

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DEFAVARI
ADVOGADO: Luiz Valton Pereira de Brito – OAB/TO 1449-A
REQUERIDO: SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTAIS CIA. DE SEGUROS

Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado a cerca da DECISÃO de fls. 39/41, a seguir transcrito: 1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. DEFIRO a emenda à inicial promovida às fls. 31/34. 3. Nesta análise verifico que se encontram ausentes os requisitos para o deferimento da medida liminar para manutenção da parte autora na posse do veículo caminhonete GM Chevrolet D-20, pik-up, azul, ano 1989, placa JW 8943-RJ, notadamente o *fumus boni juris*. 4. O *fumus boni juris* se caracteriza, dentre outras circunstâncias, pela verificação da possibilidade de sucesso da ação principal. 5. Como esta ação cautelar é preparatória de futura AÇÃO DE USUCAPIÃO DE COISA MÓVEL indicada como principal, a demonstração, já nesta ação cautelar, do decurso do respectivo prazo da prescrição aquisitiva é indispensável para a aferição da possibilidade de sucesso da ação principal. 6. Pelo que se extrai da inicial, sua emenda e dos autos de ALVARÁ JUDICIAL nº 2008.1.3660-0/0 em apenso, entreve-se que a parte autora não exerceu por pelo menos 03 anos posse mansa e pacífica sobre o veículo em questão, ou seja, sem oposição ou incontestada (art. 1.260/CC 2002 e art. 618/CC 1916). 7. Verifica-se que a alegada posse mansa e pacífica da parte autora sobre o veículo durou, na melhor das hipóteses, não mais de 01 ano e 04 meses (janeiro/1990 a abril/1991). Explico. 8. A parte autora ingressou na posse do veículo em janeiro/1990 e já em setembro/1990 esse bem foi apreendido pela Polícia por tratar-se de produto de furto (fls. 11 e 16). A partir de então (setembro/1990) a posse da parte autora adquiriu caráter precário, uma vez que fundada apenas em uma medida liminar, que foi revogada recentemente por este Juízo (fls. 21/22). 9. Em abril/1991, portanto cerca de 01 ano e 04 meses após a inicial posse da parte autora sobre o veículo em questão, a parte ré ingressou com a AÇÃO DE ALVARÁ nº 2008.1.3660-0/0 reivindicando a posse e domínio do referido veículo, acarretando, assim, a suspensão do curso do prazo da prescrição aquisitiva. 10. Anote-se que a suspensão da prescrição aquisitiva ainda persiste nos dias de hoje, pois o processo que a ocasionou (autos nº 2008.1.3660-0/0) não foi extinto, sua fase atual é "aguardando intimação" da respectiva parte autora (aqui ré) para manifestar interesse no prosseguimento daquele feito (fls. 49 e 55 daqueles autos). 11. Disso resulta que eventual pedido de usucapião, ao que tudo indica, será julgado improcedente porque não satisfeitos os requisitos do art. 1.260 ou 1.261, CC/2002, quais sejam, decurso da prescrição aquisitiva pelo exercício de posse mansa, pacífica e continuada sobre o veículo por pelo menos 03 ou 05 anos. 12. Neste sentido a Jurisprudência: STJ - "(...) Conforme iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não corre prazo de prescrição aquisitiva entre o ajuizamento da demanda e a prolação de sentença (v.g. REsp 61218)." (TRF1 - AC 199838000218646, 5ª T., j. 16/09/2009, ac. un., rel. Des. Fed. JOÃO BATISTA MOREIRA). STJ - "CIVIL - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – PRAZO. Para efeito de usucapião extraordinário, é inadmissível o cômputo do prazo posterior ao ajuizamento da demanda até a prolação da sentença. Recurso não conhecido. (STJ – Resp 61218/SP, 3ª T., j. 29/10/2003, ac. un., rel. Min. CASTRO FILHO). 13. À vista de elementos indicativos da provável improcedência da ação principal, forçoso concluir pela ausência do *fumus boni juris* nesta ação cautelar. 14. Despicienda a análise da caracterização do perigo de demora em face da demonstrada ausência do *fumus boni juris*. Como é de trivial sabença, necessária a presença concomitante desses dois requisitos para concessão da liminar. **CONCLUSÃO.** 15. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar, porque ausentes os requisitos necessários, notadamente o *fumus boni juris*. 16. Antes de determinar a expedição da Carta de Citação, em homenagem ao princípio da economicidade, DETERMINO promova-se a INTIMAÇÃO da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento desta ação. 17. Quedando-se inerte a parte autora, CITE-SE então a parte ré, pelo correio, para CONTESTAR o pedido no prazo de 05 dias (art. 802, CPC), ADVERTINDO-A de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 803, CPC). 18. RESSALTO que, uma vez realizada a citação e integrando a parte ré esta lista através de advogado, a extinção deste processo, com ou sem resolução do mérito, ensejará condenação em honorários advocatícios. 19. TRASLADE-SE cópia

desta decisão e da petição inicial para os autos nº 2008.1.3660-0/0 em apenso. 20. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. JUIZA DE DIREITO.

AUTOS Nº.: 2008.0001.3660-0/0 (nº antigo 33/91) – DTP

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: Patrícia Oki – OAB/TO 77.508, Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga – OAB/GO 10.070, Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga – OAB/GO 20.818.

Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado a cerca do DESPACHO de fls. 56, e DECISÃO de fls. 49, respectivamente, a seguir transcritos: **"META 02 – CNJ DESPACHO:** 1. O paradeiro do veículo objeto desta ação não é mais ignorado, haja vista que em 04/04/2011 um dos herdeiros do falecido depositário ingressou com a **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA nº 2011.3.2116-4/0** pleiteando sua manutenção na posse desse veículo. 2. Do cotejo dos autos verifico que irregular a representação processual da parte ré, pois a signatária do substabelecimento de fls. 40 não possui procuração nestes autos. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para: a) **REGULARIZAR** sua representação processual, juntando aos autos os necessários documentos, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo (art. 37 c/c art. 267, IV, CPC). b) **TER CONHECIMENTO** acerca da localização do veículo e para que cumpra as determinações dos itens 4 e 5 da decisão de fls. 49, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono (art. 267, II, § 1º, CPC). 4. **CUMPRÁ-SE** a decisão de fls. 49, **OBSERVANDO** a serventia que as **INTIMAÇÕES** deste despacho e da decisão de fls. 49 deverão ser feitas conjuntamente (no mesmo DJE e sob um mesmo cabeçalho), para evitar que a parte autora desista desta ação antes de ser intimada deste despacho e, por conseguinte, antes de saber que o paradeiro do veículo já é conhecido. 5. **INTIMEM-SE.** Colinas do Tocantins-TO, 12 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. JUIZA DE DIREITO. **"META 02 – CNJ DECISÃO:** 1. Registre-se que a ação cautelar em apenso (2008.1.3659-6/0) foi extinta nesta data, por abandono, revogando-se, por conseguinte, a liminar que nomeou depositário do veículo o Sr. LUIZ DEFAVARI, este já falecido há mais de 10 anos. 2. **Petição de fls. 44/45:** INDEFIRO o pedido formulado no item 05, pois PREJUDICADO o seu objeto, tendo em vista o falecimento do depositário LUIZ DEFAVARI e o fato de que seus herdeiros não se habilitaram no processo em apenso (2008.1.3659-6/0), do que resultou que o paradeiro e estado de conservação do veículo tornaram-se, por ora, ignorados. 3. Analisando os autos verifico que a caminhonete D-20 objeto desta ação foi fabricado no ano de 1989 (fls. 05 dos autos em apenso), portanto, se ainda existir e for localizada, estará hoje com 21 anos de uso, o que faz presumir esteja bastante depreciada, dependendo, é claro, de seu estado de conservação. 4. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, **PROMOVENDO**, para tanto, a **CITAÇÃO** dos herdeiros do depositário LUIZ DEFAVARI, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, II, § 1º, CPC). 5. Não havendo manifestação expressa da parte autora no prazo ora fixado, **INTIMEM-NA** então pessoalmente (AR) para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, II, § 1º, CPC). 6. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente **CONCLUSOS** para sentença extintiva. 7. **JUNTEM-SE** as informações INFOSEG e RENAJUD que seguem adiante. Colinas do Tocantins-TO, 15/01/2010. GRACE KELLY SAMPAIO. JUIZA DE DIREITO.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 467/11 – Val

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0003.2284-3/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO CAPEL

ADVOGADO: Dr. Marcio Rodrigues dos Reis OAB-GO 14.969

REQUERIDO: JOÃO INALDO GOMES DINIZ

ADVOGADO: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB/TO 476

INTIMAÇÃO/ "Ficam as partes por seus advogados, INTIMADAS, para comparecerem a AUDIÊNCIA preliminar (art. 331 do CPC), designada para o dia 08/06/2011 às 14:00 horas.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2011.0001.1114-3/0 = 2597/11

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): JOÃO FILHO GOMES SOBRINHO

ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI – OAB/TO. 3141-A e OAB/DF 1897

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) de que foi redesignado o dia 02/06/2011, à 14:00h, para a audiência de Instrução e Julgamento nos autos da Ação Penal em epígrafe, consoante r. despacho proferido pelo Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal, à fl. 107 dos autos supraepígrafados.

Autos n. 2006.0001.3018-4/0 (1446/06) - KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: WILLIAN BERLANDA DOS SANTOS

Dr. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO 1800.

Fica o Advogado acima supracitado INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar nos presentes autos, o rol de testemunhas que irão depor em plenário,

atendendo para o máximo de 05 (cinco), bem como requererem diligências ou juntar documentos.

Autos n. 2011.0001.1221-2/0 (2632/11) - KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR

Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO .

Fica o Advogado acima supracitado INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais nos presentes autos.

PROCESSO nº. 2010.0006.5070-4/0 = 2412/10

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): DANIEL ALESSANDRO DA SILVA

ADVOGADO: DR. WASHINGTON LUIZ CAMPOS AIRES – OAB/TO. 2683

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) de que foi redesignado o dia 24/05/2011, à 16:00h, para a audiência de Instrução e Julgamento nos autos da Ação Penal em epígrafe, consoante r. despacho proferido pelo Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal, à fl. 219, dos autos supraepígrafados.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 343/11 – Cjr

Fica o procurador da autora abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 4.253/05

Ação: Execução de Alimentos

Executado: G. Q. S., rep./genitora Juliele Mayara Queiroz Campos

Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO n. 106-B

Exequente: Alexandre de Moraes dos Santos

Despacho: "Folhas 37: defiro, renove-se a intimação."

BOLETIM EXPEDIENTE 342/11 – Cjr

Fica o procurador dos representados abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0004.5638-8 (7924/11)

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público

Representados: W.C.V.S e M.P.S

Dr. Washington Aires, OAB/TO n. 2683

Despacho: "Para que apresente as alegações finais, no prazo de cinco dias."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 363/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0004.9238-2 – QUEIXA - CRIME

AUTOR: LATICINIOS RECANTO TAPUIO LTDA e LATICINIOS MAJESTADE

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES - OAB/TO 1791

REUS: JACIMAR CARNEIRO REZENDE, ADELSON DE ASSIS, HONORATO PEREIRA

DE SOUSA e GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Da audiência preliminar designada para o dia 15 de setembro de 2011 às 04hs00min".

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0009.0818-0 (Nº Antigo: 330/95) – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JEFFERSON WAYNEL BEZERRA DE MENDONÇA

Advogados: DR. RAFAEL AUGUSTO ALVES - OAB/DF 14.586

SENTENÇA : "(...) Por esta razão, considerando que a pena em abstrato, cominado ao crime de peculato é de 02 (dois) a 12 (doze) anos, e que das 08 (oito) circunstancias analisadas no artigo 59, do código Penal, a maioria o desfavorece, fixo a pena base em 06 (seis) meses de reclusão para o crime de peculato e 50 (cinquenta) dias-multa. Não vislumbro a aplicação de circunstancias que atenuem ou agravem. Não vislumbro a aplicação de circunstancias que atenuem ou agravem. Passo para as causas de aumento e diminuição de pena. Assim, por ser acatada a diminuição de pena do artigo 16, arrependimento posterior ou ainda por estar fixada em grau de recurso o "quantum", ou seja, 1/3, reduzo a pena 1/3, tornando-a definitiva em 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colméia, 13 de setembro de 2006. Milene de Carvalho Henrique. Juiza de Direito.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2008.3.4464-4 Execução de Título Extrajudicial**

Exequente: Bunge Alimentos S/A
 Adv: Heraldo Rodrigues de Cerqueira
 Requerido: Eduardo Humberto Procópio de Souza
 Adv: Edna Dourado Bezerra
 PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do exequente intimado para manifestar acerca da certidão de folha 43V: "...intimei o executado para apresentação do objeto, sendo informado que existe a madeira, porém estado natural (árvore)..Petrônio J. M. Luz, Oficial de Justiça." Dianópolis, 06 de maio de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 6.718/05 Cobrança

Requerente: Gilvanice Soares da Silva e outros
 Adv: Hamurab Ribeiro Diniz
 Requerido: Município de Rio da Conceição
 Adv: Augusta Maria Sampaio Moraes
 DESPACHO.

Indefiro a execução do acordo nos mesmos autos da ação de conhecimento, pois em se tratando de execução contra fazenda pública, mesmo que o título executivo seja judicial, impõe-se o ajuizamento de ação autônoma de execução, com citação para fins de oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2011.4.6161-6 - Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira – Crédito e Financiamento e Investimento
 Adv: Cristiane Belinati Garcia Lopes
 Requerido: Danillo Ramalho Pereira
 Adv:

Fica a advogada do requerente intimada para no prazo de 30 (trinta) dias, fazer o recolhimento das custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. O DAJ poderá ser retirado no site www.tjto.jus.br .Dianópolis, 13 de maio de 2011. Maria as Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2009.10.4056-6 Cobrança

Requerente: Leones Ferreira de Oliveira ME
 Adv: Hamurab Ribeiro Diniz
 Requerido: José Osvaldo Câmara Milhomem
 Adv: Saulo de Almeida Freire
 DESPACHO.

Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 04 de agosto (08) de 2011, às 16:30 horas, na qual serão decididas as questões processuais pendentes e fixados os pontos controvertidos. Deverão as partes especificarem as provas que pretendem produzir até a data da audiência. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 5.771/03 Busca e Apreensão de Menores

Requerente: M. das G. L. de C.
 Adv: Francisco Lisboa Serpa
 Requerido: E.R. da C. e outro
 Adv: Defensora Pública
 DESPACHO.

Intime-se a autora, por meio de seu advogado constituído (fl. 17), via Diário da Justiça, no prazo de 10 dias, para manifestar acerca da contestação e dizer das provas que pretende produzir. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.

Autos n. 6.852/05 Inventário

Requerente: Eva Farias Ribeiro.
 Adv: Jales José Costa Valente
 Requerido: Tazila Ribeiro de Farias e Olinda Farias
 Adv:

SENTENÇA:
 Vistos etc..Homologo a desistência apresentada às fls. 46 v., e procedo à extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto

Autos n. 2007.0.2445-5 Interdição

Requerente: F.J.N
 Adv: Jales José Costa Valente
 Requerido: Z.C.M.N.
 Adv:

Fica o advogado da requerente intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, fazer o recolhimento das custas referente a Carta Precatória encaminhada a Comarca de Goiânia, podendo retirar a guia no site www.tj.go.gov.br .Dianópolis, 13 de maio de 2011. Maria as Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial

Autos n. 2008.9.1439-4 Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: J.da S. L.
 Adv: Jales José Costa Valente
 Requerido: S. da S. C.
 Adv. Defensora Pública
 SENTENÇA:

Isto Posto, homologo o acordo de fls. 61/63 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, bem como procedo à extinção do processo com resolução do mérito

nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2010.7.6751-2 Reconhecimento de Sociedade de Fato com Dissolução de Partilha

Requerente: M.G.F.
 Adv: Adonilton Soares da Silva
 Requerido: O.C.P.
 Adv. Jales José Costa Valente
 SENTENÇA:

Isto Posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de conseguinte, declaro extinto o presente feito.P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2008.9.1385-1 Divorcio

Requerente: T.P.de L. A.
 Adv: Sebastiana Pantoja Dal Molin
 Requerido: W.S.J.de A.
 Adv: Rhaisa Ravena Almeida Vieira.
 DESPACHO.

Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.

Autos n. 2009.12.7012-0 Revisão de Alimentos

Requerente: R.C.C.
 Adv: Hamurab Ribeiro Diniz
 Requerido: D.L.da S.C.
 Adv: Defensoria Pública
 PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar a contestação e documentos de fls. 43/56, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 13/05/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2006.2.7678-2 Guarda

Requerente: J.C.N
 Adv: Sebastiana Pantoja Dal Molin
 Requerido: L.N.B.
 Adv: Edna Dourado Bezerra (nomeada curadora).
 DESPACHO.

Intime-se a curadora especial para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.

Autos n. 2010.1.4804-9 Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: T.J.N.R.
 Adv: Arnezimario Jr. M. de Araújo Bittencout e Maurobráulio Rodrigues do Nascimento
 Requerido: J.R.B.F
 Adv: Adriano Tomasi
 PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar a contestação e documentos de fls. 15/22, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 13/05/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2009.11.6706-0 Inventário

Requerente: Elzenita Batista Ferreira
 Adv: Edison Fernandes de Deus
 Requerido: Weber Batista da Silva
 Adv:

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 20 dias, prestar as primeiras declarações. Dianópolis, 13 de maio de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 460/97 Execução Fiscal

Exequente: I.N.S.S.
 Adv: Procurador Federal
 Executado: Edilton Bartolomeu da Silva
 Adv. Jales José Costa Valente
 SENTENÇA:

Bem de ver que, tendo o exequente dado o devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o artigo 794, I do CPC, e assim o faço, determinado o arquivamento dos autos,mediante as cautelas de praxe. Condono o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0012.1544-0**

Requerentes: Jacira de Oliveira Romera
 Requerido: Izabel Alves Martins

Face a determinação contida na r. Sentença, determinando a publicação por três vezes consecutivas, procedo à 2ª publicação. SENTENÇA

"Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de IZABEL ALVES MARTINS, brasileira, viúva, do lar, o que faço com fundamento no artigo 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. JACIRA DE OLIVEIRA ROMERA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do

artigo 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão de reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. NADA MAIS havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de março ano de dois mil e onze. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

AUTOS Nº 2011.0001.5846-8

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: GERALDO RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL OAB/TO 324-b

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da designação de audiência de conciliação para o dia 05 de julho de 2011, às 16:00 horas. Eu Maria Amélia da Silva Jardim, matrícula 148838, Técnico Judiciário, o digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.0004.6277-9

Ação: Reparação Por Danos Morais e Materiais c/c Interrupção de atividade econômica

Requerente: Associação dos Barraqueiros e Barqueiros da Praia das Palmeiras e Outros

Advogado: Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante OAB- TO. 209

Requerido: CESTE- Consórcio Estreito Energia

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado dos requerentes intimado do despacho do teor seguinte: "Nos termos do item 2.18.1 do Provimento 02/2011 da CGJUS os benefícios da assistência judiciária gratuita serão deferidos diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, de que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, ou de sua família (artigo 4º da Lei 1.060/50). No caso em apreço não constato a declaração de hipossuficiência de nenhum dos autores, razão pela qual lhes faculto a efetuar o pagamento das despesas processuais em trinta dias sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC, ou no mesmo prazo apresentar declaração de hipossuficiência financeira. Denoto também que o instrumento de mandato conferido ao advogado apresenta irregularidade no tocante aos autores identificados às fls. 89- Domingos Batista da Silva e às fls. 275- Lindolfo Bezerra das Neves, razão pela qual, nos termos dos artigos 37, 295, VI, 284 e 267, I, todos do CPC faculto-lhes à emendarem a inicial, no prazo de dez dias, para regularização da procuração, especificamente em relação aos autores acima mencionados. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 03 de maio de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0008.2313/7

Reqte:Valdo Pereira da Silva

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Reqdo:BV Financeira S/A – Credito Financiamento e Investimento

Adv: Drª Núbica Conceição Moreira OAB/TO 4.311

OBJETO: INTIMAÇÃO do procurador da parte requerida os termos da decisão de fls. 151/152 dos autos, cujo teor da parte dispositiva é o seguinte: "(...) Posto isso, diante da plausibilidade da alegação de pedido de liminar para o fim determinar a BV FINANCEIRA S/A, que tome as providências necessárias e providencie à imediata exclusão do nome do requerente, Valdo Pereira da Silva Junior, já qualificada nos autos, dos cadastros da SERASA/SPC e RENIC, referente ao Contrato nº 101796119. Intime-se o Banco requerido, no endereço indicado pelo autor, para que providencie e fiscalize o fiel cumprimento da presente decisão. Para o descumprimento dos termos da presente decisão, arbitro multa-diária (astreintes) no valor de R\$ no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), contados da intimação (...).

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o primeiro requerido abaixo identificado, por meio de seus advogados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0004.2463-0 – VR

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo transcritos:

Ação Cautelar de Arresto com Pedido Liminar

Requerente: AUTO POSTO PEQUIZEIRO

Advogado(s): DR.JOCÉLIO NOBRE DA SILVA - OAB/TO 3766

Requerido: O.F. E E.F.

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls 141: " Considerando a petição de fls. 101/104 instruída com os documentod de fls. 105/140, determino o desentranhamento do mandado liminar de fls. 97/98, a fim de que seja cumprido integralmente, haja vista certidão de fls. 99, no sentido de que o coordenador do silo da empresa Multigrain Importação e Exportação S/A, situada

no Município de Fortaleza do Tabocão, Srº João Iob, recusou-se de entregar as respectivas notas fiscais, requeridas pelos senhores oficiais de justiça, embora ciente da possibilidade de estar cometendo, em tese, o crime de desobediência. Finalmente, até decisão ulterior deste juízo, a soja, anteriormente, arrestada e depositada em nome do requerente, deverá permanecer no silo da empresa supra referida, conforme certidão às fls. 99. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se, o coordenador da empresa Multigrain Importação e Exportação S/A, situada no Município de Fortaleza do Tabocão, Srº João Iob. Guaraí, 13/05/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0007.1343-9 – Ação Civil Pública

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: A. C. DE AGUIAR & CIA LTDA

Advogados: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583 e outros.

Requerido: O Município de Guaraí – TO.

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3322

SENTENÇA de fls. 192/201: "(...) Face o todo o exposto, com espeque no artigo 37, caput, da Constituição Federal, declaro, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 017/01, salientando que esta decisão tem abrangência inter partes e, por consequência, com fulcro, também, no artigo 269, inciso I, do CPC c/c o artigo 17, caput, da Lei n. 8.666/93 c/c o artigo 2º, da Lei 4717/65 c/c o artigo 17, da Lei n. 6.766/79 c/c o artigo 100, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar nulo o ato de doação de parte da Rua Vinicius de Moraes (equivalendo a seis metros de largura da referida rua no trecho compreendido entre a Avenida Bernardo Sayão e Rua da Saudade) - bem imóvel público desta municipalidade -; condenando os requeridos no pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Sem honorários advocatícios. P. R. I. C."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº CP 2010.0012.3593-0

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: JOSE COMBAS ALAMEDA

Advogado: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU, OAB/TO 1087

Executado: JF DA SILVA E CIA LTDA

DESPACHO: "Intime-se o autor, via de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas da Precatória. (...) Transcorrido o prazo supra sem resposta devolva-a Comarca de origem. Guaraí, 13 de janeiro de 2011. (Ass). Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0010.5904-0

TIPO PENAL: ARTIGOS 140 E 147, AMBOS, DO CP

AUTOR DO FATO: ALBERTINO DA SILVA CARMO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

VÍTIMA: JOSÉ FERREIRA LIMA

(7.0 c) **SENTENÇA CRIMINAL Nº 29/05** Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 140 e 147, ambos, do CP, atribuídos a ALBERTINO DA SILVA CARMO, fato ocorrido em 14.10.2010, nesta cidade. Como se verifica do termo de audiência preliminar (fls.13) as partes não compareceram apesar de intimadas. Diante disso, o Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o decurso do prazo decadencial, pugnano em caso de decorrência do prazo, fosse julgada extinta a punibilidade do autor do fato. Analisando os autos, verifica-se que o fato ocorreu no dia 14.10.2010 e até a presente data a vítima não apresentou queixa-crime, conforme certidão de fls. 14/v, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103, do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, defiro o pedido do Representante do Ministério Público e nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de ALBERTINO DA SILVA CARMO. Dê ciência ao MP e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí, 12 de maio de 2011.

Autos nº 2006.0009.8430-2

Tipificação penal: Art. 282 do CP.

Denunciado: SABINO DE SOUSA

Vítima: Saúde Pública

(7.0 c) **SENTENÇA CRIMINAL Nº 28/05** Trata-se de ação penal instaurada para apurar a prática do delito tipificado no artigo 282 do CP, atribuído a SABINO DE SOUSA, ocorrido em 24.11.2006. Como se verifica, o Representante do Ministério Público requereu a extinção de punibilidade do autor do fato com o arquivamento do feito em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e a destruição dos instrumentos do crime apreendidos. Considerando que a pena a ser aplicada em concreto, se condenado o autor do fato, seria fixada no mínimo legal de 06 (seis) meses considerando as circunstâncias do fato e condições do agente. Ou seja, em patamar inferior a um (01) ano. Como se constata, a prescrição nestes casos de pena inferior a um (01) ano, ocorre em dois (02) anos. Pois, nada obstante a Lei 12.234/2010 ter alterado o artigo 109, inciso VI, do Código Penal, majorando o prazo da prescrição de dois para três anos, constata-se que ela não será aplicada, porquanto é prejudicial ao réu, não podendo retroagir para alcançar fatos anteriores a sua vigência (05.05.2010). Nesse sentido, verifica-se que a prescrição ocorre em dois anos e, se considerando a data do fato (24.11.2006), verifica-se já ter ocorrido. Neste caminho, cabe registrar que, nada obstante haver a Súmula 438 do STJ contrária ao reconhecimento da prescrição virtual, o Enunciado 75, do FONAJE é favorável ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela projeção da pena a ser aplicada ao caso concreto, nos juizados, o que corrobora a fundamentação desta decisão. Anotem-se ainda os princípios norteadores dos Juizados Especiais, os quais não condiz com o prolongamento exacerbado do processo sem perspectivas de se chegar a

execução de eventual pena aplicada. Ante o exposto, com base no acima exposto reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, deixo o pedido do Ministério Público e nos termos do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira parte, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato SABINO DE SOUSA e determino o arquivamento do feito. Em relação ao objeto apreendido, considerando que se trata de instrumentos em péssimo estado de conservação e sem valor econômico, acolho o parecer ministerial e determino a destruição. Expeça-se o necessário. Proceda-se às anotações necessárias. Após o trânsito em julgado, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se. Guaraí, 12 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0002.6181-1

TIPO PENAL: ART. 147 DO CP.

AUTOR DO FATO: CARLOS ALBERTO GOMES DOS SANTOS

VÍTIMA: MANOEL BEZERRA LIMA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 25/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 147 do CP, atribuído a CARLOS ALBERTO GOMES DOS SANTOS, fato ocorrido em 18.03.2011, nesta cidade. O Ilustre representante do Ministério Público promoveu o arquivamento do feito (fls. 16/17) em razão de ter verificado que a versão dos envolvidos são conflitantes e ante a negativa de autoria do autor do fato. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o *dominus litis* da ação penal nestes casos e ante a ausência de interesse processual no prosseguimento do feito em relação a CARLOS ALBERTO GOMES DOS SANTOS, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento do presente feito. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquivem-se. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 12 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0011.8267-4

TIPO PENAL: ART. 129, 139 E 140, TODOS DO CP.

AUTORA DO FATO: PRISCILA MARTINS DA COSTA

VÍTIMA: IVANUCIA PEREIRA DA SILVA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 26/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 129, 139 e 140, todos do CP, atribuídos a PRISCILA MARTINS DA COSTA, fato ocorrido em 15.11.2010, nesta cidade. O Ilustre representante do Ministério Público promoveu o arquivamento do feito (fls. 36/37) em razão de ter verificado que a versão dos envolvidos são conflitantes e ante a negativa de autoria do autor do fato. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o *dominus litis* da ação penal nestes casos e ante a ausência de interesse processual no prosseguimento do feito em relação a PRISCILA MARTINS DA COSTA, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento do presente feito. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquivem-se. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 12 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2010.0011.8260-7

Tipo penal: art. 147 do CP e art. 19 do Decreto-Lei 3.688/41.

Autor do fato: DANILO RODRIGUES BARCELOS

Vítima: JOÃO BATISTA ARAUJO DA SILVA/ ESTADO

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 27/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 147 do CP e art. 19 do Decreto-Lei 3.688/41, atribuído a DANILO RODRIGUES BARCELOS, fato ocorrido em 19.11.2010, nesta cidade. Constata-se que o autor do fato cumpriu integralmente os termos da proposta de transação penal (fls.14), conforme se infere da certidão de fls. 19. O Ilustre representante do Ministério Público pugnou (fls.19) pela extinção da punibilidade do autor do fato. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de DANILO RODRIGUES BARCELOS em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guaraí, 12 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS 2010.0001.2846-3

AÇÃO TCO

MAGISTRADO SUBSTITUTO AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

DENUNCIADO: POSTO PETROCON – COM. COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

VÍTIMA: MEIO AMBIENTE

OCORRÊNCIAS: Feito o pregão, constatou-se a presença do denunciado, representado por Benedito Neto de Faria. Presente o Representante do Ministério Público. Pelo Ministério Público foi renovada proposta de transação penal consistente no pagamento de prestação pecuniária no valor de 07 salários mínimos, correspondendo ao valor total R\$3.815,00 (três mil, oitocentos e quinze reais), com pagamento em 03 vezes, sendo primeira parcela no valor de R\$1.635,00 (mil, seiscentos e trinta e cinco reais) com vencimento até o dia 10.06.2011; a segunda parcela no valor de R\$1.090,00 (mil e noventa reais) com vencimento até o dia 10.07.2011 e terceira parcela no valor de R\$1.090,00 (mil e noventa reais) com vencimento até o dia 10.08.2011, sendo respectivos valores depositados em benefício do Fundo Municipal do Meio Ambiente – Agência 2094-x (Banco do Brasil S.A/Guaraí/to), conta corrente nº 18.785-2. Manifestação do Autor do Fato: O Autor do fato expressamente disse que aceita os termos da proposta de transação penal. SENTENÇA CRIMINAL nº 40/05 (7.3 d) – SENTENÇA – HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada, constante deste termo, parte integrante deste decisum para todos os efeitos legais e, por consequência, aplico ao autor do fato xxxx, já qualificado nos autos, a medida alternativa, nos termos da proposta ministerial, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais. Fica ciente o beneficiário de que o descumprimento injustificado da medida importará em execução desta no Juizado Cível competente, e que, pelo lapso de cinco anos, não poderá beneficiar-se dos institutos do Juizado Especial Criminal. Sem custas. Publicado em audiência e desde já intimadas as partes. Registre-se para efeito do artigo 76, §4º, da Lei 9.099/95, devendo ser ainda, após o trânsito em julgado, os autos baixados e arquivados. Publique-se. (SPROC/DJE)."

PROCESSO Nº. 2011.0003.6764-4

ESPÉCIE REPARAÇÃO

MAGISTRADO SUBST. AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: JOAO CARLOS FILO

ADVOGADO: DR. JUAREZ FERREIRA

REQUERIDA: SPA – ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

(6.10) OCORRÊNCIAS: I - Aberta a sessão, verificou-se a presença do requerente, acompanhado de seu advogado, bem como da empresa requerida, por meio da preposta, acompanhada de seu advogado, que requereu a juntada da carta de preposição, procuração e contestação atos constitutivos. Presente ainda o acadêmico de Direito da Faculdade Católica Dom Orione de Araguaína-TO, Anderson Fontanela. Proposta a conciliação, o requerente propôs o pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de indenização por danos morais/materiais, o que não foi aceito pela empresa reclamada, sendo que esta não realizou nenhuma contra-proposta. Portanto, a conciliação restou infrutífera. A parte autora informou que tem prova testemunhal a realizar. A parte requerida reiterou os requerimentos constantes na contestação, acrescentando ao item "g" dos pedidos, perícia médica, a ser realizada no autor. (6.10) DECISÃO Nº 63/05 – Considerando os pedidos acima e tendo em vista o Juizado está em fase de correção até o dia 20.05.2011, voltem os autos conclusos para análise e, se necessário, será designada nova audiência para produção de provas. P.I. DJE/SPROC.

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Reintegração de Posse – 2011.0004.2715-9**

Requerente: Boa Sorte Imobiliária e Representações Ltda.

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B

Requerido: José Pereira dos Santos e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de justificação designada para o dia 31 de maio às 14 horas, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas.

Ação: Cobrança Securitária – 2010.0004.7603-8

Requerente: Antônio Pereira de Souza

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, restando a ré como parte legítima para figurar no pólo passivo desta demanda, descabe tal intervenção de terceiro não se enquadrando em qualquer previsão legal, em especial as previstas nos arts. 46 e seguintes do CPC. Desta forma, rejeito as preliminares arguidas. Designo audiência preliminar para o dia 12/07/2011 às 14:00h, intimem-se as partes e seus procuradores. Gurupi 09 de maio de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Cobrança Judicial de Diferença de Pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT – 2010.0008.0739-5

Requerente: Hamilton Pereira de Oliveira

Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19 B

Requerido: Seguradora Líder

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de julho de 2011, às 14:40h, na sala de audiência da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO. Fica a parte autora intimada para prestar depoimento pessoal na audiência retro, sob as penas da lei.

3ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS – 2008.0000.1669-8/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: PREDIAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(a): CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB-TO N.º 3.536

Requerido: BANCO FINNINVEST S/A E FINNINVEST – NEGÓCIO DE VAREJO LTDA

Advogado(a): CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET OAB-SP N.º 104.061-A, MÁRCIA AYRES DA SILVA OAB-TO N.º 1.724-B

DECISÃO: "Não há razão para a incidência de multa diária, uma vez que a ordem de exclusão da negativação foi cumprida via ofício deste juízo. Intime a primeira requerida a regularizar a representação, prazo 10 (dez) dias. Desentranhe as fls. 112/120, uma vez que são cópias da inicial. Designo audiência preliminar para o dia 28/06/11, às 16 horas. Intime. Gurupi, 11/05/11".

AUTOS – 2010.0008.0296-2/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: WALLYSON DE SOUSA BEZERRA PIMENTEL E OUTRO

Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929

Requerido: SANEATINS COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogado(a): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA OAB-TO N.º 1.341

DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 28/06/11, às 16h. Intime. Gurupi, 11/05/11".

AUTOS – 2010.0008.0338-1/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA AGUIAR

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para apresentar os quesitos periciais no prazo de 10 (Dez) dias.

AUTOS – 2010.0007.1043-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ADALTO DA SILVA PEREIRA
Advogado(a): JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1882
Requerido: OSMARINA DOS SANTOS BARBOSA E OUTRO
DESPACHO: "Intime o autor a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez). Ultrapassado este prazo sem manifestação archive. Gurupi, 03/05/11".

AUTOS – 1.175/99 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: TÁVORA MEDEIROS DE LIMA
Advogado(a): JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA OAB-TO N.º 41-A
Requerido: ARISTEU DE MORAIS E S/M
DESPACHO: "Intime o autor de execução de sentença a providenciar impulso ao feito em 05 (cinco), pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 03/05/11".

AUTOS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ANTÔNIO DOS SANTOS MARINHO
Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221
Requerido: FLÁVIO SANTANA – TELEVIVO E OUTRO
DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 03/05/11".

AUTOS – 2.648/06 - EXECUÇÃO

Requerente: A RURAL MOTOSSERRAS E MÁQUINAS LTDA
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
Requerido: SULBRASILEIRA CONS. E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
DESPACHO: "Intime a exequente pessoalmente a juntar publicação editais nos autos em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 03/05/11".

AUTOS – 2.713/06 – EMBARGOS À EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965
Requerido: ALDEMIR GAMA NOGUEIRA E S/M
Advogado(a): WILMAR RIBEIRO FILHO OAB-TO N.º 644
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 16.621,01 (dezesesseis mil e seiscentos e vinte um reais e um centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 2011.0004.3091-5/0

Requerente: ADRIANO FERREIRA GUILHERME
ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA OAB/TO 1729
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, **inderiro** o pedido de liberdade provisória. Intimem-se, inclusive as vítimas. Gurupi, 10 de maio de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e o fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0008.2632-0/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM C/C PARTILHA DE BENS E DIREITOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: M. C. DA S. R.
Advogado (a): Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/TO n.º 2.507
Requeridos (a): A. M. DA G. e T. R. DA G.
Advogado (a): Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como suas advogadas, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 76/79, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Nos termos acima expostos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO INEXISTENTE a União Estável entre M. C. DA S. R. e N. M. R. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, deverão ser suportados pela demandante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 07 de abril de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 10.449/06

AÇÃO: INVENTÁRIO SOB A FORMA DE ARROLAMENTO SUMÁRIO
Requerentes: ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR E OUTROS
Advogado (a): Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/TO n.º 2.507
Requerido (a): ESPÓLIO DE ADILSON PEREIRA AGUIAR
Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados da parte requerente e da parte requerida, da sentença de fls. 60, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... (...) Isto posto JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos a partilha nestes autos formulada, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou emissão e ressalvados os direitos de terceiros, na forma do artigo 1.026 do C.P.C. Custas na forma da lei. Expeçam-se formais de partilha. P.R.I. e archive-se após as cautelas legais. Gurupi, 13 de abril de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0008.0881-2/0

AÇÃO: ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR
Requerente: E. S. A. R.
Advogado (a): Dra. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA - OAB/TO n.º 2.510

Requerido (a): W. M. B.

Advogado (a): Dra. ROBERTA QUEIROZ VIEIRA - OAB/TO n.º 3.914-B
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como seus advogados, da sentença de fls. 29, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos às fls. 23/24, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 11 de abril de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0002.4443-7/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL
Requerente: V. R. DA S. e P. D. R. A. S.
Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838
Objeto: Intimação do advogado dos requerentes do despacho proferido às fls. 15 v.º.
DESPACHO: "Aguarde-se a presença do casal em Juízo, independentemente de agendamento prévio. Gpi., 28.04.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0001.2439-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
Exequente: C. M. A.
Advogado (a): Dr. WALTER VITORINO JUNIOR - OAB/TO n.º 3.655
Executado (a): J. G. DA S.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da exequente do despacho proferido às fls. 09 v.º.
DESPACHO: "Intime-se a requerente acerca da certidão de fls. 08, bem como, apresente o título executivo em que se estriba a presente ação. Gpi., 26.04.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0011.1057-6/0

AÇÃO: ALIMENTOS
Requerente: S. D. R. DA C.
Advogado (a): Dr. ELIAS JOSÉ DA SILVA - OAB/TO n.º 4.310
Requerido (a): M. J. DE S. S.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 24.

AUTOS N.º 10.279/06

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
Exequente: K. R. C.
Advogado (a): Dr. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO - OAB/TO n.º 3.813
Executado (a): E. J. DE B.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do cálculo das custas iniciais do referido processo juntado às fls. 61.

AUTOS N.º 2007.0004.7307-1/0

AÇÃO: GUARDA C/C DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: C. S. B.
Advogado (a): Dr. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA - OAB/TO n.º 1.966
Requerido (a): M. B.
Advogado (a): Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO n.º 2.329
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, bem como seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 49, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme petição de fls. 37 e certidões de fls. 42 verso e 45 nestes autos, verifica-se que requerida faleceu e a menor está sob a guarda do requerente, tornando inviável o seguimento do feito, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 11 de abril de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0001.2454-7/0

AÇÃO: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: G. C. DOS S.
Advogado (a): Dr. GENESSI CIEL DOS SANTOS - OAB/TO n.º 3.704
Requerido (a): G. F. C.
Advogado (a): Dr. WALTER VITORINO JUNIOR - OAB/TO n.º 3.655
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 39/70.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 8.062/04

AÇÃO: INTERDIÇÃO
Requerente: ANA FERREIRA LOPES
Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Interditado (a): ANTÔNIA DE FÁTIMA FERREIRA LOPES
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
FINALIDADE: Publicar a sentença declaratória de interdição, cujo dispositivo adiante segue: "Vistos, etc.(...) DECIDO (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANTÔNIA DE FÁTIMA FERREIRA LOPES, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo seu irmã ANA FERREIRA LOPES, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 14 de outubro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos: 2009.0006.4412-3 - EXECUÇÕES PENAIS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: TALMA BASTOS DE BARROS

Advogado: TAIVAN BARBOSA COELHO – OAB/2927

Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.

"Diante disso, com fundamento no art. 107, IV, art. 109, IV e art. 112 do código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 13 de maio de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 2007.0004.2329-5 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: PAULO ROBERTO GOMES BARBOSA

Advogado: TAIVAN BARBOSA COELHO – OAB/2927

Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.

"Diante disso, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 13 de maio de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 2007.0009.7204-3 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: WATHILON DE SOUZA CARNEIRO

Advogado: GARDENIA MARTINS T. DE SOUZA/OAB-TO 937

Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.

"Diante disso, com fundamento no art. 107, IV, art. 109, IV e art. 112 do código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 13 de maio de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 121/01 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: JURACY ALEXANDRE ALVES

Advogado: TAIVAN BARBOSA COELHO / OAB-TO 2927

Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.

"Diante disso, com fundamento no art. 107, IV, art. 109, IV e art. 112 do código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 13 de maio de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

LIBERDADE PROVISÓRIA:2011.0004.2728.0

Requerente: GENÉSIO GONZAGA DA SILVA

Advogado:FABIO LEMOS DA SILVA OAB-PA 13.794 E PAULO CÉSAR LEMOS DA SILVA OAB-TO 4815

Decisão:A considerar que a defesa não trouxe novos elementos, nem fatos novos a justificar a revogação da custódia cautelar, mantenho a decisão de fls. 53/57 dos autos2011.0000.9043.0. Intime-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº124/01, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Marcos Rogério Rodrigues de Araújo, brasileiro, solteiro, pintor, nascido em 11/06/76, natural de Gurupi-TO, filho de Antônio Marcos Rodrigues e Eunice Guedes Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciados como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, inciso IV. 3ª figura, c/c artigo 29 do CP, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam INTIMADOS da sentença de extinção de punibilidade de fls. 383/384, cujo dispositivo segue: "Isto Posto, com fundamento no artigo 109, inciso I, e artigo 115 e artigo 117 do Código Penal, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal e por consequência, declaro extinta a punibilidade de Marcos Rogério Rodrigues Araújo.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja foi publicado no diário da Justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de abril de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0009.9907-3- COBRANÇA**

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: ELEUSA ALVES CARVALHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de julho de 2011, às 10:15hs." Gurupi, 05 de maio de 2011."

Autos: 2010.0006.4189-6- COBRANÇA

Requerente: MOREIRA E LOPES LTDA

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: DAYELLE PINHEIRO DE NEGREIRO .

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

Requerido: CLEBER VIEIRA DA SILVA .

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de julho de 2011, às 10:00hs." Gurupi, 05 de maio de 2011."

Autos: 2011.0003.9271-2- COBRANÇA

Requerente: LOJAS ANNE COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA - ME

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: GILMAR NORONHA DA SILVA.

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de julho de 2011, às 09:00hs." Gurupi, 05 de maio de 2011."

Autos: 2011.0003.7398-9- COBRANÇA

Requerente: JOSÉ RIBEIRO FORTALEZA

Advogados: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA OAB TO 1729

Requerido: DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A.

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 31 de agosto de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

Autos: 2011.0003.7399-7- COBRANÇA

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919, DR. CYNTHIA BORGES BARBOSA OAB TO 332 E

Requerido: PERSIANAS EXECUTIVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

Requerido: DOURIVAL ALVES PONTES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de agosto de 2011, às 13:30hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

Autos: 2011.0002.7889-7- INDENIZAÇÃO

Requerente: LILIAN SOARES RIBEIRO

Advogados: DR. ARNALDO MARITAN MAZZARO OAB TO 4710

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de agosto de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

Autos: 2011.0002.7832-3- COBRANÇA

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Requerido: PERSIANAS EXECUTIVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

Requerido: CLEMILSON COSTA AZEVEDO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de agosto de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

Autos: 2011.0002.7831-5- COBRANÇA

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Requerido: PERSIANAS EXECUTIVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

Requerido: RAFAEL ARANTES MARTINS BORGES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de agosto de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

Autos: 2011.0002.7830-7- COBRANÇA

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Requerido: PERSIANAS EXECUTIVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

Requerido: LUIZ GONZAGA COIMBRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

Requerido: GUSTAVO GOMES GARCIA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de agosto de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

Autos: 2011.0002.7827-7- COBRANÇA

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Requerido: PERSIANAS EXECUTIVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

Requerido: LUIZ GONZAGA COIMBRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de agosto de 2011, às 16:30hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

Autos: 2011.0002.7893-5- INDENIZAÇÃO

Requerente: R.D. CONSTRUTORA LTDA - EPP

Advogados: DR. SILVESTRE COELHO RODRIGUES OAB RJ 71571

Requerido: OI BRASIL TELECOM CELULAR S.A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de agosto de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

Autos: 2011.0002.7829-3- COBRANÇA

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Requerido: PERSIANAS EXECUTIVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: JAIRA DE ASSIS SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de agosto de 2011, às 17:00hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

Autos: 2011.0002.7836-6- INDENIZAÇÃO
 Requerente: TANIA MARIA CASIMIRO MORENO ALVES
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
 1º Requerido: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
 Advogados: ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818
 2º Requerido: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
 Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 23 de agosto de 2011, às 16:30hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

Autos: 2011.0002.5567-6- COBRANÇA
 Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: ONORIO PINTO CERQUEIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 23 de agosto de 2011, às 17:00hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

Autos: 2011.0002.7909-5- DECLARATÓRIA
 Requerente: COSTA E LIMA LTDA - ME
 Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044
 Requerido: ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de agosto de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

Autos: 2011.0002.7892-7- COBRANÇA
 Requerente: JUSSANI TERESINHA BALDISSERA DOS SANTOS
 Advogados: DR. ERMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895
 Requerido: ANTÔNIA LUCIVANIA NOVAES DE SOUZA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de agosto de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

Autos: 2011.0001.9335-2- COBRANÇA
 Requerente: LUIZ CARLOS PELISSARI
 Advogados: DRA. ROBERTA XAVIER PELISSARI DAMASCENO OAB TO 4630
 Requerido: CEREAIS DAIS SOARES E GONÇALVES LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de agosto de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

Autos: 2011.0002.7896-0- OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: VANESSA SOUSA JAPIASSU
 Advogados: DRA. VANESSA SOUSA JAPIASSU OAB TO 2721
 Requerido: BANCO DO BRASIL
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de agosto de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

Autos: 2011.0002.7859-5- INDENIZAÇÃO
 Requerente: JOESSI FERREIRA DE BRITO
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
 Requerido: SUPER REAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de agosto de 2011, às 16:30hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

Autos: 2011.0002.7822-6- COBRANÇA
 Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: MALBA LÚCIA RIBEIRO MACEDO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 04 de agosto de 2011, às 08:15hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

Autos: 2011.0001.9347-6- COBRANÇA
 Requerente: MARANATA COMERCIAL LTDA
 Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298
 Requerido: CLEONICE COSTA DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de julho de 2011, às 09:15hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

Autos: 2011.0001.9345-0- COBRANÇA
 Requerente: MARANATA COMERCIAL LTDA
 Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298
 Requerido: MARIA INES REMONTI
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de julho de 2011, às 09:45hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

Autos: 2011.0002.5566-8- COBRANÇA
 Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: DANIELA COEHO ALENCAR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de julho de 2011, às 10:00hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

Autos: 2011.0002.5562-5- COBRANÇA
 Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: CARLOS CERQUEIRA ROCHA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de julho de 2011, às 10:15hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

Autos: 2011.0002.5556-0- COBRANÇA
 Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: WILMA LOBO DO RIO PRETO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de julho de 2011, às 10:30hs." Gurupi, 11 de maio de 2011."

Autos: 2010.00006.4444-5- OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: MARCELO DA SILVA SALES
 Advogados: DRA. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB TO 17658
 Requerido: ATIVOS SA CIA SECURATIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
 Advogados: DRA. MARIANE CARDOSO OAB RS 30.2641, DRA. ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB RS 30.820
 Requerido: BANCO DO BRASIL SA
 Advogados: DR. SANDRO PISSINI ESPÍNDOLAO OAB SP 198040, DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB GO 31.075
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, I, ambos do CPC, julgo improcedente todos os pedidos do autor. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 28 de março de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AÇÃO PENAL N° 2010.0007.0184-8
 ACUSADO: PAULO HENRIQUE SOUZA.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
 SENTENÇA: Por todo o exposto, a falta de anuência da mulher implica no reconhecimento da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como no não preenchimento do requisito básico para a ação, qual seja, o interesse processual, razão pela qual julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (artigo 267, IV e VI, do CPC) e determino o arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO; 26 de abril de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL N° 2010.0009.5269-7
 ACUSADO: RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
 SENTENÇA: Por todo o exposto, entendendo que não há mais nenhum risco à integridade física, psicológica, moral e patrimonial da vítima, revogo as medidas protetivas de urgência e determino o arquivamento deste procedimento por falta de justa causa para ação penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO; 25 de abril de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

SENTENÇA: PROTOCOLO
AUTOS : 2010.0002.2219-2/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: MARIA DE NAZARÉ BALBINO DA SILVA BUQUINA
 Defensora Pública: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA Mat. 881025-7
 Requerido: BANCO INDUSTRIAL
 Advogado: ANDRE LUIZ MONTE BASTOS OAB/SP Nº 246.555
 Advogada: VERA LUCIA PONTES OAB/TO Nº 2.081
 Advogado: ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN OAB/SP Nº 234.536
 SENTENÇA: "(.POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. Condono a requerida na obrigação de restituir, em dobro, os valores cobrados da requerente, a título de empréstimo. Sem custas, salvo recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 09 de maio de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 4416/01
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA
 REQUERIDO: MARIA LÚCIA DE SOUZA – A PAULISTA -ME
 ADVOGADO: DR. JOÃO BATISTA FERRAIRO HONÓRIO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, HOMOLOGO, com fundamento do artigo 267, VIII do CPC. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Despesas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Pagas às custas, expeça-se os ofícios requeridos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 12 de maio de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0001.4687-7/0 - 5720/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: RAIMUNDA SOARES LOUZEIRO

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo o exequente para se manifestar sobre se concorda com a planilha de cálculos apresentada pela executada em 10 dias a fim de ser homologada e expedida a RPV.

AUTOS Nº. 2008.0006.9743-1/0 - 6077/08 - AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Drª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: UNIVALDO ALVES MARINHO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo o autor para retirar o veículo com o depositário público, no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2007.0003.3559-0/0 - 5109/07 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: CINTHIA MARTINS BRINGEL

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: WALTER JOAQUIM DE SOUZA, REP. TOLDOS GLOBO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado da parte autora para no prazo de cinco dias, juntarem aos presentes autos, procuração ad judicium devidamente assinada pela autora para regularizar a representação processual, tendo em vista que a procuração juntada a este processo trata-se de cópia, porque a assinatura não é original.

AUTOS Nº. 2007.0004.2559-0/0 - 5156/07 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA DE RELERAÇÃO JURÍDICA

Requerente: CINTHIA MARTINS BRINGEL

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: WALTER JOAQUIM DE SOUZA, REP. TOLDOS GLOBO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado da parte autora para no prazo de cinco dias, juntarem aos presentes autos, procuração ad judicium devidamente assinada pela autora para regularizar a representação processual, tendo em vista que a procuração juntada a este processo trata-se de cópia, porque a assinatura não é original.

AUTOS Nº. 2011.0004.8481-0/0 - 7.210/11 - AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: ÉRICA NUNES DE SOUZA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir de 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, de desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 10 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0004.8484-5/0 - 7.218/11 - AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: LEDA MARIA ALVES MEDRADO

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir de 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, de desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 10 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0004.8483-7/0 - 7219/11 - AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: LUCIANA ALVES COSTA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir de 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, de desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 10 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0004.8478-0/0 - 7226/11 - AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: RAIMUNDA SOARES DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir de 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, de desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 10 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0004.8485-3/0 - 7217/11 - AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: ELIENE ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir de 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, de desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 10 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0004.8479-9/0 - 7212/11 - AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: ELIANNE GONÇALVES TAVARES

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir de 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, de desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 10 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0004.8477-2/0 - 7227/11 - AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: SARA MILENA SANTOS MASSUCATI

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir de 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, de desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 10 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 4117/2005 - AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerente: FIRMINO MARINHO DE ABREU e MARISETE DOS SANTOS FRANÇA DE ABREU

Advogado: Dr. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960

Requeridos: MÁRCIO BATISTA DE MELO e DOMÍCIO ANTÔNIO DEPIZZOL

Advogado: Drª. AJURICABA CANEDO DA SILVA OAB/GO 16424 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº. 1.906/97 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DE S. PINHEIRO OAB/TO 1.340.

Requerido: BRAULIO LOPES FERRAZ

Advogado: Dr. EDSON PAULO LINS OAB/TO 457-B E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intimo o autor para se manifestar sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores em 10 dias, sob pena de extinção.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2007.0004.1457-1/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: GIVALDO DIONÍSIO DE SANTANA

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial arguidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. *Da impossibilidade jurídica do pedido.* (...) Preleciona REDENTI que "...o autor é livre para configurar sua demanda como melhor lhe convier, desde que o pronunciamento não seja em abstrato inadmissível". (...) "A possibilidade jurídica, portanto, não deve ser conceituada, como se tem feito, com vistas à existência de uma previsão no ordenamento jurídico, que torne o pedido viável em tese, mas, isto sim, com vistas à inexistência, no ordenamento jurídico, de uma previsão que o torne inviável. Se a lei contiver tal veto, será o caso de impossibilidade jurídica do pedido: faltarão uma das condições da ação." Em síntese, podemos dizer que a análise da possibilidade jurídica se resume na verificação de previsibilidade legal ou de inexistência de norma proibitiva do pedido articulado, ou seja, a operação de sobreposição abstrata do requerimento pleiteado, dentro dos fatos alegados, ao correspondente direito aplicável para obtenção da tutela pleiteada. (...) No caso em questão, necessário se faz uma maior dilação probatória, inclusive com realização de prova pericial para consolidar se o requerente é ou não inválido para os atos da vida independente e para o trabalho, bem como a realização do estudo socioeconômico, o qual demonstrará se a renda *per capita* da família não supera um quarto do salário mínimo. Assim, rejeito a preliminar suscitada. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside em comprovar se o autor é portador de deficiência; se em razão da eventual deficiência está ele incapacitado para o trabalho; se as anomalias ou lesões são irreversíveis, bem como sua qualidade de segurado especial rural. Como é cediço, "cabará de juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo", a teor do que dispõe o artigo 130 do Código de Processo Civil, razão pela qual reputo como útil à produção da prova pericial. Designo o dia 15 de julho de 2011, às 16:00 horas, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). Pedro Vargas Filho, CRM-TO 2.036, como perito(a) nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal de Natividade, Rua F, s/n., setor Ginásial. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), de acordo com a Tabela II da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Diretor do respectivo Foro da Seção Judiciária do Estado para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução n.º 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: a) A parte reclamante é portadora de doença ou lesão? Qual(is)? b) Está a parte autora, em razão de seu quadro clínico, incapacitada para o desempenho da atividade remunerada que habitualmente exercia? c) Em caso afirmativo, informar se a incapacidade é definitiva ou é possível a recuperação ou reabilitação para o trabalho. d) É possível o desempenho de atividade remunerada diversa da que habitualmente exercia? e) Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? f) Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? g) É possível informar a data do início da incapacidade? Em caso negativo, é possível informar a data mínima da incapacidade? h) Em que data iniciou a incapacidade para o labor? Existem documentos que comprovem essa data? i) Necessita de manutenção permanente de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Justificar. j) Existem exames acurados para indicar a existência e/ou apurar o grau de tal doença? Qual exame foi apresentado para comprovação da doença? Justificar. k) Indicar o Código Internacional de Doenças - CID relativo à doença da parte autora. Fica a parte autora advertida de que: l) deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada. ll) o não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267). Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos. A teor do que dispõe o

provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se o douto representante do Ministério Público para caso tenha interesse em se manifestar no feito. Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 10 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0004.1452-0/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: JOSÉ DE SALES DIAS

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial arguidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. *Da impossibilidade jurídica do pedido.* (...) Preleciona REDENTI que "...o autor é livre para configurar sua demanda como melhor lhe convier, desde que o pronunciamento não seja em abstrato inadmissível". (...) "A possibilidade jurídica, portanto, não deve ser conceituada, como se tem feito, com vistas à existência de uma previsão no ordenamento jurídico, que torne o pedido viável em tese, mas, isto sim, com vistas à inexistência, no ordenamento jurídico, de uma previsão que o torne inviável. Se a lei contiver tal veto, será o caso de impossibilidade jurídica do pedido: faltarão uma das condições da ação." Em síntese, podemos dizer que a análise da possibilidade jurídica se resume na verificação de previsibilidade legal ou de inexistência de norma proibitiva do pedido articulado, ou seja, a operação de sobreposição abstrata do requerimento pleiteado, dentro dos fatos alegados, ao correspondente direito aplicável para obtenção da tutela pleiteada. (...) No caso em questão, necessário se faz uma maior dilação probatória, inclusive com realização de prova pericial para consolidar se o requerente é ou não inválido para os atos da vida independente e para o trabalho, bem como a realização do estudo socioeconômico, o qual demonstrará se a renda *per capita* da família não supera um quarto do salário mínimo. Assim, rejeito a preliminar suscitada. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside em comprovar se o autor é portador de deficiência; se em razão da eventual deficiência está ele incapacitado para o trabalho; se as anomalias ou lesões são irreversíveis, bem como sua qualidade de segurado especial rural. Como é cediço, "cabará de juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo", a teor do que dispõe o artigo 130 do Código de Processo Civil, razão pela qual reputo como útil à produção da prova pericial. Designo o dia 15 de julho de 2011, às 16:30 horas, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). Pedro Vargas Filho, CRM-TO 2.036, como perito(a) nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal de Natividade, Rua F, s/n., setor Ginásial. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), de acordo com a Tabela II da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Diretor do respectivo Foro da Seção Judiciária do Estado para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução n.º 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: a) A parte reclamante é portadora de doença ou lesão? Qual(is)? b) Está a parte autora, em razão de seu quadro clínico, incapacitada para o desempenho da atividade remunerada que habitualmente exercia? c) Em caso afirmativo, informar se a incapacidade é definitiva ou é possível a recuperação ou reabilitação para o trabalho. d) É possível o desempenho de atividade remunerada diversa da que habitualmente exercia? e) Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? f) Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? g) É possível informar a data do início da incapacidade? Em caso negativo, é possível informar a data mínima da incapacidade? h) Em que data iniciou a incapacidade para o labor? Existem documentos que comprovem essa data? i) Necessita de manutenção permanente de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Justificar. j) Existem exames acurados para indicar a existência e/ou apurar o grau de tal doença? Qual exame foi apresentado para comprovação da doença? Justificar. k) Indicar o Código Internacional de Doenças - CID relativo à doença da parte autora. Fica a parte autora advertida de que: l) deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada. ll) o não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267). Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos. A teor do que dispõe o

Federal no Estado do Tocantins. Intime-se o douto representante do Ministério Público para caso tenha interesse em se manifestar no feito. Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 10 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2008.0007.8372-9/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA FELIX GOMES TORRES

Advogado: DR. LEANDRO BICHOFTE DE OLIVEIRA – OAB/SP 257.777 e OAB/GO 27.505

Advogado: DR. LEONARDO GOMES DA SILVA – OAB/SP 113.231 e OAB/GO 28.038

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/11 às 09:00 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2008.0007.8424-5/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: CELESTINA GONÇALVES DE FREITAS

Advogado: DR. LEANDRO BICHOFTE DE OLIVEIRA – OAB/SP 257.777 e OAB/GO 27.505

Advogado: DR. LEONARDO GOMES DA SILVA – OAB/SP 113.231 e OAB/GO 28.038

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação

da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/11 às 10:00 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2008.0007.4115-5/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: PEDRA BALHÃO FERREIRA

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/10/11 às 08:00 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2008.0007.8420-2/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: NADIR BARBOSA TEIXEIRA

Advogado: DR. LEANDRO BICHOFTE DE OLIVEIRA – OAB/SP 257.777 e OAB/GO 27.505

Advogado: DR. LEONARDO GOMES DA SILVA – OAB/SP 113.231 e OAB/GO 28.038

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se

mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/10/11 às 09:00 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0007.8366-4/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: SILVIO GONÇALVES DE ALMEIDA

Advogado: DR. LEANDRO BICHOFFE DE OLIVEIRA – OAB/SP 257.777 e OAB/GO 27.505

Advogado: DR. LEONARDO GOMES DA SILVA – OAB/SP 113.231 e OAB/GO 28.038

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial arguidas na contestação. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/10/11 às 10:00 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0007.8434-2/0 – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: MARIA FELIX GOMES TÓRRES

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITI VALERA – OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial arguidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário

administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/11 às 8:00 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6460-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA TOLENTINA DA CRUZ

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6494-5/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: IZAÍDES PEREIRA DE SOUZA

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6463-5/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA RITA DE SOUZA

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6467-8/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANEZÍLIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6454-6/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ESTEVA BISPO DAS NEVES

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6469-4/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: OSANA SOARES DA SILVA

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este

AUTOS: 2009.0009.7321-6/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA AUGUSTA PATRICIA
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0008.9628-9/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MIRALTINA NUNES PEREIRA
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0009.7328-3/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: FRANCISCO ANASTACIO DE SOUZA
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0011.4683-6/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA PEREIRA DE LIMA
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0009.7315-1/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: DAVI RODRIGUES PEREIRA
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0004.4828-6/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANTONIA PEREIRA COSTA
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0009.7320-8/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANA FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0008.9624-6/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: MARIA FERREIRA DE CARVALHO
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0011.4684-4/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: PEDRO GERMINO DE LIMA
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0009.7322-4/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: ADAIL ALVES ARAGÃO
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0009.7326-7/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: BERTOLINA LINO CARDOSO FURTADO
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0004.4928-2/0 – RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Requerente: EDELSON DE ABREU CALDEIRA
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0009.7314-3/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DAVI RODRIGUES PEREIRA
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6597-6/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LÁZARO MOREIRA MIRANDA
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6596-8/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ALBERTINO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0004.1453-9/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: CONSTÂNCIO CARVALHO DE ARAÚJO
 Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
 Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
 Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 DESPACHO: "Tendo em vista o falecimento da parte autora consoante certidão exarada a fls. 51 e a possibilidade de sucessão do pólo ativo pelos herdeiros, intime-se o advogado da mesma para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar se os herdeiros têm interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção do processo. Ultrapassado o prazo voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0005.6698-3/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: DAVINA PEREIRA DA SILVA
 Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
 Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
 Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 DESPACHO: "Diante do falecimento da Autora DAVINA PEREIRA DA SILVA (fl. 54), SUSPENDO o curso do processo conforme artigo 265, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, devendo o procurador, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a substituição processual do *de cujus*, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. Ultrapassado o prazo, voltem-me os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0007.8403-2/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: GEROSINA FERREIRA GOMES
 Advogado: DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO 3.643
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0007.8423-7/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: VALDEMAR SANTOS SABINO
Advogado: DR. LEANDRO BICHOFTE DE OLIVEIRA – OAB/SP 257.777 e OAB/GO 27.505

Advogado: DR. LEONARDO GOMES DA SILVA – OAB/SP 113.231 e OAB/GO 28.038
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0005.6591-0/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: LEIDIA PINTO DE CERQUEIRA
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0004.1446-6/0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

Requerente: ELIARDO RODRIGUES TORRES
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0009.9964-2/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: JOÃO CURSINO DE OLIVEIRA
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0002.3106-8/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: DOMINGAS ADÃO BARROS
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0003.2005-4/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: ROSIRENE BATISTA DA SILVA E OUTRA
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0009.3966-6/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: EDILSON DE OLIVEIRA FONSECA
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B e OAB/PA 13.469
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0003.2007-0/0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

Requerente: MARIA SANTANA PEREIRA DA COSTA
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido fora devidamente citado, tendo apresentado contestação. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0003.0075-2/0 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: S. P. DOS S.
Advogado: CICERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B
Requerido: E. P. P.
Advogado: DR. JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 108
Advogado: DRA. ISADORA AFONSO GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 2.401
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologa a conciliação de fls. 67/74 em todos os seus termos, decretando o divórcio do casal SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS e EUNICE PINTO PEREIRA, e extinguindo

assim o feito, com resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios por se tratar de feitos sob o manto da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Natividade, 10 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0006.0228-2/0 – RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE NASCIMENTO

Requerente: DEMILSON CUSTÓDIO CAMELO E OUTRA
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos requerentes na inicial para determinar que seja retificado nas Certidões de Nascimento de DEMILSON CUSTÓDIO CAMELO (lavrado sob o nº 3228, fls. 245, livro A nº4) e DENIZANE DIAS CAMELO (lavrado sob o nº 8099, fls. 167, livro A nº10) devendo passar a constar da nova certidão a profissão da genitora como sendo de "lavradora", tudo com base na lei 6.015/73 e modificações constantes da lei 6.146/74 e 2.216/75. Como consequência, EXTINGO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Transitado em julgado, expeça o competente mandado de averbação. Cumprida, arquivem-se. P.R.I.C. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0000.1235-8/0 – RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE NASCIMENTO

Requerente: SEVERINO FERNANDES PINHEIRO
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta na inicial e determinar a expedição do mandado de averbação, para que seja retificado o registro no assento de Nascimento de SEVERINO FERNANDES PINHEIRO, Livro A nº04 às fls. 208 V, sob o nº3081, ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Natividade/TO, retificando-lhe a data de nascimento, de 08 de agosto de 1951 para 09 de junho de 1948. Encaminhe-se o mandado, para que seja procedida a averbação no registro de nascimento do requerente. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, e após as formalidade legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0007.8450-4/0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: CLEUZA SANTANA PINTO E OUTRA
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
SENTENÇA: "(...) Posto isso, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º da Lei nº. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta na peça inicial, e determino a expedição do mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Natividade-TO, com a finalidade de corrigir nos assentos de nascimento de CLEUZA SANTANA PINTO, lavrado sob o nº. 2.393, às fls. 36 do Livro A-4 e NEIDE SANTANA PINTO CEQUEIRA, lavrado sob o nº. 3.609, às fls. 42 do Livro A-5 no sentido de retificar a profissão de sua genitora, no qual deverá constar lavradora. Encaminhem-se os autos ao cartório de Registro Civil, a fim de que seja devidamente arquivado, aplicando-se por analogia o artigo 46, §4º combinado com o artigo 111, ambos da Lei nº 6.015/1973. Após as formalidade legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à requerente, nos termos da Lei nº. 1.060/50. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.C. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0003.7152-6/0 – SUPRIMENTO NO ASSENTO DE NASCIMENTO

Requerente: ROBERTO CARLOS DE JESUS
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
SENTENÇA: "(...) Posto isso, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º da Lei nº. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta na peça inicial, e determino a expedição do mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Natividade-TO, com a finalidade de corrigir o assento de nascimento do autor, lavrado sob o nº. 458, às fls. 104 do Livro A-17, no sentido de fazer constar o seu local de nascimento como sendo NATIVIDADE-TO. Encaminhem-se os autos ao cartório de Registro Civil, a fim de que seja devidamente arquivado, aplicando-se por analogia o artigo 46, §4º combinado com o artigo 111, ambos da Lei nº 6.015/1973. Sem custas e honorário por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Após as formalidade legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0006.7113-2/0 – RETIFICAÇÃO DE NOME NO ASSENTO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: EUCLIDALINA PINTO RABÊLO
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente na inicial para determinar que seja retificado o seu registro de nascimento (livro A nº 01, fls. 50 V, sob o nº 205, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Natividade/TO) para que se inscreva corretamente o nome de sua mãe como sendo GENEROSA GONÇALVES DE FREITAS. Como consequência, EXTINGO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante a gratuidade concedida a fls. 11. Após as formalidade legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

PALMAS

Diretoria do Foro

DECISÃO

AUTOS Nº : 2010.0010.7031-0/0
AÇÃO : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
REQUERENTE : ROSANGELA RIBEIRO ALVES

DECISÃO

Tratam os presentes autos de Pedido de Providencias da Oficial do Cartório de Pessoas Naturais, **ROSÂNGELA RIBEIRO ALVES**, informando que lavrou

certidão de nascimento do menor DAVI SANTOS DE LIMA tendo sido informada posteriormente, por meio de ofício oriundo da Promotoria de Ponte Alta do Tocantins, a ocorrência de duplicidade de registro do referido menor. De acordo com a petição de fls. 14/24 referente aos autos nº 2010.0012.1806-7, a genitora do menor, em 24 de setembro de 2010, compareceu ao Cartório de Registro Civil da cidade de Ponte Alta/TO, e requereu o registro do seu filho, no qual constou somente os dados maternos, pois imaginava que o pai da criança não o reconheceria. Conforme documentos de fls. 06/07, em 19 de outubro de 2010, a mãe, agora, juntamente com o pai, desconhecadores do óbice legal de registrar o filho duas vezes, compareceram ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Palmas e sem informar aquela Oficial do procedimento anterior requereram o registro do menor junto a este Cartório. Às fls. 49, o representante do Ministério Público manifestou pelo cancelamento do segundo registro e orientou que os pais da criança, por meio de procedimento próprio, requeiram a inclusão dos nomes do pai e dos avós paternos junto ao Cartório de Registro de Civil de Ponte Alta /TO. É o relatório. Verificando a documentação carreada nos autos restou evidente que o menor foi registrado primeiramente no Cartório de Pessoas Naturais de Ponte Alta do Tocantins, e, em seguida, no Cartório de Pessoas Naturais de Palmas, ocorrendo, desta forma a duplicidade de registro.

A duplicidade do registro civil de nascimento não é permitida pelo ordenamento jurídico brasileiro. Acerca do assunto, dizem os artigos 50, caput; e 52, caput, 1º, e 2º da Lei nº 6.015/73, *in verbis*: Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório. Art. 52 São obrigados a fazer declaração de nascimento: 1º) o pai; 2º) em falta ou impedimento do pai, a mãe, sendo neste caso o prazo para declaração prorrogado por quarenta e cinco (45) dias; (...)

Logo, vê-se que, a partir da legislação aplicável à matéria, acima transcrita, a regra é a prevalência do primeiro assento. Nesse contexto, em face do princípio da unicidade dos Registros Públicos, para cada nascimento deverá ser lavrado um único registro, acolho o parecer ministerial e **decreto o cancelamento do segundo registro civil de nascimento de D. S. DE L.**, lavrado no dia 19 de outubro de 2010, no Ofício de Registro das Pessoas Naturais da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, sob o nº 48559 à fl. 139 do Livro nº A-135. Após o trânsito em julgado, serve o presente como MANDADO, o qual será encaminhado para cumprimento ao 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Palmas. Cumpridas as diligências, archive-se, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

Palmas, em 03 de maio de 2011.

Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Juiz de Direito Diretor do Foro

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 71/2011

Ação: Cobrança – 2011.0001.5253-2/0 (nº de ordem: 1)

Requerente: Luciano Festa Mira
Advogado: Ana Carolina de R. Oliveira – OAB/TO 4371
Requerido: Bioma Educação de Assessoria Ambiental e Com. De Mat. Didáticos Ltda
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Renove o ato. Em 30/3/11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito." CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho judicial de fls. 313-verso, fica designado o dia 31 de maio de 2011, às 9:30 horas, para realização da audiência antes designada às fls. 303/307.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2009.0007.5045-4 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: CURINGA DOS PNEUS LTDA
ADVOGADO(A): ANTONIA LUCIA ARAUJO LEANDRO
REQUERIDO: AGROWALET PRODUÇÃO E COMERCIO DE SEMENTES LTDA
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a retirada do Alvara Judicial"

AUTOS Nº: 2011.0003.5789-4 – AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: WILSON VAZ E CIA LTDA
ADVOGADO(A): GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA
REQUERIDO: M. RODRIGUES E CIA LTDA-ME
ADVOGADO(A): LEANDRO WANDERLEY COELHO
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 43/132"
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 146: Considerando a arguição de conexão, suscitada em sede de preliminar na contestação, ouça-se o autor no prazo de 10 (dez) dias (...).

AUTOS Nº: 2010.0003.6987-8/0 – REPARAÇÃO POR DANOS

REQUERENTE: ELISANGELIS RAMOS FERREIRA
ADVOGADO(A): LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO(A): BERNADINO DE ABREU NETO
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 36/103."

AUTOS Nº: 2010.0003.9909-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): PE PAULO HENRIQUE FERREIRA
REQUERIDO: JASLENE TAVARES DO BONFIM
ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FARIA LEÃO
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 34/51."

AUTOS Nº: 2010.0003.9891-6/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: LUNA NAYALLA CAVALCANTE SOUZA
ADVOGADO(A): ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 45/82."

AUTOS Nº: 2010.0004.0751-6/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: ANALIA APARECIDA DA SILVA RESENDE
ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA
REQUERIDO: GILBERTO GOMES BROGES
REQUERIDO: GUILHERME COUTINHO BORGES
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 42/56."

AUTOS Nº: 2010.0004.5643-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: FRANCISCO MAGALHÃES SEIXAS JUNIOR
ADVOGADO(A): ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 39/131."

AUTOS Nº: 2010.0006.4949-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOELMA GORETE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
REQUERIDO: MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA
REQUERIDO: GENILSON SARAIVA DE GOIAZ
ADVOGADO(A): NILTON RAFAEL A. DE SANTANA E LORENA R. DE OLIVEIRA SANTANA
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 33/234."

AUTOS Nº: 2010.0006.4949-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOELMA GORETE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
REQUERIDO: MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA
REQUERIDO: GENILSON SARAIVA DE GOIAZ
ADVOGADO(A): NILTON RAFAEL A. DE SANTANA E LORENA R. DE OLIVEIRA SANTANA
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 33/234."

AUTOS Nº: 2010.0005.8613-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUIZ NETO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SAMUEL LIMA LINS E ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
REQUERIDO: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS
ADVOGADO(A): THAIS HELENA DE LUCIA VELEIRINHO ROCHA
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 23/38."

AUTOS Nº: 2010.0009.7864-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: GENESIO DA MOTÁ BARROS
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E ENVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 62/85."

AUTOS Nº: 2010.0002.0995-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MC SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA
REQUERIDO: BENTO DIAS MARTINS
ADVOGADO(A): RICARDO FERREIRA DE REZENDE
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 51/85."

AUTOS Nº: 2010.0005.2130-0/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: TELMA SANTOS MELO
ADVOGADO(A): JANAY GARCIA E VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA
REQUERIDO: OI BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(A): JOSUE PEREIRA DE AMORIM E JULIO FRANCO POLI
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 25/74."

AUTOS Nº: 2010.0005.2130-0/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: TELMA SANTOS MELO
ADVOGADO(A): JANAY GARCIA E VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA
REQUERIDO: OI BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(A): JOSUE PEREIRA DE AMORIM E JULIO FRANCO POLI
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 25/74."

AUTOS Nº: 2011.0002.1490-2/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MARIA DE NAZARE JORGE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS
REQUERIDO: JOSILEIA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(A): EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 50/87."

AUTOS Nº: 2010.0007.4234-0/0 – MONITÓRIA
 REQUERENTE: LOCATINS LOC DE MAQ E FERR PARA CONSTRUÇÃO
 ADVOGADO(A): KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA
 REQUERIDO: CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA E OBRAS CCO LTDA
 ADVOGADO(A): BERNADINO DE ABREU NETO
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre os embargos e documentos acostados as fls. 78/97."

AUTOS Nº: 2009.0007.4453-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: FERNANDA BATISTA RULLI
 ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FARIA LEÃO
 REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO(A): BERNADINO DE ABREU NETO
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 35/102."

AUTOS Nº: 2011.0002.5612-5/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: CARLOS ROBERTO CORREIA
 ADVOGADO(A): ELIZABETH LACERDA CORREIA
 REQUERIDO: CELTINS (CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 43/57."

AUTOS Nº: 2011.0002.5612-5/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: CARLOS ROBERTO CORREIA
 ADVOGADO(A): ELIZABETH LACERDA CORREIA
 REQUERIDO: CELTINS (CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 43/57."

5ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 034/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Indenização Por Danos Morais- 2011.3.5033-4

Requerente: MERIELE CRISTINA COSTA RODRIGUES.
 Advogado: SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS.
 Requerido: TAP AIR PORTUGAL E TAM LINHAS AÉREAS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: " (...) científico que o feito tramitara pelo RITO SUMÁRIO. Designo audiência de conciliação para o dia 03/08/2011, às 15 horas, cujo ato poderá ser realizado pela Central de Conciliações deste Fórum (...) Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no art. 276, CPC (...) Cumpra-se. Palmas-TO, 02/05/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Obrigação de Fazer- 2010.0801-8

Requerente: ROSANA VELOSO DE FREITAS.
 Advogado: ANDREY DE SOUSA PEREIRA.
 Requerido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA SUPERMERCADOS).
 Advogado: LEANDRO J. C. DE MELO.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O Recurso da parte requerida é próprio e tempestivo. Quanto ao tocante ao pedido liminar recebo a apelação no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. Quanto aos demais pontos recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto a autora já apresentou contra-razões. Palmas-TO, 07/04/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Cobrança- 2010.10.6223-7

Requerente: INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS-COLÉGIO MADRE CLELIA MERLONI.
 Advogado: ARISTOTELES MELO BRAGA.
 Requerido: TEREZINHA PEREIRA SANTOS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: CERTIDÃO. CERTIFICO que, atendendo a determinação do MM. Juiz de Direito Substituto, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 31/05/2011, às 16 horas, que se realizará na sala de audiências nesta serventia. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 10/05/2011. Ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

Ação: Revisão de Contrato Bancário- 2011.3.0201-1

Requerente: ALCIDES RUFO SOUSA.
 Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI.
 Requerido: BANCO ITAUCARD S/A.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora a citação da requerida (...)Palmas-TO, 30/03/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Monitoria- 2008.8.1943-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.
 Requerido: DOMINGOS JOÃO BRINGHENTI.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " INTIMAR autor para se manifestar sobre as respostas de ofícios juntadas aos autos, no prazo legal."

Ação: Monitoria- 2008.8.1943-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.
 Requerido: DOMINGOS JOÃO BRINGHENTI.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " INTIMAR autor para se manifestar sobre as respostas de ofícios juntadas aos autos, no prazo legal."

Ação: Monitoria- 2009.3.7332-4

Requerente: DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES PALMAS LTDA.
 Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA.
 Requerido: CERAMICA E CONSTRUTORA PE CICE.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR autor para atualizar dívida, uma vez que o calculo atual é de 2009.

Ação: Indenização- 2007.10.7667-0

Requerente: MARIA ALDINA DA CUNHA BRANDÃO.
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: HELIO BRASILEIRO FILHO.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se (...) Pelo exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos da autora, declarando EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil (...) P.R.I. Palmas-TO, 24/09/2009. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Indenização- 2011.3.8307-0

Requerente: DEUSIRENE ALVES DA SILVA.
 Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA.
 Requerido: JEFERSON DIAS DE LIMA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se a parte autora para efetivar o recolhimento das custas processuais no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ou juntar aos autos declaração de hipossuficiência econômica, assinada pela própria parte, já que a procuração não dá poderes ao causídico para fazer esse tipo de afirmação em nome da parte. As determinações devem ser cumpridas no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Não optando pelo recolhimento das custas, e desde que satisfeita a providência anterior de juntada da declaração, desde logo fica deferida a justiça gratuita (...) audiência de conciliação para o dia 08/06/2011, às 10 horas, cujo ato poderá ser realizado na Central de Conciliações deste Fórum (...) Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no art. 276, do CPC (...) Intime-se. P.R.I. Palmas-TO, 24/09/2009. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Rescisão Contratual- 2006.9.4577-3

Requerente: JOSÉ CARLOS CORREIA.
 Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.
 Requerido: JOSÉ AMAZILIO CORREA CAMARGO.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " INTIMAR o advogado JOSÉ CARLOS FERREIRA, OAB/TO 261-B para que devolva os autos supra IMEDIATAMENTE ao Cartório, sob pena de busca e apreensão dos autos por retenção abusiva."

Ação: Indenização- 2009.1.4326-4

Requerente: LOSLENE ALVES DA SILVA.
 Advogado: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME.
 Requerido: EUGENIO GONÇALVES DE SOUSA.
 Advogado: ELAINE AYRES BARROS.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...)HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Sem custas nem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 14/05/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Consignação em Pagamento- 2009.12.8779-0 (2010.7.6033-0)

Requerente: ADULINO RODRIGUES NETO.
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS.
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A.
 Advogado: FABRICIO GOMES.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas nem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 14/05/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse- 2010.7.6033-0

Requerente: BANCO FINASA.
 Advogado: FABRICIO GOMES.
 Requerido: ARDULINO RODRIGUES NETO.
 Advogado: MARCIO AUGUSTO M. MARTINS.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas nem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 14/05/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

AUTOS N.º 2011.0001.1916-0– Ação Penal

Denunciado: Rubevone Fernandes Araujo
 Advogado: José Orlando Pereira Oliveira, OAB TO nº 1.063

Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado para, no prazo legal, apresentar defesa escrita à acusação.

AUTOS N.º 2010.0009.7582-4 – Revogação de prisão preventiva

Requerente: Ilenis de Souza Pimentel

Advogado: Antonio Ferreira da Paixão, OAB GO nº 18.659

Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado para que traga aos autos comprovante de endereço e de trabalho, recentes, do requerente.

AUTOS N.º 2011.0003.6021-6 – Ação Penal

Denunciado: Francisco Ricardo da Silva Arruda

Advogado: Tiago Aires de Oliveira, OAB TO nº 2347

Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado para, no prazo legal, apresentar defesa escrita à acusação.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

CARTA PRECATORIA ORIUNDA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI Nº 2010.0010.1833-5 RÉU: FELIX LUIZ DA SILVA. FINALIDADE: INTIMAR O Dr. Almir Lopes da Silva, advogado, inscrito na OAB-TO nº 1436 do despacho abaixo transcrito : " Redesigno a audiência para o dia 17.05.2011, às 14horas. Intime-se a Defesa via DJE. Intimados em audiência. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta. 03.05.2011.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 013/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0003.0210-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. E. Q. S.

Advogada: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: S. DOS S. N.

DECISÃO: " ... Assim, considerando a falta de informações quanto aos rendimentos do requerido, porém em razão das necessidades urgente da filha, fixo alimentos provisórios em um salário mínimo, que deverá ser entregue a genitora da menor, mediante recibo. Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 17 de maio de 2011, às 14 horas 15 minutos, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON. Cite-se e intime-se o requerido para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena revelia e confissão. Cópia desta decisão, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Pls,12abril2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes- Juíza de Direito".

Autos: 2007.0003.8427-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B. O. X.

Advogada: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: W. N. X.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. META

DECISÃO: " ... Apresentadas as justificativas, vistas as exequentes e depois ao Ministério Público pelo prazo de cinco dias, após o que fazer conclusão para decisão. Cumpra-se. Pls,13abril2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0008.6412-5/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: A. A. T.

Advogada: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES

Requerido: A. F. DOS S.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XXV, procederei a intimação da parte autora para que a mesma se manifeste sobre a carta precatória de fls. 39/43 devolvida e não cumprida. Pls,13maio2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 012/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0000.0701-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: M. A. B. DA S. P.

Advogada: DRA. PATRICIA AYRES DE MELO

Requerido: A. C. P.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XXVII, procederei a intimação da parte autora para que a mesma se manifeste sobre a certidão de fls. 20. Pls,04maio2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0003.0982-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente(s): A.M.F.S.

Advogado(a): DRA. IARA MARIA ALENCAR OAB-TO 78-B E DR THIAGO FLORENTINO ALMEIDA OAB-GO 31.338

Requerido(a): R.B.M.

Advogado(a): DR. CARLOS ROBERTO DE LIMA OAB-TO 2323

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento, no dia 13/06/2011 às 14:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 16/05/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL– Escrivão"

Autos: 2006.0009.2560-8

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente(s): J.H.A.R. e E.B.B.T.

Advogado(a): DR. HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR OAB-TO 416-a

Requerido(a):J.C.M.S. e C.L.T.

Advogado(a): DR. CARLOS ANTONIO NASCIMENTO OAB-TO 1555 E DR. RAFAEL CABRAL DA COSTA OAB-TO 4147

SENTENÇA: "DESTA FORMA, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, restando revogada a decisão liminar de fls. 32/33, com fundamento no art. 267, VI (última parte), c/c o art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Em razão do princípio da causalidade, condeno os embargantes ao pagamento pro rata das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 para cada embargado, levando-se em conta o disposto nos arts. 20, §§ 3º e 4º, e 23, ambos do CPC. Ressalto que as custas já foram recolhidas (fls. 28/29). Tendo em vista que incontroverso ao menos 50% da parte do imóvel comercial objeto dos presentes embargos é de propriedade do primeiro embargado, haja vista que o restante do imóvel certamente será objeto de discussão em ação de sobrepilha de bens entre os embargados, pois excluído da partilha realizada nos autos nº 2005.0003.4436-4, tenho que apenas metade da quantia dos aluguéis depositados em conta judicial referentes às salas comerciais localizadas na parte do imóvel em questão deverá ser liberado em favor do embargado JOSÉ CARLOS MARINHO SABÓIA, devendo a outra metade ficar retida até que sobrevenha decisão final definindo eventual partilha do bem imóvel. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se alvará em favor do embargado JOSÉ CARLOS MARINHO SABÓIA, na forma como acima determinado. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Pls. 28/02/2011. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0003.7513-2

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): I.S.G.S. e A.P.DA S.

Advogado(a): DRA. MARIA IZABEL BEZERRA GOMES OAB-PE 23431

FINALIDADE: "Ficam os interessados e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido, no dia 06/06/2011 às 16:10 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 13/05/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL– Escrivão"

Autos: 2011.0004.7308-8

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): P.F.R. e R.H.R.

Advogado(a): DR. ANDREY DE SOUZA PEREIRA OAB-TO 4275

FINALIDADE: "Ficam os interessados e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido, no dia 17/06/2011 às 14:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 13/05/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL– Escrivão"

Autos: 2011.0002.9621-6

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): R.V.B.L. E G.K.B.L.

Advogado(a): DRA. EMANUELLE ARAÚJO CORREIA OAB-TO 3299 – FACULDADE CATÓLICA

Requerido(a): E.F.L

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 21/06/2011 às 16:00 horas, junto à CECON – Central de Conciliações, no Fórum Local. Pls. 13/05/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL– Escrivão"

Autos: 2008.0010.6445-9

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): C.V.K.

Advogado(a): DR.VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140-A – ESCRITÓRIO MODELO UFT

Requerido(a): C. DA S. M.

Advogado(a): DRA. JANAY GARCIA OAB-TO 3683-B – FACULDADE CATÓLICA

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 16/06/2011 às 15:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 13/05/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL– Escrivão"

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0006.9327-2/0

Ação: ORDINARIA

Requerentes: F.S.P

Advogado: LUIZ FERNANDO ROMANO MODELO

Requerido: J.A.M

Advogado: VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 7 de junho de 2011, às 09h45min, quando então serão analisadas as preliminares argüidas, devendo as partes ser intimadas para comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM Nº 010/2011****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a NOTIFICAÇÃO da parte requerida MOISES JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO NUNES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, técnico em informática, RG-90.811.898-8 SESP/MA e CPF Nº 313.571.214-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte requerida na Ação declaratória - Autos nº 2006.0003.9067-4, em que o ESTADO DO TOCANTINS ajuizou em seu desfavor, para, comparecer perante este Juízo munido de todos os documentos pessoais, para o fim de efetivar o levantamento do numerário depositado pela parte adversa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (04/05/2011). Eu, _____ Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (as) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da parte impetrante ALESSANDRO BISPO DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público, RG-1.366.625 SSP/DF e CPF Nº 749.111.476-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte impetrante na Ação de Mandado de Segurança - Autos nº 2009.0011.06230, contra a ATO DO DIRETOR DA SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA, para, no prazo de quarenta e oito horas dizer do seu interesse no feito, promovendo as diligências que lhe são afetas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (04/05/2011). Eu, _____ Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta

AUTOS Nº: 389/93

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: LUCIENE SILVESTRE MOREIRA DE OLIVEIRA
SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, V do Código Tributário Nacional, c.c. o § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e art. 219, § 5º do Código de Processo Civil, declaro a incidência da prescrição intercorrente sobre os créditos tributários inerentes às CDA de nº A - 694, que instruí(em) os presentes autos, com a consequente extinção dos créditos tributários retratados pelo(s) aludido(s) título(s). Nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, declaro extinta o presente processo. Custas "ex vi legis". Sem condenação em honorários ante a ausência de manifestação da parte executada. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº: 555/95

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: F. A. PIMENTA CARRÃO AUTO PEÇAS
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 60 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's que instruem a execução (fl. 04), e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constrito a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº: 1095/96

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: R M ELETRÔ SOM DE MÓVEIS
SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, V do Código Tributário Nacional, c.c. o § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e art. 219, § 5º do Código de Processo Civil, declaro a incidência da prescrição intercorrente sobre os créditos tributários inerentes às CDA de nº C - 530/96, que instruí(em) os presentes autos, com a consequente extinção dos créditos tributários retratados pelo(s) aludido(s) título(s). Nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, declaro extinta o presente processo. Custas "ex vi legis". Sem condenação em honorários ante a ausência de manifestação da parte executada. Transitada em julgado a presente sentença,

providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 3222/01

AÇÃO: REGRESSIVA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: H & J CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias, anexar aos autos planilha de débito atualizado, para fins de prosseguimento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 3492/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: SUPERMECADO O CAÇULINHA LTDA
SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, atendendo ao contido na petição de fl. 87, com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC, c.c. art. 26, da Lei nº 6.830/80, declaro extinta a presente execução fiscal, sem ônus adicionais as partes. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. N eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providenciem-se as baixas eventuais existentes e arquivem-se estes autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 3605/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: RAIMUNDO CAETANO DA SILVA
SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, V do Código Tributário Nacional, c.c. o § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e art. 219, § 5º do Código de Processo Civil, declaro a incidência da prescrição intercorrente sobre os créditos tributários inerentes às CDAM's de nº 26192 e 26191, que instruí(em) os presentes autos, com a consequente extinção dos créditos tributários retratados pelo(s) aludido(s) título(s). Nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, declaro extinta o presente processo. Custas "ex vi legis". Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas porventura sobre bens imóveis e/ou móveis do executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 3711/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: IVONE KUHLMANN DA COSTA
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 3728/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ODILVAN COSTA SANTOS
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 3894/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: DOMINGOS FERNANDES DA SILVA
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 4170/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: PEDRO FERNANDO DA SILVA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condono o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 4206/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, V do Código Tributário Nacional, c.c. o § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e art. 219, § 5º do Código de Processo Civil, declaro a incidência da prescrição intercorrente sobre os créditos tributários inerentes às CDAM's de nº 15865, que instruí(em) os presentes autos, com a consequente extinção dos créditos tributários retratados pelo(s) aludido(s) título(s). Nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, declaro extinta o presente processo. Custas "ex vi legis". Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas porventura sobre bens imóveis e/ou móveis do executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 4319/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: FRANCISCA SUELY FORTALEZA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condono o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 5892/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C

REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: EGESA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o réu, para, que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento atualizado dos honorários advocatícios arbitrados na sentença, sob pena de após este prazo o valor da contestação ser acrescido de multa de 10%. Saliente-se que o valor dos honorários arbitrados na sentença tendo como fundamento o artigo 20, § 4º do CPC, deverá incidir correção monetária a partir do seu arbitramento e juros de mora desde o trânsito em julgado da sentença (EDcl no Resp 1119300/RS). Noutro passo, quanto ao requerimento de liquidação de sentença de fl. 1016 manifeste-se o requerido. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº: 6001/04

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: COMERCIAL DE TECIDOS RIBEIRO LTDA

LITISCONSORTE PASSIVO: KÁTIA MARIA MAIA RIBEIRO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0000.9775-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: PAULO ROBERTO BORGES GUIMARAES E OUTROS

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Defiro o pedido de penhora de fl. 891. Fica reservado o numerário de R\$ 32.905,00 (trinta e dois mil novecentos e cinco reais). Providencie a Escritania a colocação de uma etiqueta na capa dos autos informando da penhora existente. Noutro passo, certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 867/881, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-

TO, em 25 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0001.2323-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: PETROSUL DIST. TRANSP. E COM. E COMBUSTÍVEIS LTDA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 20 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's que instruem a execução (fl. 04/05), e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.0281-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: E BARBOSA DA SILVA ME

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, atendendo ao contido na petição de fl. 34, com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC, c.c. art. 26, da Lei nº 6.830/80, declaro extinta a presente execução fiscal, sem ônus adicionais as partes. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. N eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providenciem-se as baixas eventuais existentes e arquivem-se estes autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.4804-2(5406/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSÉ BORGES QUEIROZ

DESPACHO: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, V do Código Tributário Nacional, c.c. o § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e art. 219, § 5º do Código de Processo Civil, declaro a incidência da prescrição intercorrente sobre os créditos tributários inerentes às CDAM's de nº 15707 e 15708, que instruí(em) os presentes autos, com a consequente extinção dos créditos tributários retratados pelo(s) aludido(s) título(s). Nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, declaro extinta o presente processo. Custas "ex vi legis". Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas porventura sobre bens imóveis e/ou móveis do executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.5118-3(5487/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MAURO JOSÉ RIBAS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condono o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.5124-8(5493/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VALDIRENE NUNES DE SOUZA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condono o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.5647-9(5740/03)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALZENIRA DA SILVA OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do

mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.5664-9(5615/03)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ROMEU DE SOUSA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.5667-3(5631/03)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ERINEIDE ALVES DOS SANTOS

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, V do Código Tributário Nacional, c.c. o § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e art. 219, § 5º do Código de Processo Civil, declaro a incidência da prescrição intercorrente sobre os créditos tributários inerentes às CDAM's de nº 8995, que instruí(em) os presentes autos, com a consequente extinção dos créditos tributários retratados pelo(s) aludido(s) título(s). Nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, declaro extinta o presente processo. Custas “ex vi legis”. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas porventura sobre bens imóveis e/ou móveis do executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direitos”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.5672-0(5729/03)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANALIA FRANCISCA DO NASCIMENTO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.5678-9(5313/03)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANTONIO TAVARES DE ARAUJO

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, V do Código Tributário Nacional, c.c. o § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e art. 219, § 5º do Código de Processo Civil, declaro a incidência da prescrição intercorrente sobre os créditos tributários inerentes às CDAM's de nº 15513 e 15514, que instruí(em) os presentes autos, com a consequente extinção dos créditos tributários retratados pelo(s) aludido(s) título(s). Nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, declaro extinta o presente processo. Custas “ex vi legis”. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas porventura sobre bens imóveis e/ou móveis do executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.5707-6(5827/03)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA CARVALHO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.5715-7(5638/03)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: TOMAZ MACENA DOS SANTOS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao

pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.5679-7(5994/04)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: REMOEL ENGENHARIA TERRAPLANAGEM COM. IND. LTDA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.0422-8(5035/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RODRIGUES E ANTUNES LTDA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.0452-9(4921/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: HUMBERTO CIZINO DA SILVA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.0466-0(4996/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: PEDRA XAVIER DE OLIVEIRA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.0751-0(5232/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: DOMINGO BONFIM DOS REIS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.0768-5

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ELICIO GONÇALVES LIMA

SENTENÇA: “(...) Considerando o contido na petição de fl. 28 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção das DUAMs nº 1194866, 971528, 1069765, 1123631, 175656, 571846, 1756557, 175658, 175659, 374277, 374278, 374279, 571847, 571848, 571849, 973084, 1071327 e 1124503, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) em questão, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Quanto às DUAMs nº 171516, 370396, 568156, 673116, 171518, 171519, 370398, 370399, 568157, 568158, 673117, 374276 e 674851, reconheço de ofício a prescrição, declarando extinto o crédito tributário em relação a elas e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no

artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.0832-0(5249/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CARLOS MARTINS CARVALHO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.0862-2(5300/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: DELZUITA PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.0885-1(5315/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: GERUZA RIBEIRO DA SILVA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.0919-0(5271/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS A. DE LIMA

SENTENÇA: “(...) A vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, V do Código Tributário Nacional, c.c. o § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e art. 219, § 5º do Código de Processo Civil, declaro a incidência da prescrição intercorrente sobre os créditos tributários inerentes às CDAM's de nº 15972 e 15972, que instrui(em) os presentes autos, com a consequente extinção dos créditos tributários retratados pelo(s) aludido(s) título(s). Nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, declaro extinta o presente processo. Custas “ex vi legis”. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas porventura sobre bens imóveis e/ou móveis do executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.1117-8(5390/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: TEREZINHA DO SOCORRO GOMES SANTANA

DESPACHO: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.1136-4(5382/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA APARECIDA DA CRUZ VIEIRA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o

imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.1138-0(5380/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE SOUZA

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, V do Código Tributário Nacional, c.c. o § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e art. 219, § 5º do Código de Processo Civil, declaro a incidência da prescrição intercorrente sobre os créditos tributários inerentes às CDAM's de nº 22099, que instrui(em) os presentes autos, com a consequente extinção dos créditos tributários retratados pelo(s) aludido(s) título(s). Nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, declaro extinta o presente processo. Custas “ex vi legis”. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas porventura sobre bens imóveis e/ou móveis do executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.1753-2(4737/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: EDUARDO MARCIO DE ARAUJO SILVA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.1767-2(4678/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LUZIA PEREIRA DA ALELUIA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.1769-9(4685/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA DE JESUS RAMOS DE CERQUEIRA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.1773-7(4669/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ADONIEL BEZERRA LIMA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.1777-0(4655/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: FRANCE SILVA NASCIMENTO

DESPACHO: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-

TO, em 23 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.1786-9(4769/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ADELIA ARAUJO FARIA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.1797-4(4752/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: DEUSELINA GUEDES DE SÁ

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.1798-2(4755/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: GENIVAL MILHOMEM FARIAS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.1799-0(4740/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JONATAS SOUSA LIMA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.6564-2(4811/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VALDIMAR MARIA DE JESUS SILVA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.6565-0(4812/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VALDINE ALVES DOS SANTOS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de

2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.7323-8(4787/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA ZENAIDE CARNEIRO FERREIRA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.7324-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: DORACY FERREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: “(...) Considerando o contido na petição de fl. 19 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção das DUAMs nº 15363, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) em questão, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Quanto às DUAMs nº 15364, reconheço de ofício a prescrição, declarando extinto o crédito tributário em relação à elas e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.8268-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: DIVINA BORGES

SENTENÇA: “(...) Considerando o contido na petição de fl. 16 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção das DUAMs nº 31471, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) em questão, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Quanto às DUAMs nº 31472, reconheço de ofício a prescrição, declarando extinto o crédito tributário em relação à elas e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.8304-7(4888/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: REINALDO BISPO PEREIRA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.8320-9(4453/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSÉ ARAUJO DOS SANTOS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de

2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.8334-9(4419/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSÉ PEREIRA DA COSTA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.8338-2(4433/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: IRACIS ALENCAR GONÇALVES

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.8358-6(4506/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: EDILSON GOMES PEREIRA

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, V do Código Tributário Nacional, c.c. o § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e art. 219, § 5º do Código de Processo Civil, declaro a incidência da prescrição intercorrente sobre os créditos tributários inerentes às CDAM’s de nº 1229, que instrui(em) os presentes autos, com a consequente extinção dos créditos tributários retratados pelo(s) aludido(s) título(s). Nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, declaro extinta o presente processo. Custas “ex vi legis”. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas porventura sobre bens imóveis e/ou móveis do executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.8365-9(4498/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MANOEL PINA DA SILVA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.8369-1(4503/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: SANDOVAL PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.8373-0(4488/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALBERTO DOS SANTOS SILVA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de outubro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.8596-2(4900/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSÉ MONTEIRO FILHO

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, V do Código Tributário Nacional, c.c. o § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e art. 219, § 5º do Código de Processo Civil, declaro a incidência da prescrição intercorrente sobre os créditos tributários inerentes às CDAM’s de nº 25598, 25599 e 25600, que instrui(em) os presentes autos, com a consequente extinção dos créditos tributários retratados pelo(s) aludido(s) título(s). Nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, declaro extinta o presente processo. Custas “ex vi legis”. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas porventura sobre bens imóveis e/ou móveis do executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.8358-6(4506/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: EDILSON GOMES PEREIRA

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, V do Código Tributário Nacional, c.c. o § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e art. 219, § 5º do Código de Processo Civil, declaro a incidência da prescrição intercorrente sobre os créditos tributários inerentes às CDAM’s de nº 1229, que instrui(em) os presentes autos, com a consequente extinção dos créditos tributários retratados pelo(s) aludido(s) título(s). Nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, declaro extinta o presente processo. Custas “ex vi legis”. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas porventura sobre bens imóveis e/ou móveis do executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0003.4419-4(4402/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOÃO PEREIRA RODRIGUES NETO

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, V do Código Tributário Nacional, c.c. o § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e art. 219, § 5º do Código de Processo Civil, declaro a incidência da prescrição intercorrente sobre os créditos tributários inerentes às CDAM’s de nº 5185 e 5186, que instrui(em) os presentes autos, com a consequente extinção dos créditos tributários retratados pelo(s) aludido(s) título(s). Nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, declaro extinta o presente processo. Custas “ex vi legis”. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas porventura sobre bens imóveis e/ou móveis do executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0000.5770-3(3947/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RITA DE CÁSSIA MARQUES DA COSTA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0000.5783-5(3933/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ORLANDO DOMINGOS DE OLIVEIRA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0000.5831-9

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALMEIDA & BRAGA LTDA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de fevereiro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0002.7815-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: JOAO JOAQUIM CRUZ
ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
IMPETRADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS – DERTINS/TO
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intimem-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar do cumprimento da decisão pelo impetrado e requerer o que entender de direito. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0004.5153-3

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ANTÔNIO FRUTUOSO LEGAL
SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência pela parte Autora às fls. 19. Julgo, em consequência, extinta esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Condono a Requerente ao pagamento das custas processuais, se houverem. Deixo, contudo, de condenar a Autora ao pagamento das custas processuais, se houverem. Deixo, contudo, de condenar a Autora ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista não haver se consumado a relação processual no caso vertente. Paga as custas processuais finais porventura remanescentes, e verificado o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0004.6834-7(4105/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ALCENOR GUIMARAES DUARTE
SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, V do Código Tributário Nacional, c.c. o § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e art. 219, § 5º do Código de Processo Civil, declaro a incidência da prescrição intercorrente sobre os créditos tributários inerentes às CDAM's de nº 7576 e 7577, que instrui(em) os presentes autos, com a consequente extinção dos créditos tributários retratados pelo(s) aludido(s) título(s). Nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, declaro extinta o presente processo. Custas "ex vi legis". Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas porventura sobre bens imóveis e/ou móveis do executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0004.7042-2(4135/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE S. LIMA
SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, V do Código Tributário Nacional, c.c. o § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e art. 219, § 5º do Código de Processo Civil, declaro a incidência da prescrição intercorrente sobre os créditos tributários inerentes às CDAM's de nº 6490 e 6491, que instrui(em) os presentes autos, com a consequente extinção dos créditos tributários retratados pelo(s) aludido(s) título(s). Nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, declaro extinta o presente processo. Custas "ex vi legis". Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas porventura sobre bens imóveis e/ou móveis do executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0004.8978-6

AÇÃO: CAUTELAR – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI
EMBARGADA: ELIANE APPARECIDA BASTAZINI
ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 297/308 interposto pela parte ré, em seus próprios efeitos. Intimem-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROCOLOTO ÚNICO Nº 2006.0005.8420-7

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: VIAÇÃO JAVAÉ
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
DESPACHO: "I – Notifique-se a parte requerida, empresa Viação Javaé, via Advogados, para, no prazo de quinze dias, efetivar o pagamento da condenação que lhe foi imposta, monetariamente corrigida nos termos da planilha apresentada pela parte requerente – fls. 153/158, acrescida das custas e taxa judiciária, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito,

nos termos do art. 475-J, do CPC. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0007.8129-0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: ELIANE APPARECIDA BASTAZINI
ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALA E OUTROS
DESPACHO: "Aguarda a Escrivania expirar o prazo das contra-razões na ação cautela em apenso, para após, remeter ambos os feitos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0003.0488-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: PONTUAL COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA
ADVOGADO: ALDECIMAR ESPERANDIO
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – O pedido formulado no item 1, da petição de fls. 272, não pode ser atendido tal como formulado, posto que o número do auto de infração constante da aludida petição não corresponde ao da sentença. O pedido formulado no item 2, da mesma petição, não veio acompanhado da memória discriminada de cálculos e não atende os requisitos do art. 730, do CPC. II – A vista disso, tornem os autos à parte autora, para adequar aludidos pedidos aos termos devidos. III - Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0182-7

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: SIGMA SERVICE – ASSISTENCIA TECNICA A PRODUTOS DA INFORMATICA LTDA
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Tendo em vista a apresentação das contra-razões de fls. retro, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Observar a Escrivania que a intimação do autor deverá ser feita em nome do advogado Eder Mendonça de Abreu (fl. 135). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.6735-4

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: BRASCOPPER CBC – BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA
ADVOGADO: MARCIA NELSON RONDON PEREZ JÚNIOR E OUTROS
DESPACHO: "Consoante entendimento da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp. n. 940.274, realizado na Sessão do dia 7/4/2010, a multa de 10% do artigo 475-J do CPC só terá incidência quando transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação do patrono da parte para o pagamento espontâneo. No caso dos autos, verifico que o réu não foi intimado para o pagamento do débito ficado na sentença. Diante disso, determino a intimação do patrono do réu, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da dívida arbitrada na sentença, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.9247-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
REQUERIDO: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo improcedentes os pedidos contidos da inicial, por conseguinte, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condono, ainda, as partes requerentes ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados no artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), isentando-as, no entanto, do pagamento respectivo por serem beneficiárias da assistência judiciária, conforme preconiza o artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº 2009.0000.0918-5

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: AGENOR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo improcedente "in totum" o pedido veiculado na inicial. Em atenção ao princípio da sucumbência, condono o autor ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita fica suspensa a execução das despesas, nos termos do artigo 12 a lei nº 1.060/50. Deixo de abrir vistas desta sentença ao Ministério Público por ter o mesmo dito, quando oportunizado, não ter interesse no feito. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de

fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº 2009.0001.8831-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: AGENOR ALVES

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo improcedente “in totum” o pedido veiculado na inicial. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita fica suspensa a execução das despesas, nos termos do artigo 12 a lei nº 1.060/50. Deixo de abrir vistas desta sentença ao Ministério Público por ter o mesmo dito, quando oportunizado, não ter interesse no feito. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.5486-2(4282/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: AGENOR SOUSA BARROS FILHO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.2987-2(3485/03)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: IZAIAS GONÇALVES ARANTES

DESPACHO: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.0017-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Determino a intimação do patrono do autor para, que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento atualizado dos honorários advocatícios arbitrados na sentença, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.0019-4

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Determino a intimação do patrono do autor para, que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento atualizado dos honorários advocatícios arbitrados na sentença, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.3459-5

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: LUZIA JOSE CORREIA BECKMAN-ME

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, atendendo ao contido na petição de fl. 06, com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC, c.c. art. 26, da Lei nº 6.830/80, declaro extinta a presente execução fiscal, sem ônus adicionais as partes. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. N eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providenciem-se as baixas eventuais existentes e arquivem-se estes autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em

28 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.2777-1

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: GUIOMAR SCHIMITT FLORES E OUTROS

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intimem-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.2783-6

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CLECI JOSEFINA SOLDERA CARNEIRO E OUTROS

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intimem-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.2791-7

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA CRISTA TEIXEIRA MASCARENHAS E MARTINS E OUTROS

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPAHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.4500-1

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias juntar ao caderno processual procuração original que habilite sua advogada no feito, bem como para se manifestar a respeito da contestação de fls. 74/85. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7732-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUIS ANTONIO NUNES GONÇALVES

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Em não tendo, ainda, sido instado, nem mesmo criado, no âmbito desta Comarca, Juizado Especial da Fazenda Pública, e, inexistindo, na seara deste Juízo estrutura operacional apta e/ou hábil para efetivar o processamento do feito segundo a disciplinada preconizada na Lei nº 12.1253/2009, tenho que, por ora, feitos que tais terão trâmite mais rápido seguindo a disciplina do rito ordinário. II – À parte requerente, via Advogado, para, no prazo de dez dias, manifestar-se e/ou efetivar recolhimento das custas e taxa judiciária. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº 2010.0008.5245-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: DEBORA REGINA HONORIO GALAN

ADVOGADO: RODRIGO COELHO

REQUERIDO: TRIBUANL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se o réu via Procurador Geral do Estado, da decisão de fls. 529/532, bem como expeça-se também o competente mandado de citação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº 2010.0009.0010-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ICETT – INSTITUTO DE CURSOS ESPECIALIZADOS NO TRANSITO E TRANSPORTE LTDA-ME

ADVOGADO: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS (DETRAN-TO)

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Defiro o pedido de fl. 208 e concedo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº 2010.0009.2078-7

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: V. G. CEZAR E FILHA LTDA

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 245/246. Julgo, em consequência, extinta

esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Condono a requerente ao pagamento das custas processuais, se houverem. Deixo, contudo, de condenar a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista não haver se consumado a relação processual no caso vertente. Pagas as custas processuais finais porventura remanescentes, e verificado o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº 2010.0009.5660-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDY VARGAS DA GAMA

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº 2010.0010.0966-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUZIMAR SILVA CARVALHO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº 2010.0010.7606-8

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: MARCIO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Deixo para apreciar o pedido de liminar após a manifestação do embargado. Intime-se o embargado para se manifestar a respeito dos presentes embargos, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0924-6

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intimem-se o patrono do embargante para, no prazo de 10 (dez) dias assinar a petição inicial dos embargos, sob pena de não recebimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.7583-4

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: LUIZ CARLOS CRISPIM DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Processo inicialmente autuado pelo sistema virtual E-PROC. Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Recebo a inicial (art. 275, I, do CPC). Para a realização de audiência de conciliação, designo o dia 07/06/2011, às 14:00 horas, devendo a Escrivania providenciar a citação do requerido para que compareça à audiência, na qual poderá apresentar defesa e produzir provas, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 277, § 2º do CPC). Intime-se a parte autora e dê-se ciência ao Ministério Público. Providencie-se a Escrivania traslado da inicial. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.01.5100-0(5456/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSE MARCIO LEAL DOCHE

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condono o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de outubro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente

editado com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2008.0007.8693-0 que a Justiça Pública desta Comarca move contra os denunciados Celestino Ferreira da Silva e Flavio Leandro da Silva, e tendo como Vítima D. dos S., e *como ambos encontram-se atualmente em local incerto e não sabido*, ficam intimados da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, VI, e 110, §1º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados, considerando a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato relativamente ao delito do artigo 147 do Código Penal, imputado a CELESTINO FERREIRA DA SILVA, e pela pena em perspectiva (prescrição retroativa antecipada) relativamente ao delito do artigo 129, §9º, do Código Penal, imputado a FLAVIO LEANDRO DA SILVA. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se a vítima (artigo 201, §2º do CPP e artigo 20, da Lei n.º 11.340/06). Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 06 de agosto de 2010.”. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente editado com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2007.0009.8432-7 que a requerente R. da S. V. move contra o requerido Waldson da Silva Santos, e *como a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimada da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão proferida nestes autos. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 10 de fevereiro de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 13 de maio de 2011. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente editado com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2007.0002.2534-5 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor Vailton Ferreira de Souza, e tendo como Vítima A. M. C., e *como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, de ofício (artigo 61, do Código de Processo Penal), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado ao denunciado VAILTON FERREIRA DE SOUZA, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, VI, e artigo 147, todos do Código Penal. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Palmas(TO), 30 de março de 2010.”. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Falência nº. 2005.0000.9898-3

Requerente: Banco Rural S/A

Adv. do Reqte.: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO. 2315

Falida: Digital Telecomunicações Ltda

Adv. da Reqda.:

DESPACHO: Considerando as 05 (cinco) tentativas de nomeação para administrador judicial constantes às fls. 117, 161, 182 e 185, desde a data de 15.08.2007, as quais não se obteve sucesso, conforme constam às fls. 159, 166, 184 e 188, nomeio administrador judicial o representante local do BANCO RURAL S. A., parte credora que iniciou este processo de falência, ficando desde já esclarecido que na hipótese de recusa deverá ser intimado o credor de fls. 168, BANCO DO BRASIL, para que indique pessoa apta ao exercício desta atribuição, na forma do art. 30 da Lei n. 11.101/2005, importando a ausência de resposta ou a apresentação injustificada de escusas, como ulterior falta de interesse processual em continuar esta demanda que se prolonga desde o longínquo dia 06.11.2002, e subsequente extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil, em aplicação na forma do art. 189 da Lei n. 11.101/2005. Extrair cópia dos citados documentos, bem como deste despacho, e em enviar como anexo de ofício à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, informando da corriqueira ausência de pessoas aptas ao exercício desta função pública em processos de recuperação judicial e de falência em trâmite nesta Vara. O escrivão deste cartório para assinar a certidão de fls. 187. Cumpra-se. Palmas – TO, em 26 de abril de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto

Ação de Falência nº. 2007.0008.0707-7

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Adv. do Reqte.: Maurício Cordenonzi – OAB/TO. 2223

Requerida: Frigorífico Bom Boi Ltda

Adv. da Reqda.: Paulo Idelano Soares de Lima – OAB/TO. 352-a

DESPACHO: Ante a petição e documentos de fls. 276/308 que induz não só o conhecimento expresso desta demanda pela empresa Requerida, o que por si só já dispensaria a expedição de novo mandado de citação, como ordenado às fls. 367 e 374, observo que lá se informa também o falecimento de um de seus sócios administradores, *Fernando Lázaro Neto*, e considerando o que dispõe o inciso I do art. 3º do Decreto Lei nº 7.661/1945, em aplicação pelo disposto no art. 192 da Lei nº 11.101/2005, deve a parte autora ser intimada, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para, querendo, aditar a inicial no prazo de 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e intime-se o patrono indicado às fls. 277, pelo Diário da Justiça, para, também querendo, defender a empresa Requerida no prazo do item 1º do art. 12 do referido Decreto Lei. Em havendo resposta pelo devedor, vista dos autos à empresa autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Tudo cumprido, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 26 de abril de 2011. **Luatom Bezerra Adelino de Lima** Juiz substituto

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0002.6020-3/0.

Ação: Adoção.

Requerentes: Olicio Tavares de Medeiros e Vanerli Vieira de Medeiros.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requeridos: Alzenira Marques da Silva Aleluia, genitora do menor T.M. de A, e Valdeci de Aleluia.

Advogado:.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se os requerentes para emendarem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, posto que a Ação de Adoção é processo litigioso, que inclusive, priva os pais biológicos do poder familiar, devendo estes, portanto, figurarem no pólo passivo da lide. Cumpra-se. Palmeirópolis, 18 de abril de 2011. Pls. 13/05/2011. Escrevente".

Autos nº. 2010.0007.1902-0/0.

Ação: Inventário.

Requerente: Marcelo Oliveira da Silva.

Advogado (a): Mario Alberto Campos, OAB/GO-2392.

Requerido: Pedro Aparecido da Silva Ferreira.

Advogado:.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Manifeste o autor no prazo legal. Palmeirópolis, 03 de maio de 2011. Pls. 13/05/2011. Escrevente".

Autos nº. 2010.0002.7966-6/0

Ação Reconhecimento de União Estável.

Requerente: Celina Aires da Silva.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO- 171.

Requerido: Antonio Carlos Borba dos Santos.

Adv.:

ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Pls. 13/05/2011. Escrevente".

Autos nº. 2008.0000.1036-3/0

Ação Inventário.

Requerente: Luiza Maria Rodrigues dos Reis.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Geraldo dos Reis.

Adv.:

ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre laudo de avaliação juntado aos autos. Pls. 13/05/2011. Escrevente".

Autos 2011.0003.8620-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença – Reconhecimento de Dissolução de União Estável.

Requerente: Elizabeth Luna Martins.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Antonio de Fraga Rodrigues.

Advogado: .

INTIMAÇÃO DESPACHO: Em parte... "Assim, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para seu recolhimento, façam os autos conclusos. Cumpra-se. Palmeirópolis, 10 de maio de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 13/05/2011. Escrevente".

Autos nº. 2010.0007.1893-7/0.

Ação: Prestação de Contas.

Requerente: Maria Pereira dos Santos e Antonio Gomes de Amorim, rep. a menor B.L.F. de O.

Advogado (a): Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Ubatuira Bento de Oliveira.

Adv.: Cicero Daniel dos Santos, AOB/GO-12030.

DESPACHO: "Ao requerido pelo prazo de 05 dias, sobre as contas apresentadas pela autora. Pls. 10/05/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 13/05/2011. Escrevente".

Autos nº. 2010.0004.5955-9/0.

Ação: Inventário.

Requerente: Sunamita Xavier de Souza.

Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Espólio João Tomaz de Aquino.

Advogado:.

INTIMAÇÃO DESPACHO: Em parte... "Intime-se a inventariante para esclarecer a certificação, bem como, se for o caso, e na sua posse estiver, juntar o mesmo nestes autos. Cumpra-se. Palmeirópolis, 27 de abril de 2011. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Substituto. Pls. 13/05/2011. Escrevente".

Autos nº. 2011.0002.5944-2/0.

Ação: Reconhecimento de União Estável.

Requerentes: José Roberto Gomes da Mata e Isabel Teixeira Lopes.

Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Assim, nos termos do art. 840 e seguintes do CPC, c/c art. 269, III do mesmo estatuto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes e carreado aos autos na exordial. Custas *ex lege*, pois defiro as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários. PRI. Palmeirópolis, 10 de maio de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 13/05/2011. Escrevente".

Autos nº. 2009.0000.3952-1/0.

Ação: Adoção.

Requerentes: Jesus do Carmo Silva de Almeida e sua esposa Célia Aparecida da Cruz Silva.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: Lorrane da Silva Sousa, rep. por Delma da Silva Sousa.

Advogada:

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Perante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para conferir aos requerentes a condição de pais adotivos da menor Lorraine da Silva Sousa e a condição de filha deles à mesma, passando a se chamar Lorraine da Cruz de Almeida. Expeça-se mandado ao Cartório do 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia, estado de Goiás, para cancelamento do registro original da adotada e feita de novo registro, nos termos do art. 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069/90, cuja certidão não poderá conter nenhuma consignação sobre a origem do ato, conforme determina o parágrafo quarto do mesmo artigo, devendo constar como avós paternos da menor: Francisco Borges de Almeida e Maria da Glória Silva Almeida e, como avós maternos: Nilton José da Cruz e Floraci Rosa da Cruz. Respeite-se o sigilo inerente à causa. Custas pelos requerentes, cujo pagamento suspendo, em razão da gratuidade judiciária deferida, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, pelo prazo de cinco anos, sendo que, decorrido este prazo sem modificação no patrimônio deles, considera-se a dívida prescrita. P.R.I. Após cumpridas as formalidades legais e transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Palmeirópolis, 26 de abril de 2011. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Substituto. Pls. 13/05/2011. Escrevente".

Autos nº. 2009.0010.0164-1/0.

Ação: Investigação de Paternidade.

Requerente: Dilma Conceição Costa, rep. o menor L.G.C.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Joaquim Alves de Medeiros.

Advogado: Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO-53-B.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Assim, nos termos do art. 840 e seguintes do CPC, c/c art. 269, III, do mesmo estatuto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes e carreado aos autos às fls. 73. Oficie-se à empregadora do requerido - Consórcio Santo Antônio Civil - CSAC -, com cópia do termo de acordo de fls. 73 c desta sentença, FSEI implementação da obrigação alimentar c consequente depósito mensal na conta corrente da genitora do autor, conta nº 5728-2, agência 46p8-6, do Banco do Brasil. Oficie-se ao CRC local, com cópia do termo de acordo de fls. 73 e desta sentença, para inclusão do nome do requerido como pai biológico do autor, assim como de seus avós paternos e inserção dos apelidos do pai em seu sobrenome. Custas *ex lege*, arcando cada parte com os honorários de seu advogado. Cumpra-se. PRI. Palmeirópolis, 09 de maio de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 13/05/2011. "Escrevente".

Autos nº. 2009.0007.2151-9/0.

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos.

Requerente: Uarley Cássio Machado da Silva.

Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Dircione Maria Madalena Damacena, rep. a menor G.M.D.

Advogado: Cinthya Barbosa Bormio, OAB/GO-28.15553-B.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Assim, tenho que assiste razão ao MPE, pelo que, nos termos do art. 840 e seguintes do CPC, c/c art. 269, III, do mesmo estatuto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes e carreado aos autos às fls. 109 verso. PRI. Palmeirópolis, 09 de maio de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 13/05/2011. "Escrevente".

Autos nº. 2008.0010.3151-8/0.

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: G.H.P.F e outros, menores repr. Por Izabel C.P. Fernandes.

Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Neyallison Ronne Fernandes.

Advogado:.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 48. Após, intime-se para dar prosseguimento.. Palmeirópolis, 03 de maio de 2011. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Substituto. Pls. 13/05/2011. Escrevente".

Autos nº. 031/05.

Ação: Inventário.

Requerente: Raimundo Nonato da Rocha.

Advogado (a): Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

Requerido: (espólio) Maria Borgs de Abreu Rocha.

Advogado:.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 126. Palmeirópolis, 03 de maio de 2011. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Substituto. Pls. 13/05/2011. Escrevente".

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº: 2009.0010.7413-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: CARMÔNICA DIONÍSIO RAMOS
 Adv. Exequente: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279
 Executado: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 Adv. Executado: Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado do (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 121 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1).- Intime-se ao credor exequente para se manifestar em dez (10) DIAS, requerendo o que entender, sob pena de extinção; 2) – Intimem-se exequente pessoalmente e advogado (OS DOIS). Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Autos nº 2010.0008.0062-5/0

Ação de Reparação Civil por Danos Morais e Materiais c/c Pensão por Morte e Constituição de Capital
 Requerente: Brenno Vieira Barros
 Advogado. Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748
 Requerido: Empresa: Mamuth Transporte de Máquinas Ltda
 Advogados: Dr. Sérgio Ricardo Slaudzionis- OAB/SP- 180.439, Dr.ª Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro - OAB/TO nº 69.
 Litisdenunciada: Empresa: Allianz Seguros S/A.
 Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3.678-A e Drª. Claudinéia Santos Pereira - OAB/GO nº 22.376
 Intimação: Intimar os advogados da parte litisdenunciada, Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3.678-A e Drª. Claudinéia Santos Pereira - OAB/GO nº 22.376, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte requerida, contido nos autos às fls. 57/101.

Autos nº 2010.0007.5323-6/0

Ação de Execução Forçada
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado. Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779 B.
 Executado: Marcos Diniz de Brito
 Defensora: Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira
 Intimação: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779 B, para manifestar-se nos autos da Impugnação á Execução e documentos contidos nos autos às fls 44/51, no prazo legal.

Autos nº 2010.0008.7201-4/0

Ação de Busca e Apreensão
 Requerente: Fiat Adm. De Consórcios Ltda
 Advogada. Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093.
 Requerido: Ademar Batista Nunes.
 Advogado: Dr. Hedgard Silva Castro – OAB/TO nº 3.926.
 Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093, do inteiro teor do despacho de fls. 83, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intimem-se ao executado devedor, por seu advogado (f.04) para pagamento do valor da dívida de R\$ 200,00 (f. 81), no prazo de QUINZE (15) dias, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da multa de dez por cento sobre o montante da dívida/condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 2 – É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 3 – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à conclusão imediata. 4 – Intimem-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 30 de março de 2.011.

Autos nº 4618/2004

Ação de Execução por Título Extrajudicial
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogados. Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1086
 Executados: Empresa: Centro de Idiomas Modelo Ltda; Maria de Lourdes França Goulart e Jannayna França Goulart
 Advogado: Nihil
 Intimação: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1086, para manifestar-se em cinco (05) dias sobre as devoluções das cartas intimatórias de fls. 129/130.

Autos nº 4618/2004

Ação de Execução por Título Extrajudicial
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogados. Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1086
 Executados: Empresa: Centro de Idiomas Modelo Ltda; Maria de Lourdes França Goulart e Jannayna França Goulart
 Advogado: Nihil
 Intimação: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1086, para manifestar-se em cinco (05) dias sobre as devoluções das cartas intimatórias de fls. 129/130.

Autos nº 2011.0002.5179-4/0

Ação de Consignação em Pagamento
 Requerentes: Alessandra Fonseca Brito, Eliecy Vicente Mota, Emerson Mota da Silva, Fidelis de Oliveira Silva, Gabriela Venâncio Mota, Jackeline Mota da Silva, João Luiz Santana Góes, John Albert Souza Ferreira, José Vicente Filho, Maria Ivanele Vicente Mota, Maurício Venâncio de Sousa, Terezinha Maria Silva, Weberty Raoni Mota de Sá, Valtair Luiz da Silva.
 Advogado. Dr. Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO nº 192-B
 Requerido: Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Monte Santo - COOPERGEMAS
 Advogado: Dr. Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzzi – OAB/DF nº 1429/A
 Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO nº 192-B, para manifestar-se no prazo de dez (10), sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte requerida, contidas nos autos às 74/337

Autos nº 2010.0006.1511-9/0

Ação de Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais
 Requerente: Pedro da Silva Brito
 Advogado. Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogada: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO nº 4247-B.
 Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 4247, para manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte requerida contidos nos autos às fls. 76/97

Autos nº 2010.0006.1511-9/0

Ação de Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais
 Requerente: Pedro da Silva Brito
 Advogado. Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogada: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO nº 4247-B.
 Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 4247, para manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte requerida contidos nos autos às fls. 76/97

Autos nº 2010.0006.1511-9/0

Ação de Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais
 Requerente: Pedro da Silva Brito
 Advogado. Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogada: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO nº 4247-B.
 Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 4247, para manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte requerida contidos nos autos às fls. 76/97

Autos nº 2010.0008.0062-5/0

Ação de Reparação Civil por Danos Morais e Materiais c/c Pensão por Morte e Constituição de Capital
 Requerente: Brenno Vieira Barros
 Advogado. Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748
 Requerido: Empresa: Mamuth Transporte de Máquinas Ltda
 Advogados: Dr. Sérgio Ricardo Slaudzionis- OAB/SP- 180.439, Dr.ª Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro - OAB/TO nº 69.
 Litisdenunciada: Empresa: Allianz Seguros S/A.
 Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3.678-A e Drª. Claudinéia Santos Pereira - OAB/GO nº 22.376
 Intimação: Intimar os advogados da parte litisdenunciada, Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3.678-A e Drª. Claudinéia Santos Pereira - OAB/GO nº 22.376, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte requerida, contido nos autos às fls. 57/101.

Autos nº 2010.0008.0062-5/0

Ação de Reparação Civil por Danos Morais e Materiais c/c Pensão por Morte e Constituição de Capital
 Requerente: Brenno Vieira Barros
 Advogado. Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748
 Requerido: Empresa: Mamuth Transporte de Máquinas Ltda
 Advogados: Dr. Sérgio Ricardo Slaudzionis- OAB/SP- 180.439, Dr.ª Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro - OAB/TO nº 69.
 Litisdenunciada: Empresa: Allianz Seguros S/A.
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3.678-A e Drª. Claudinéia Santos Pereira - OAB/GO nº 22.376
 Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, e os advogados da parte requerida, Dr. Sérgio Ricardo Slaudzionis- OAB/SP- 180.439 e Dr.ª Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro - OAB/TO nº 69, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte litisdenunciada, contido nos autos às fls. 113/241

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0008.7331-2 - ALVARÁ**

Requerente: WELLINGTON PARENTE DANIEL e outro.
 Advogado: JOÃO MARTINS DE ARAUJO – OAB/TO 1226.
 Final da Sentença fls. 26: " ... Sendo assim, julgo extinto o presente feito com base nos artigos 267, II, III, e § 2º do CPC. Defiro assistência judiciária. Sem honorários de advogados visto que sequer houve citação. Transitada em julgado, proceda-se o arquivamento com as devidas baixas e anotações. Intime-se. PRC. Paraíso do Tocantins, DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO. Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0007.7224-5- INVENTÁRIO

Requerente: GEOVANE BORGES DO CARMO e outros.

Advogado: JACY BRITO FARIA – OAB/TO 4279 e ROMÁRIO ALVES DE SOUSA-OAB/TO 600-E.

Final da Sentença fls. 56/57: " ... Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita requerida. O feito encontra-se instruído com os documentos necessários sendo que todos os herdeiros e o requerido foram devidamente citados e intimados, razão pela qual, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA**, a partilha descrita em fls. dos bens sonogados deixados pelo falecimento de DERMINDA FRANCISCA DO CARMO, atribuindo aos herdeiros seus respectivos quinhões. Ressalvo, contudo, eventuais direitos de terceiros e em especial da Fazenda Pública. Tendo em vista que o herdeiro Helton Borges do Carmo sse nega a entregar os bens para partilha, ofendendo o que prescreve o artigo 2.020 do Código Civil, imito o inventariante na posse dos bens moveis relacionados, autorizando ainda a busca e apreensão dos mesmos, nos termos do 461, § 5º do CPC, a fim de dar efetividade a esta sentença. Após imitado na posse, o inventariante deverá proceder À venda dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, repassando aos demais herdeiros seus quinhões, prestando conta, dentro do mesmo prazo retro concedido, nestes autos, com a juntada dos respectivos recibos. Proceda o cartório a conferência dos recibos, arquivando-se posteriormente, sem necessidade de conclusão, exceto no caso de alguma pendência ou irregularidade. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, expeçam-se o competente formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 06 de maio de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0001.5774-7 – DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: ERIVELTON BABOSA COSTA e MICHELE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS COSTA.

Advogado: RAPHAEL BRANDÃO PIRES – OAB/TO 4094

Final da Sentença fls. 16: " Isto posto, **HOMOLOGO o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal ERIVELTON BABOSA COSTA e MICHELE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS COSTA**, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civi. Por consequência, **decreto a extinção do processo**, nos termos do artigo 269, III do CPC. **A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja MICHELE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS**. Concedo às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por tal razão ficam isentos do recolhimento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda à averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 06 de maio de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito

Autos nº 2011.0001.0694-8 – DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: JACSON FERREIRA DE CARVALHO e ROSIANE DE SOUZA LUZ.

Advogado: THIAGO FLORENTINO ALMEIDA – OAB/TO 31338

Final da Sentença fls. 28: " Isto posto, **HOMOLOGO o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal JACSON FERREIRA DE CARVALHO e ROSIANE DE SOUZA LUZ**, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civi. Por consequência, **decreto a extinção do processo**, nos termos do artigo 269, III do CPC. **A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja ROSIANE DE SOUZA LUZ. OFICIE-SE ao órgão empregador do CONJUGE VARÃO (fls. 08)** para que promova o desconto em folha de pagamento da pensão alimentícia nos moldes acordados pelos requerentes. Concedo Às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por tal razão ficam isentos do recolhimento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda à averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 06 de maio de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0002.9222-9 – DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: MARCELA DO NASCIMENTO ARRUDA DE OLIVEIRA e ISMAEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO.

Advogada: LEILA RUFINO BARCELOS – OAB/TO 4427

Final da Sentença fls. 17/18: " Isto posto, **HOMOLOGO o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal MARCELA DO NASCIMENTO ARRUDA DE OLIVEIRA e ISMAEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civi. Por consequência, **decreto a extinção do processo**, nos termos do artigo 269, III do CPC. **A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja MARCELA DO NASCIMENTO ARRUDA**. Sem custas e honorários, tendo em vista que as partes estão assistidas pelo Núcleo de Práticas Jurídicas do Escritório Modelo da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins- FCJP/UNEST. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda à averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 05/MAI/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito

Autos nº 2011.00012.1727-8 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: DELI ROCHA FERREIRA e SÔNIA MARIA LACERDA DE SOUSA

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812

Final da Sentença fls. 14: " PELO EXPOSTO, , **homologo o acordo** firmado entre os Requerentes (fls. 02/03), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, V, CPC. Em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III, CPC. Nesta oportunidade, defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em consequência, isento-as do pagamento de custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, a fim de que proceda ao restabelecimento do estado civil de casados entre os cônjuges. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 6 de maio de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0001.6530-8 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: HERTON CSTRO MARTINS e EDILVA RODRIGUES MESQUITA

Advogada: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA OAB/TO 645

Final da Sentença fls. 18: " PELO EXPOSTO, **homologo o acordo** firmado entre os Requerentes (fls. 02/04), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, V, CPC. Em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III, CPC. Nesta oportunidade, defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em consequência, isento-as do pagamento de custas e honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 6 de maio de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz

Autos nº 2010.0009.8987-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: CLEZIO DIAS FONSECA

Advogado: JOÃO INÁCIO NEIVA– OAB/TO 854

Requerida: LOURRANE LIMA CARNEIRO FONSECA

Final da Sentença fls. 20/21: " Isto posto, **HOMOLOGO** o pedido inicial para o fim de inicial, inclusive no que tange à guarda e visitação do filho menor do casal (fls. 12/13) para o fim de **DECRETAR o divórcio do casal CLÉZIO DIAS FONSECA e LOURRANE LIMA CARNEIRO FONSECA**, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil c/c artigo 226, parágrafo 6º da CF/88, por consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, III do CPC. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja **LOURRANE LIMA CARNEIRO**. Concedo às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por tal razão ficam isentos do recolhimento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda à averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 2 de maio de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho. JUIZ DE DIREITO."

Autos nº 2009.0000.5218-8- INVENTÁRIO

Requerente: MARENICE CORTEZ DA SILVA PAULO e outros

Advogado: JACY BRITO FARIA– OAB/TO 4279

Requerido: " de cujus" MARIA CORTEZ FARIA

DESPACHO fls. 19: " Tendo em vista o descumprimento da obrigação da inventariante em prestar as primeiras declarações no prazo legal, intime-se as autoras por seu advogado para dar andamento em 10 dias sob pena de extinção. Sem atendimento, intím-se as autoras pessoalmente e por carta para o mesmo fim, porém no prazo de 48 horas. Sem atendimento, conclua-se para extinção. Cumpra-se Paraíso9TO), DS.. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO."

Autos nº 2010.0009.9028-9- INVENTÁRIO

Requerente: MARIA MORAIS LIRA

Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA– OAB/TO 486

Requerido: " de cujus" ADÃO MORAIS LIRA e MARIA JOSÉ MORAIS LIRA

Final da SENTENÇA 61/63:" Sendo assim, tendo em vista a falta de preparo o qual foi aguardado por prazo superior ao que a lei prevê, cancelo a distribuição destes autos, procedendo o cartório as devidas baixas anotações. Condono a autora nas custas iniciais e na taxa judiciária. Cobre-se da autora para pagamento em 15 dias sob penas de lei. Sem honorários de advogados. Caso as despesas processuais não sejam pagas, anote-se a pendência na distribuição, somente sendo viável o ajuizamento de nova ação após o respectivo pagamento. Defiro o desentranhamento de documentos, desde que pagas as despesas processuais e mediante cópias. Intime-se. Após o trânsito e julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações. PRC. Paraíso do Tocantins, 29 de abril de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO."

Autos nº 2008.0004.0416-7- INVENTÁRIO

Requerente: MARIA LILIA AGUIAR CARVALHO

Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA– OAB/TO 748

Requerido: " de cujus" VALDEMAR ALVES DE CARVALHO

DESPACHO fl. 27:" Justiça gratuita. Ao contrário do que entende o advogado de fls. 24, o documento requisitado em fls. 21 existe e deve ser trazido aos autos pela autora, no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Na falta de cumprimento, intime-se pessoalmente a autora (via correio) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Só para conhecimento da autora, o documento se chama Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte. Após cumprida a determinação acima, nomeio inventariante o(a) requerente, independente de assinatura de termo de compromisso. Processe-se o arrolamento (CPC, arts. 1.032/1.038), providenciando-se: Esboço de partilha amigável; Após o cumprimento conclua-se para deferir expedição dos formais de partilha. Intime-se cumpra-se. Paraíso (TO), DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO."

Autos nº 2010.0003.6218-0- INVENTÁRIO

Requerente: HELLEN CRISTINA DE SOUSA LUZ e outros

Advogado: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA– OAB/TO 1634

Requerido: " de cujus" ADEMILSON CARNEIRO LUZ
DESPACHO fl. 18:" Assistência Judiciária. 1. Nomeio inventariante o(a) requerente, independente de assinatura de termo de compromisso; 2. Processe-se o arrolamento (CPC, arts. 1.032/1.038), providenciando-se: a) Juntada do comprovante do recolhimento do imposto *causa mortis*. 3. Tendo em vista interesse de menor, vistas ao MP. 4. Após tudo regularizado, conclua-se para sentenciar e deferir expedição de formal. 5. Intime-se cumpra-se. Paraíso (TO), DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO."

Autos nº 2010.0003.6294-6- INVENTÁRIO

Requerente: FERNANDO BARROS DE SOUSA e outros

Advogado: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO– OAB/TO 1132

Requerido: " de cujus" JOSÉ BARROS DE SOUZA

DESPACHO fl. 30:" Assistência Judiciária. 1. Nomeio inventariante o(a) requerente, independente de assinatura de termo de compromisso; 2. Processe-se o arrolamento (CPC, arts. 1.032/1.038), providenciando-se: a) Juntada do comprovante do recolhimento do imposto *causa mortis*. 3. Tendo em vista interesse de menor, vistas ao MP. 4. Após tudo regularizado, conclua-se para sentenciar e deferir expedição de formal. 5. Intime-se cumpra-se. Paraíso (TO), DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO."

Autos nº 2010.0007.2231-4- INVENTÁRIO

Requerente: MARLIANA MARTINS DA CRUZ

Advogado: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO– OAB/TO 1132

Requerido: " de cujus" CLAUDINEI MARTINS BRITO

DESPACHO fl. 23:" 1. Nomeio inventariante o(a) requerente, independente de assinatura de termo de compromisso; 2. Processe-se o arrolamento (CPC, arts. 1.032/1.038), providenciando-se: **a)** Juntada do comprovante do recolhimento do imposto *causa mortis*. 3. Após o cumprimento conclua-se para expedição dos formais de partilha. 4. Tendo em vista interesse de menor, vistas ao MP. 5. Intime-se cumpra-se. Paraíso (TO), DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO."

Autos nº 2007.003.1310-4- INVENTÁRIO

Requerente: GERALDA BESSA DE SOUSA

Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO– OAB/TO 1858

Requerido: " de cujus" ANTONIO MARTINS DE SOUZA

DESPACHO fl. 38:"1. Nomeio inventariante o(a) requerente, independente de assinatura de termo de compromisso; 2. Processe-se o arrolamento (CPC, arts. 1.032/1.038), providenciando-se: **a)** Esboço de partilha amigável. **b)** Comproverantes relativos ao bem inventariado, juntado-se negativas fiscais (Federal, inclusive do Imposto de Renda, Estadual e Municipais; **c)** Juntada do comprovante do recolhimento do imposto *causa mortis*. 3. Após o cumprimento conclua-se para expedição dos formais de partilha. 4. Intime-se cumpra-se. Paraíso (TO), DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO

Autos nº 2010.0007.1463-0 - INVENTÁRIO

Requerente: ATILIO RAMOS NETO

Advogado: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO– OAB/TO 1132

Requerido: " de cujus" NAOR RAMOS PESSOA

DESPACHO fl. 33:" Defiro pagamento de custas ao final. 1. Nomeio inventariante o(a) requerente, independente de assinatura de termo de compromisso; 2. Processe-se o arrolamento (CPC, arts. 1.032/1.038), providenciando-se: **a)** Juntada do comprovante do recolhimento do imposto *causa mortis*. **b)** Informações sobre Zezilva Soares Ramos, mãe de alguns dos herdeiros. 3. Prazo de 20 dias para as providências sob pena de extinção. 4. Tendo em vista interesse de menor, vistas ao MP. 5. Após tudo regularizado, conclua-se. Para sentenciar e deferir expedição de formal. 6. Intime-se cumpra-se. Paraíso (TO), DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO."

Autos nº 2010.0008.7132-8 - INVENTÁRIO

Requerente: EDUARDA BRITO DOS SANTOS

Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA– OAB/TO 486

Requerido: Espólio de RAIMUNDO CARLOS DA COSTA

DESPACHO fl. 38:" 1. Nomeio inventariante o(a) requerente, independente de assinatura de termo de compromisso; 2. Processe-se o arrolamento (CPC, arts. 1.032/1.038), providenciando-se: **a)** Juntada do comprovante do recolhimento do imposto *causa mortis*. **b)** Juntada de certidões federal, estadual e municipal de quitação de tributos em relação ao *de cujus*, assim como relação aos bens arrolados. **c)** Juntada da certidão de óbito dos pais do autor do arrolamento. 3. Prazo de 20 dias para as providências sob pena de extinção. 4. Proceda a inventariante a exclusão do bem imóvel indicado em fls. 04, posto que sua transmissão mesmo se dando pelo falecimento do proprietário, exige a formalização através de ação própria ou então, deverá sobreter estes autos e primeiramente inventariar ou arrolar o referido bem, também considerando o princípio da continuidade registral. 5. Após tudo regularizado, conclua-se. 6. Intime-se cumpra-se. Paraíso (TO), DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO."

Autos nº 2006.0008.6564-8 - INVENTÁRIO

Requerente: RAIMUNDA SANTOS DE SOUSA FONSECA

Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA – OAB/TO 748

Requerido: " de cujus" GILBERTO MACIEL DA FONSECA

DESPACHO fl. 31:" 1. Defiro requerimento de conversão procedido pela autora. Nomeio inventariante o(a) requerente, independente de assinatura de termo de compromisso; 2. Processe-se o arrolamento (CPC, arts. 1.032/1.038), providenciando-se: **a)** Comproverantes relativos ao bem inventariado, juntado-se negativas fiscais (Federal, inclusive do Imposto de Renda, Estadual e Municipal); **b)** Juntada do comprovante do recolhimento do imposto *causa mortis*. 3. Após, vistas ao MP. 4. Após o cumprimento conclua-se para deferir expedição dos formais de partilha. 5. Intime-se cumpra-se. Paraíso (TO), DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO."

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2010.0008.7362-2**

Ação: Usucapião

Requerente: Arlindo Pereira de Oliveira

Advogado: Wilmar Pereira Alvim – OAB/GO 12.026

INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Ao autor para réplica. Paraná/TO, 06 /04/2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0000.2238-0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Conrado Ferreira da Silva

Advogada: América Gerais e Menezes – OAB/TO 4368 A OAB/GO 21470

Requerido: Deuzeni Francisco da Conceição

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira – OAB/TO 265 A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: A preliminar de inépcia da inicial porque não descrita adequadamente a área supostamente esbulhada, o que comprometeria o exercício da ampla defesa, não prospera, senão porque a simples leitura da exordial revela – com se infere também da contestação – que a lide se circunscreve às imediações da divisa entre os imóveis das partes. Demais disso, não há comprometimento à atividade da defesa técnica, sempre bem desenvolvida pelo patrono da parte ré, na medida em que se percebe claramente da peça defensiva que compreendeu as imputações formuladas pelo autor, as

rechaçando adequadamente. De outro lado, quanto à natureza da ocupação exercida pelo requerido, em princípio, não vislumbro ilegitimidade ad causam, pois imprescindível aferir-se o elemento subjetivo com o qual exercida a atividade narrada na inicial de remoção da cerca, bem como porque a relação jurídica de detenção não foi documentalmente demonstrada pelo demandado, sendo certo, ainda, que as condições da ação e os pressupostos processuais devem ser aferidos in status assertionis. Assim, **rejeito a preliminar suscitada. Designo o dia 31/05/2011 às 16h30 (CPC 331), oportunidade em que as partes deverão especificar motivadamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento ou preclusão, conforme o caso, e julgamento conforme o estado do processo.** Intimem-se. Cumpra-se. Paraná/TO, 26 abril de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2008.0004.4458-4

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Silvio Mesquita

Advogado: Rubens Alvarenga Dias – OAB/GO 10309

Requerido: Antônio Carlos Cantuário e Outros

Advogado: Adelnilson Carlos Vidovix - OAB/SP 144073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Ao autor sobre a certidão retro. Paraná/TO, 06 /04/2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei. Certidão que não há nenhuma carta precatória a ser desentranhada nesses autos.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, MM. Juiz de Direito Substituto, da Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e respectiva Escrivania Criminal, se processam corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2010.0008.7309-6, que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado EDSON BALBINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Mara Rosa-GO, lavrador, filho de Edith Inês de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, IV (concurso de duas pessoas) do CPB. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado de todo o teor da sentença de pronúncia proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: (...) Isto Posto, e considerando tudo o mais que foi dito e o mais que foi dito e o mais que nos autos consta, PRONUNCIANDO, como pronunciado tenho, o acusado EDSON BALBINO DA SILVA, qualificado nos autos, eis que me convenço da existência do crime e de indícios de que seja o seu autor, e o faço por estar o acusado incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso IV, do Código penal, determinando que ele seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca de Paraná,TO. (...). E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (28/04/2011). A) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Eu, Aureleci Ferreira B. de Oliveira, Escrivã Judicial, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.00107734-8 (DENÚNCIA)**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: MARCIEL GONÇALVES LEITE e OUTRO

Advogada: DRA. AMÉRICA BEZERRA GERIAS – OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368

DESPACHO: (...) V. Inclua-se em pauta para realização de audiência. Se necessário, expeça-se precatória para inquirição das testemunhas, e ou interrogatório do acusado, residentes em outra Comarca - **prazo de 30 dias**. Intimem-se. Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA: Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo para o dia **26/05/2011, às 16:30 horas**, audiência para inquirição das testemunhas. Paraná, 21 de fevereiro de 2011. Aureleci Ferreira Batista de Oliveira. Escrivã Judicial.

AUTOS: 2009.0008.1215-8 (DENÚNCIA)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: DR. PEDRO HENRIQUE PEREIRA CAMELO – OAB/GO 30301

DESPACHO: (...) V. Inclua-se em pauta para realização de audiência. Se necessário, expeça-se precatória para inquirição das testemunhas, e ou interrogatório do acusado, residentes em outra Comarca - **prazo de 30 dias**. Intimem-se. Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA: Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo para o dia **25/05/2011, às 09:00 horas**, audiência para inquirição das testemunhas. Paraná, 21 de fevereiro de 2011. Aureleci Ferreira Batista de Oliveira. Escrivã Judicial.

AUTOS: 201100031117-7/0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO, ANTONIO JOSÉ VIEIRA e WELLINGTON WAGNER GONZAGA DO NASCIMENTO

Advogados: DRA. AMÉRICA BEZERRA GERIAS E MENZES – OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368; DR. HÉLIO MIRANDA – OAB/TO 360.

SENTENÇA: (...) Forte nessas razões, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, dos réus, qualificados na denúncia. Anote-se e dê-se baixa, comunicando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paraná/TO, 28 de abril de 2011. a) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Aureleci Ferreira B. de Oliveira, o digitei.

AUTOS: 2011.0001.2149-1 (DENÚNCIA)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: ADAILTON RIBEIRO DE LIMA

Advogado: DR. PAULO DIAS – OAB/PA 11.324

DECISÃO: (...) Expeça-se carta precatória com prazo de 30 dias para oitiva da testemunha Ailtamar Martins Tavares, devendo constar da mesma a informação da mesma tratar-se de

acusado preso com interrogatório para o dia 13 de junho de 2011, às 16:30 horas. Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Paraná, 25 de abril de 2011. Aureleci Ferreira Batista de Oliveira. Escrivã Judicial.

AUTOS: 2008.0008.4397-0 (DENÚNCIA)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: JERSON CARVALHO DA PAIXÃO e DIOLINO SANTANA COSTA DA SILVA
Advogado: DRA. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368A

DESPACHO: (...) V. Inclua-se em pauta para realização de audiência. Se necessário, expeça-se precatória para inquirição das testemunhas, e ou interrogatório do acusado, residentes em outra Comarca - prazo de 30 dias. Intimem-se. Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA: Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo para o dia 25/05/2011, às 16:00 horas, audiência para inquirição das testemunhas. Paraná, 21 de fevereiro de 2011. Aureleci Ferreira Batista de Oliveira. Escrivã Judicial.

AUTOS: 2009.0000.5143-2 (DENÚNCIA)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: ANTONIO PINTO LIMA E ANGELINA FERNANDES LIMA

Advogado: DRA. PALMERON DE SENA E SILVA – OAB/GO 9541.

DESPACHO: (...) V. Vista à Defesa para os fins do art. 402 do CPP. Paraná, 28/04/2011- Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Aureleci Ferreira Batista de Oliveira- Escrivã Judicial

AUTOS: 2008.0008.4395-0 (DENÚNCIA)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: EDSON AMADO DA SILVA

Advogado: DRA. DORÁILDES FERREIRA GÁSPIO VASCONCELOS – OAB/GO 9541.

DESPACHO: (...) V. Inclua-se em pauta para realização de audiência. Se necessário, expeça-se precatória para inquirição das testemunhas, e ou interrogatório do acusado, residentes em outra Comarca - prazo de 30 dias. Intimem-se. Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA: Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo para o dia 26/05/2011, às 13:00 horas, audiência para inquirição das testemunhas. Paraná, 21 de fevereiro de 2011. Aureleci Ferreira Batista de Oliveira. Escrivã Judicial.

AUTOS: 2007.0008.0788-3 (DENÚNCIA)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: ABADIO RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: DR. JOSÉ ARAGUAÇU SARAIVA DOS SANTOS – OAB/DF 25.776.

DESPACHO: (...) V. Inclua-se em pauta para realização de audiência. Se necessário, expeça-se precatória para inquirição das testemunhas, e ou interrogatório do acusado, residentes em outra Comarca - prazo de 30 dias. Intimem-se. Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA: Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo para o dia 25/05/2011, às 08:30 horas, audiência para inquirição das testemunhas. Paraná, 21 de fevereiro de 2011. Aureleci Ferreira Batista de Oliveira. Escrivã Judicial.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 1.198/04 – AÇÃO PENAL.

Réus: FRANCISCO DE ASSIS BARREIRA ARAUJO E RAIMUNDO NETO FERREIRA DE SOUSA.

ADVOGADOS: DR. CIRAN FAGUNDESRESENDE – OAB/TO 919 E DR. VALDOMIRO P. DE OLIVEIRA OAB/TO 920.

INTIMAÇÃO: Fica o defensor intimado da sentença de fls. 209 a seguir: Vistos, Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declaro extinta da punibilidade em favor de Francisco de Assis Barreira Araújo e Raimundo Neto Ferreira de Sousa, ex vi do exposto do artigo 109 inciso VI c/c 107, inciso IV do CP. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 13 de Abril de 2011. (as) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0012.0158-0/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. C. D. da S., rep. por s/genitora ELIENE DIAS FURTADO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: JOÃO FILHO ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 32: “Vistos. Isto posto, e por tudo que dos autos consta. Com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas por estar sob o palio da assistência judiciária. (...) P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 02/05/2011. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2011.0003.6715-6/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: AMERICEL S.A.

Advogados: Drs. RODRIGO DE ASSIS TORRES – OAB/RJ nº 121.429, RAFAEL MARQUES ROCHA – OAB/RJ nº 155.969 e LEISE THAIS DA SILVA DIAS – OAB/TO nº 2.228

Impetrado: PAULO FÉLIX DA SILVA RIBEIRO, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaú do Tocantins

Advogado: Não consta

Litisconsorte Passiva necessária: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A

INTIMAÇÃO do dispositivo da DECISÃO de fls. 126/132: “Vistos. (...) Pelo expedido, com fundamento no art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, defiro a liminar para que a autoridade coatora restrinja ao município de Jaú do Tocantins os efeitos dos atos coatores que resultaram na declaração da 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A, como “vencedora” e “habilitada” no Pregão 0007/2011, obstando sua contratação em virtude do certame em comento por qualquer órgão ou entidade sediada em outro domínio. Notifique-se o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaú do Tocantins, na condição de autoridade coatora para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias; Determino a citação da 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., no endereço declinado já indicado no preâmbulo da presente peça, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, na forma preconizada no art. 47, do Código de Processo Civil, para, querendo, ofereça contestação, sob pena de ser-lhe aplicada a cominação do artigo 319, do Código de Processo Civil. Determino a intimação do representante do Ministério Público, para que acompanhe o feito até seu deslinde final, ex vi do artigo 9 da Lei nº 12.016/2009. Determino a notificação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para que tome ciência dos termos da presente demanda, por decorrência de sua atribuição de fiscalizar os atos, aí incluindo as licitações, praticadas pelas Prefeituras do Estado do Tocantins. Intimem-se. Peixe, 09/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2011.0003.6725-3/0

AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO C/C PEDIDO DE GUARDA

Requerente: H. F. L.

Advogada: Drª. MARIA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO nº 3931

Requerida: K. G. L.

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 37 verso: “Vistos. Cite-se cf. requerido, sob pena de confissão e revelia referente aos bens. Defiro a guarda provisória dos filhos do casal ao Requerente, desnecessário o termo de compromisso. Não há pedido de alimentos provisionais. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 06/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2008.0011.0634-8/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO nº 779

Executados: ONIVAL DE MORAES E ROSÂNGELA NASCIMENTO BORGES DE MORAES

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 72: “Vistos, etc. Designo os dias 06 e 16 de junho de 2011, das 14h às 16h, para a realização da 1ª e 2ª praça, respectivamente. Expeça-se Edital. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 05/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2009.0003.3008-0/0

AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: D. M. F.

Advogada: Drª. JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2443

Requerido: J. F. C.

Advogados: Drs. SÁVIO BARBALHO – OAB/TO nº 747, ADILAR DALTOÉ – OAB/TO nº 543, CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/TO nº 2.507 e ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO – OAB/TO nº 733

1) - INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 39: “Vistos. Saneio o feito. A controvérsia reside no patrimônio a ser partilhado entre as partes. Mantenho a audiência designada às fls. 22. As testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 11/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” 2) - A audiência mencionada às fls. 22 está marcada para o dia 14 de JUNHO de 2011, às 16h30min.

AUTOS nº 2011.0001.4828-4/0

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: C. R. do S.

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: G. M. de S.

Advogado: Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ – OAB/TO nº 2.607

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 28: “Vistos. Passo a sanear o feito. Não houve resistência por parte do requerido quando a alegação da sociedade conjugal de fato. A controvérsia da lide cinge-se no patrimônio amealhado pelas partes durante a sociedade conjugal, patrimônio que deve ser dividido em partes iguais. Designo audiência de instrução para o dia 21 de SETEMBRO de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 04/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2007.0008.9621-5/0

AÇÃO ORDINÁRIA DE IMISSÃO NA POSSE C/C PED. DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerentes: VALDEMAR PEREIRA DA ROCHA E Outros

Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS PEREIRA LIMA – OAB/GO nº 26.160

Requeridos: JUSTINO ALVES PEREIRA e FELISMA ALVES PEREIRA

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 134: “Vistos. Indefiro o pedido de fls. 133 para citação de Felisma Alves Pereira, via edital uma vez que consta às fls. 129v, que o mesmo pode ser encontrado em uma fazenda no Município de São Valério. A Contadoria para cálculo da locomoção e após intimem-se os autores para pagamento, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Com o pagamento, expeça-se novo mandado de citação. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 05/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” FICAM OS AUTORES AINDA INTIMADOS DO CÁLCULO DE LOCOMOÇÃO de fls. 135.

AUTOS nº 2006.0000.5046-6/0

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requeridos: EURÍDICE RODRIGUES ARAÚJO e JOSNESCLEY MACHADO DE MATOS

Advogados: Drs. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315-A, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO nº 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO nº 1824 e ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO nº 1998

Requerido: CRESCÊNCIO FERREIRA LOPO

Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 167: “Vistos. Tendo transitado em julgado a sentença de fls. 127/134 conforme certidão de fls. 166 verso, determino: Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, s a Secretaria Estadual da Administração do Tocantins, ao Município de Jaú do Tocantins/TO e ao Tribunal Regional Eleitoral

encaminhando cópia da Sentença. Intimem-se os requeridos, pessoalmente para no prazo de 15(quinze) dias efetivar o pagamento da multa e das custas processuais, sob a pena de acréscimo de multa de 10%(dez por cento) e execução (art. 475-J CPC). Não efetivado o pagamento voluntário no prazo designado, intime-se o Ministério Público, para querendo, executar a multa. Referente as custas e despesas processuais, se não pagas, expeça-se a Certidão para inscrição na Dívida Ativa e encaminhe cópia a Procuradoria do Estado do Tocantins e anote-se na Distribuição da Comarca de Peixe. Cumpra-se. Peixe, 25/04/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2010.0006.9887-1/0**AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: I. T. da S. C.

Advogados: Drs. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015 e IVONETE FERREIRA CRUZ PARO – OAB/TO nº 2072

Requerido: D. A. L., vulgo D. M.

Advogada: (já intimada em Cartório)

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 51: "Vistos. Diante das questões apuradas no processo de execução de alimentos provisórios – autos nº 2010.0012.3827-0, patente a impossibilidade de o Requerido continuar a pagar os alimentos provisionais no importe de 80%(oitenta por cento) sobre o salário mínimo mensal. Assim defiro a redução dos alimentos provisórios conforme requerido às fls. 25/35 para 40%(quarenta por cento) sobre o salário mínimo mensal a partir do presente mês de maio de 2011. Permanece a audiência para o dia 08 de AGOSTO de 2011, às 13:30 horas, conforme despacho de fls. 49. Intimem-se. Peixe, 10/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2010.0012.3827-0/0**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequentes: T. T. A. e Outras, representadas por sua genitora I. T. da S. C.

Advogado: Drs. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015 e IVONETE FERREIRA CRUZ PARO – OAB/TO nº 2072

Executado: D. A. L., vulgo D. M.

Advogada: (já intimada em Cartório)

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 47/48: "Vistos. (...) Isto posto, nos termos do artigo 269, III c/c artigo 794, inciso I ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Expeçam-se os ofícios necessários. Expeça-se o alvará de soltura. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. R. I. C. Peixe, 10/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito."

PONTE ALTA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0006.3244-3**

AÇÃO: Declaratória de União Estável Post Mortem

Requerente: Joaquim Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218-B

Requerido: Maria Vieira de Souza

Advogado: Dr. Fabricio Barros Akitaya- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0006.9061-7

AÇÃO: Pensão por Morte

Requerente: Sabina Evangelista Rodrigues

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB nº 29479- Dr. Ricardo Carlos Andrade- OAB nº 29480

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em apígrafe a seguir transcrito: "(...) III- Informando pelo menos uma das partes a impossibilidade de conciliação, intimem-se para especificarem, no prazo de 10

(dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. (...)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0010.7706-4

AÇÃO: Inventário

Requerente: Laurinda Dias Rios

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218-B

Requerido: Espólio de Domingos da Silva Rios

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) juntar aos autos certidões negativas atualizadas dos bens objeto do inventário.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0010.6980-7

AÇÃO: Cobrança

Requerente: J.S. Oliveira de Cia Ltda-ME (Gráfica e Editora Tocantins)

Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa - OAB nº 2236

Requerido: Município de Pindorama do Tocantins

Advogado: Dr. Fabricio Barros Akitaya- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0011.7731-6

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Juraci Gonçalves Gama

Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques - OAB nº 2550

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Mauricio Kraemer Ughini- OAB nº 3956/B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "(...) III- Informando pelo menos uma das partes a impossibilidade de conciliação, intimem-se para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. (...)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0006.3061-4

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Raimunda Ribeiro de Macedo

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB - OAB nº. 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "(...) III- Informando pelo menos uma das partes a impossibilidade de conciliação, intimem-se para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. (...)

PORTO NACIONAL**Diretoria do Foro****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerimento Administrativo

Referência: Autorização para Exumação e Entrega de Restos Mortais

Requerente: Santil de Sousa Borges e Sávio Barbalho

Advogado: SÁVIO BARBALHO – OAB TO 747

"Vistos etc. Não há qualquer dispositivo legal que submeta a apreciação deste pelo Diretor do Fórum. Deixo de apreciá-lo, pois. Int. Archive-se. Em, 11/05/2011. José Maria Lima – Juiz de Direito e Diretor do Foro."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 221/11**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para restituição de processo com vista, não devolvido no prazo legal, e tendo em vista a Correição que se realizará nesta Comarca de 16 a 20 de maio do corrente ano.

AUTOS Nº: 2010.0003.7306-9/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Márcio Silva Corrêa

ADVOGADO: Antonio Honorato Gomes

Requerido: Banco Panamericano S/A

BOLETIM Nº 224/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2008.0000.0503-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Santander Banespa S/A

ADVOGADO: Lillian Alves de Oliveira

Requerido: José Guimarães Mello

ADVOGADO: Surama Brito Mascarenhas

SENTENÇA: "Posto isto e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, em face da transação ocorrida entre as partes e noticiada nos autos. Custa pela parte autora. Quanto à baixa junto ao SERASA, caberá a quem promoveu pedir a retirada do nome do autor. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. P.R.I. Porto Nacional, 24 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 223/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2010.0012.3426-7

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Investco S/A

Requerido: João Alves Guimarães Neto

ADVOGADO: Luiz Antônio Monteiro Maia

DESPACHO: "O Tribunal de Justiça manteve a autora na posse. Portanto, não há falar-se em revogação por este juízo. 2 – Não há nos autos prova alguma de arbitrariedade. Se a parte destruiu ou causou danos ao requerido, os mesmos não podem ser endereçados ao oficial. Aguarde, pois audiência. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito".

BOLETIM Nº 222/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2011.0004.0204-0

Ação: Indenização

Requerente: Rosalvo José de Souza

Requerido: Investco S/A

ADVOGADOS: Walter Ohofugi Junior. Fabrício R. A. Azevedo, Giselle C. Camargo

DECISÃO: "Isto posto, não conheço dos mencionados de declaração, pois, incabíveis na espécie, ante a clara manifestação da embargante para rediscutir a matéria, reapreciando provas, o que é legalmente vedado. Intime-se. Porto Nacional, 01 de março de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito".

BOLETIM Nº 221/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2009.0011.4195-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

ADVOGADO(A): Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Lorenço Lima do Nascimento

ATO PROCESSUAL: Intimar a parte interessada para promover o preparo das custas no valor de R\$ 222,85, referente a carta precatória oriunda dos autos acimamencionados encaminhada a Comarca de Palmas/TO, junto ao juízo deprecado.

BOLETIM Nº 219/11

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para restituição de processo com vista, não devolvido no prazo legal, e tendo em vista a Correição que se realizará nesta Comarca de 16 a 20 de maio do corrente ano.

AUTOS Nº: 2010.0003.7334-4/0

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: I C Pereira Auto Escola – Rep Izailton Carvalho Pereira

ADVOGADO: Antonio Honorato Gomes

Requerido: Banco Panamericano S/A

BOLETIM Nº 220/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2010.0006.3786-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO(A): Alexandre Iunes Machado

Requerido: Andrea Cristina P. de Barros Santana

DESPACHO: Fls. 30: Expeça a carta precatória requerida, sendo a mesma entregue ao advogado ou ao representante da parte autora, para cumprimento. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito”.

BOLETIM Nº 218/11

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para restituição de processo com vista, não devolvido no prazo legal, e tendo em vista a Correição que se realizará nesta Comarca de 16 a 20 de maio do corrente ano.

AUTOS Nº: 2010.0004.2534-4/0

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: Ademar Moreira Gonçalves

ADVOGADO: Antonio Honorato Gomes

Requerido: Banco ABN – AMRO Real S/A

BOLETIM Nº 217/11

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para restituição de processo com vista, não devolvido no prazo legal, e tendo em vista a Correição que se realizará nesta Comarca de 16 a 20 de maio do corrente ano.

AUTOS Nº: 2010.0012.3972-2/0

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: Hilda do Nascimento Aires Gomes

ADVOGADO: Antonio Honorato Gomes

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

BOLETIM Nº 215/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2011.0003.8372-0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Heloísio da Cunha Azevedo

ADVOGADO(A): Antônio Honorato Gomes

Requerido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

DESPACHO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negatização do seu nome aos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 28 de abril de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito”

BOLETIM Nº 215/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2011.0003.8387-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaúcard S/A

ADVOGADO(A): Núbia Conceição Moreira

Requerido: Luzinete Antunes da Rocha

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, para que, em 10 dias, emende a inicial, pena de indeferimento. Cumpra-se. Porto Nacional, 28 de abril de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.

BOLETIM Nº 215/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2008.0004.8317-2

Ação: Carta Precatória

Requerente: Guimarães José Soares

ADVOGADO: Willian Alencar Coelho

Requerido: Vanderson Ayres da Silva

DESPACHO: Fls. 37: Defiro, que seja expedida nova carta precatória, como e para os fins postulados. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

BOLETIM Nº 214/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2008.0010.1695-0

Ação: Servidão de Passagem

Requerente: Investco S/a e outros

ADVOGADO: Walter Ohofugi Jr, Fabrício R.A. Azevedo, Giselle C. Camargo

Requerido: Luis Felipe Grava Val do Nascimento e outros

DESPACHO: Deixo de receber os embargos por que intempestivos. A prorrogação do prazo se deu apenas para fins de tentativa de acordo. O prazo para embargos de declaração, não se prorroga. Caso Contrário, estaria dando à parte a chance de pedir uma coisa para se conseguir

outra, ou seja, pede prazo para acordo, sabendo que quer ganhar mais prazo para recorrer. Deixo de receber, pois os embargos de declaração opostos, pois, intempestivos. Cumpra-se o que determinei. Int. Em, 15/02/11. José Maria Lima – Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2011.0004.7468-8

Ação: pedido de vaga para transferência de reeducando

Requerente: Joabe Cavalcante da Silva

ADVOGADO(A): DRA. NAURA STELLA BEZERRA DE SOUSA CAVALCANTE OAB-TO N 3.267

DECISÃO: Diante da certidão informando a inexistência de vaga, e em consonância com o parecer do MP, informe sobre a impossibilidade, por ora, de acolher o reeducando, nem mesmo por meio de permuta, ressalvada a possibilidade de transferência futura no caso de surgimento de vaga. Intimem-se. Porto Nacional, 13 de maio de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0004.7468-8

Ação: pedido de vaga para transferência de reeducando

Requerente: Joabe Cavalcante da Silva

ADVOGADO(A): DRA. NAUA STELLA BEZERRA DE SOUSA CAVALCANTE

DECISÃO: Diante da certidão informando a inexistência de vaga, e em consonância com o parecer do MP, informe sobre a impossibilidade, por ora, de acolher o reeducando, nem mesmo por meio de permuta, ressalvada a possibilidade de transferência futura no caso de surgimento de vaga. Intimem-se. Porto Nacional, 13 de maio de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

TAGUATINGA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2010.0007.4789-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: Eksley Pereira Sales

Advogado: Dr. Elísio Paranaçu Lago OAB/TO 2.409

Executado: Virgílio Rodrigues da Cunha

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 81/83. “Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente execução proposta, com espeque no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Libero a constrição que recaiu sobre o imóvel do executado, consoante depreende do auto de penhora de fl. 38, determinando que se proceda às baixas necessárias, exonerando eventual depositário do encargo assumido. Condene o executado no pagamento das custas processuais remanescentes, se houverem. Caso haja o pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos sem baixa. Transitada em julgado esta sentença, e pagas as custas processuais finais, se houverem, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 06 de maio de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

2ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0011.8062-7 - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Carlos Marion Terra Hochmuller

ADVOGADO: Dr. Gerson Martins da Silva – OAB/TO 1.035

EXECUTADO: José Vilas Boa Queiroz

INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ, fica o advogado do autor intimado para, no prazo legal, manifestar sobre a devolução da carta precatória de citação e penhora não cumprida por falta de recolhimento das custas processuais, conforme consta certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.29.

AUTOS Nº 2011.0003.0121-0/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AUXÍLIO - MATERNIDADE

REQUERENTE: Rosilene Cordeiro da Silva Chaves

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ fica o advogado da autora intimado para, em dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos fls.17/47

AUTOS Nº 1233/2006 - MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: Izaías de Souza Ramos

ADVOGADO: Dr. Paulo Sandoval Moreira OAB/TO -1535-B

REQUERIDO: Luiz Gonzaga Alves Cardoso

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO nº2.426

INTIMAÇÃO do advogado do autor da decisão de fls.225: “Denoto pela leitura dos autos, que o recurso aforado preenche, no juízo de admissibilidade provisório e facultativo no 1º grau de jurisdição, os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes à tutela recursal, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, razão pela qual RECEBO o apelo interposto por termos nos autos, no efeito meramente devolutivo, dado que houve a confirmação da antecipação dos efeitos da tutela no juízo de cognição exauriente, quando da prolação da sentença de mérito – ex vi do art. 520, inciso VII, do CPC. INTIME-SE o apelado para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, SUBAM os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 6 de maio de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2009.0007.2263-9

AÇÃO: PEDIDO DE GUARDA

REQUERENTE: Jucinei Dias de Souza

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: Jonecy Francisco de França

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa- OAB/TO

INTIMAÇÃO: Intimação do Dr. Nalo Rocha Barbosa, curador do requerido, para ciência da decisão de fls.24/25, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentar contestação.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0002.4887-4 (2016/08), proposta por MILTO TELES GOMES, referente à interdição de RÔMULO OLIVEIRA DOS SANTOS, sendo que por sentença exarada às fls. 18-19, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 17/03/2009, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de RÔMULO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Deuselice Oliveira dos Santos, nascido aos 30/09/1985 em Tocantínia/TO, RG nº 641.783 SSP/TO, residente e domiciliada na Vila Jacó, 526, em Tocantínia/TO, por ter reconhecido que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.775, também do Código Civil. Pelo que foi nomeado curador o senhor MILTO TELES GOMES, brasileiro, casado, lavrador, filho de João Curcinho Teles e Maria Teles Gomes, nascido aos 07/04/1949 em Tocantínia/TO, RG nº 507.899 SSP/GO, CPF nº 194.140.301-82 residente e domiciliado na Vila Jacó, 526, em Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Em razão do exposto, DECRETO a interdição do requerido RÔMULO OLIVEIRA DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.775, também do Código Civil, e nomeio-lhe curador o Sr. MILTO TELES GOMES, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias (...). Tocantínia-TO, em 17 de março de 2009. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinado a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1.184 do CPC, aos 12 de maio de 2011. Eu, Lucas Flávio da Silva Miranda – Escrivão Judicial, digitei. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.00.811-7/0- Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: LUCIVÂNIA LOPES DE SOUSA
 Advogada: Marclio Nascimento Costa- OAB/TO 1110
 Requerido: GLOBEX UTILIDADE S/A (PONTO FRITO)
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelar, e JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para: - Determinar, que a empresa Globex Utilidades S/A (Ponto Frio), proceda à baixa definitiva do nome da autora dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão (contrato nº 039136446), no prazo de 10 dias, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), limitada ao valor da condenação em danos morais; - Declarar a inexistência do débito, em conformidade com o artigo 4º do Código de Processo Civil, proveniente do contrato de nº. 0391361446, aludido à fl. 15; - Com fundamento no artigo 186, do Código Civil, artigo 5º, X, da Constituição Federal e art. 14 do CDC, condenar a empresa Globex Utilidades S/A (Ponto Frio) a pagar ao Sra. Lucivânia Lopes de Sousa, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais) sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.-Isento de custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95.Publique. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 29 de abril de 2011. José Carlos Ferreira Machado. - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2009.0003.0252-4/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JOSÉ DA COSTA BARROS.
 Advogado: DR. RICARDO A. LOPES DE MELO OAB/TO 2804.
 Executado: ANTONIO TELES DE MENDONÇA.
 Advogado: DEFENSORI PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA.
 DESPACHO: "Nos moldes declinados no artigo 40, inciso II, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de cinco (05) dias, observadas as formalidades legais."

AUTOS 2010.0011.0104-6/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAS

Requerente: ISIDORIO ALVES FERREIRA.
 Advogado: DR. DELICIA FEITOSA FERREIRA OAB/TO 3818.
 Requeridos: PROPRIETÁRIO DA FAZENDA CRUZEIRO DO SUL E MARIZA, RISADAS OU NOVA OLINDA.
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Expeça-se novo mandado para citação. DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Dia 26 de junho de 2011, às 10h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, Centro."

AUTOS 2008.0008.0568-4/0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAS.

Requerente: MARIA LUIZA DA SILVA AMORIM.
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622.

Requerido: NUMERO 1 TRANSPORTE LTDA.

DESPACHO/AUDIÊNCIA: I - Assiste razão ao requerente, vez que a ação foi corretamente ajuizada mediante o rito sumário, razão pela qual defiro o pedido de fls. 23. II - Designe-se data para realização da audiência de conciliação. III - Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado (que lhe poderá ser nomeado gratuitamente, se procurar o Juízo imediatamente após a citação), ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, parágrafo 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, parágrafo 2º). DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Dia 26 de julho de 2011, às 08h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro.

AUTOS 2010.0006.3205-6/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ANTONIO JOSÉ PEREIRA LEITE.
 Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requeridos: MARIA APARECIDA DA COSTA e ROSANGELO SOUSA ANDRADE.
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Tendo em vista a conveniência da justificação do alegado, designo o dia 25/05/2011 às 14h30min, para a realização de audiência de justificação, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se a requerida para comparecimento à citada audiência, com a advertência de que poderá apenas formular contraditas e repertuntas às testemunhas da parte autora, não sendo admitida a oitiva, nessa oportunidade, das testemunhas do demandado, as quais serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso. Deve constar ainda a advertência de que o prazo para contestar a ação começará a fluir da intimação do despacho que deferir ou não a liminar, nos termos do art. 930, § único, do Código de Processo Civil. Em caso de necessidade de intimação das testemunhas, as mesmas deverão ser arroladas em tempo hábil (art. 407, CPC). Intimem-se."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O EXMO. SR. DR. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO autuada sob o nº 2010.0005.1006-6/0 (007/2006), proposta por MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA COSTA em desfavor de MANOEL ALVES RODRIGUES, sendo o presente, para INTIMAR a Exequente: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA COSTA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente do teor da parte conclusiva da SENTENÇA, a seguir transcrita: "...Diante disso, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se, com as cautelas de costume." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (16.05.2011). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0010.2853-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB-TO Nº 4110-A
 Requerido: MÁRIO ROBERTO BARROS ROCHA
 SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Indefiro o pedido de desbloqueio do veículo objeto da lide, uma vez que este Juízo não determinou que fosse bloqueado o referido bem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais." Xambioá – TO, 02 de maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2007.0001.5669-6 – DECLARATÓRIA

Requerente: JORGE NILTON VIEIRA
 Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB-TO Nº 1092
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB-TO Nº 4361
 DESPACHO: "Intimem-se os Requeridos, através de seus procuradores, para cumprir a sentença de fls. 107/118, efetuando o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e o prosseguimento com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, e entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça." Xambioá – TO, 03 de maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2010.0005.0933-5 – RESSARCIMENTO

Requerente: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB-TO Nº 1092
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB-TO Nº 4361
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar acerca da contestação e documentos juntados às fls. 18/68, no prazo de 10 (dez) dias." Xambioá – TO, 03 de maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. AMADO CILTON (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Des. AMADO CILTON (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Des. AMADO CILTON (Revisor)****Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON (Relatora)****Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Des. AMADO CILTON (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Des. AMADO CILTON (Revisor)****Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON (Relatora)****Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. AMADO CILTON (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br